BIBLIOTECA

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXV — N.º 286 CAPITAL FEDERAL SABADO, 14 DE DEZEMBRO DE 1946

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1946

Regula as eleições de 19 de janeiro de 1947.

Faço saber que o Congresso Nacional declara e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º No dia 19 de janeiro de 1947, proceder-se-á às eleições previstas no art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2.º Para essas eleições, fica revigorado o Decreto n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, observadas as alterações decorrentes da Constituição, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dos Decretos-leis números 9.258, de 14 de maio de 1946, 9.386, de 20 de junho de 1946, 9.422, de 3 de julho de 1946, 9.504, de 23 de julho de 1946, e desta lei.

Art. 3.º Os candidatos a suplentes dos senadores eleitos em 2 de dezembro de 1945 serão inscritos pelos partidos a que se achem filiados, em listas de três nomes, para cada suplente a eleger. Serão também registrados em lista tríplice, pelos respectivos partidos, os candidatos a suplentes dos senadores a serem eleitos.

Art. 4.º Os candidatos a governador de Estado poderão ser inscritos por mais de um partido, sem dependência de aliança, ou acôrdo de partidos.

Parágrafo único — E' condição de elegibilidade a idade mínima de 30 anos.

Art. 5.º A legenda da aliança de partidos se comporá da dos respectivos partidos aliados.

Art. 6.º Os órgãos de publicidade, oral ou escrita, pertencentes à União, Estados, Municípios, Autarquias ou a pessoas jurídicas nas quais essas entidades tenham posição dominante, não poderão fazer propaganda de qualquer partido ou candidato, sob pena de ser proibido o seu funcionamento e responsabilizados os seus representantes legais.

Parágrafo único — Não constitui infração do disposto neste artigo a publicidade em jornais ou a divulgação pelas estações de rádio de propaganda política,com a expressa declaraçã de que se trata de matéria remunerada, desde que permitida em igualdade de condições, a todos os partidos, mediante pagamento à vista.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Benedicto Costa Netto.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 22.256 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1946

Cassa a autorização concedida à Associação Beneficente Campista de Auxilios às Familias, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para funcionar na República.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e atendendo ao que preceitua o artigo 139, alínea *a*, *ex-vi* do disposto no art. 136, do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940, decreta:

Art. 1.º E' cassada à Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias, com sede na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a autorização concedida pelo Decreto n.º 10.334, de 16 de julho de 1913, e carta patente n.º 112, de 16 de janeiro de 1914.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Morvan Figueiredo.

DECRETO N.º 22.260 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1946

Fixa tarifas de serviços de energia elétrica, gás, água e telefones, e de passagens de bondes, na forma do Decreto-lei n.º 9.411, de 28 de Junho de 1946.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do Decreto-lei n.º 9.411, de 28 de Junho de 1946:

Considerando que a Comissão Especial, instituída pelo Decreto-lei n.º 9.411, apurou que a arrecadação das taxas adicionais, criadas pelo Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de Maio de 1945, não é suficiente para atender às despesas oriundas dos aumentos de salários, concedidos pelo citado Decreto-lei n.º 7.524, e pelo Acôrdo de 5 de Dezembro de 1945, e que, portanto, dessa arrecadação não resulta saldo que permita atender à majoração de salários, estabelecida no Decreto-lei n.º 9.411;

Considerando que a referida Comissão Especial, por outro lado, averiguou que o aumento de tarifas, fixado no art. 3.º do Decreto-lei número 9.411, devendo vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1947, produziria renda global superior ao *quantum* indispensável à satisfação dos encargos decorrentes da execução do mencionado Decreto-lei;

Considerando que se conclui do exame efetuado que a base de elevação das tarifas, estabelecida no citado art. 3.º, em 7,5% (sete e meio por cento) para os serviços de energia elétrica, gás, água e telefones e em Cr$ 0.07,5 (sete e meio centavos) para as passagens de bondes, ambas sôbre os preços vigentes a 1 de Maio de 1945, deverá, respectivamente, sofrer as reduções de 1,3% (um e três décimos por cento) e Cr$ 0.03,95 (três, noventa e cinco centavos).

Decreta:

Art. 1.º O aumento das tarifas dos serviços de energia elétrica, gás, água e telefones prestados pelas Companhias enumeradas no art. 5.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de Maio de 1945, fixado no art. 3.º do Decreto-lei n.º 9.411, de 28 de Junho de 1946, em 7,5% (sete e meio por cento), fica reduzido à taxa porcentual de 6,2% (seis e dois décimos por cento).

Art. 2.º O aumento das passagens, estabelecido no citado Decreto-lei n.º 9.411, em Cr$ 0.07,5 (sete e meio centavos), fica reduzido em média a Cr$ 0.03,55 (três, cinqüenta e cinco centavos) e será fixado na conformidade dos elementos e previsões, constantes do Quadro n.º 4 do Relatório da Comissão Especial, de modo que produza para cada Emprêsa a arrecadação eqüivalente ao aumento médio mensal de despesa nêle consignado, discriminando os Poderes Concedentes as diferentes secções dos percursos e a nova tabela de passagens.

Art. 3.º As tarifas determinadas nêste Decreto serão cobradas a partir de 1 de Janeiro de 1947.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Morvan Figueiredo.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

O Presidente da República resolve

REFORMAR:

Nos têrmos dos arts. 46 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 9.805, de 29 de junho de 1942, e 58, do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinados com os arts. 1.º, letra c, do Decreto-lei n.º 7.270, de 25 de janeiro de 1945, e 246, § 1.º, do Decreto-lei n.º 4.162, de 9 de março de 1942:

O 2.º Tenente Aviador, da Reserva de 2.ª classe, da Aeronáutica, convocado, Athos Duboc Figueira, no pôsto de primeiro tenente, com os vencimentos dêste pôsto, visto ter sido, em conseqüência de um acidente de aviação, julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer serviço aéreo, observando-se, entretanto, o disposto no art. 4.º inciso *a*, n.º 3, e art. 11, do Decreto-lei n.º 7 270, de 25 de janeiro de 1945.

De acôrdo com a letra b, do art. 60, do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com o art. 4.º, letra a, n.º 2, e letra b, n.º 1, do Decreto-lei n.º 7.270, de 25 de janeiro de 1945, com os proventos de que trata a letra c do art. 258, do Decreto-lei n. 4.162, de 9 de março de 1942:

O Cabo do Quadro de Manobras, Mário Pereira, por ter sido julgado incapaz para o serviço da Fôrça Aérea Brasileira, não podendo prover meios de subsistência.

O 2.º Sargento do Quadro de Mecânicos de Armamento, Darci de Sousa Dias, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Fôrça Aérea Brasileira, não podendo prover seus meios de subsistência.

MANDAR REVERTER:

De acôrdo com o § 1.º do art. 94, do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946:

Ao serviço ativo da Fôrça Aérea Brasileira, o Major Brigadeiro do Ar, Antônio Appel Neto, visto ter cessado o motivo que determinou a sua agregação.

PROMOVER:

De acôrdo com a alínea II do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 8.752, de 21 de janeiro de 1946:

Na Reserva da Aeronáutica, ao pôsto de Primeiro Tenente de Infantaria de Guarda, o Segundo Tenente da Reserva de 1.ª classe, Pedro Monteiro, a contar de 20 de novembro de 1946.

No Quadro de Oficiais Mecânicos, ao pôsto de Primeiro Tenente, o Segundo Tenente Mecânico de Avião, Luis José da Franca.

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser na leitura do expediente das repartições públicas invariàvelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados, até às 11.30 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 18,30 horas e, aos sábados, das 9 às 13,30 horas e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

As assinaturas dos órgãos oficiais, semestrais ou anuais, terminam em 30 de junho e 31 de dezembro.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas, pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e por exercício decorrido cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

EXPEDIENTE

IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR

FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:		Funcionários:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Anual	Cr$ 70,00	Anual	Cr$ 56,00
Semestre	Cr$ 35,00	Semestre	Cr$ 28,00
Exterior:		Exterior:	
Anual	Cr$ 110,00	Anual	Cr$ 88,00

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI: Págs.

N.º 5, de 14-12-46 16431

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS:

N.º 22.256, de 12-12-46 16431

N.º 22.260, de 12-12-46 16431

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA — Decretos de 16 de dezembro de 1946 16431

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 12 de dezembro de 1946 16432

MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 12-12-46 16433

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 12-12-46 16433

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Secretaria, Departamentos e Conselhos 16433

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA 16437

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA 16438

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE 16439

MINISTÉRIO DA FAZENDA 16439

MINISTÉRIO DA GUERRA .. 16444

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.. 16444

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS 16444

TÉRMOS DE CONTRATO .. 16446

RENDAS PÚBLICAS 16446

EDITAIS E AVISOS 16448

PARTE COMERCIAL 16454

SOCIEDADES 16455

ANÚNCIOS 16460

N. do S. Pb. — Em Suplemento a esta edição — Relação dos acionistas em mora da Companhia de Cimento Portland Paraíso S. A. com sede no Rio de Janeiro.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda, ao pôsto de 1.º Tenente de Infantaria de Guarda, o 2.º Tenente de Infantaria de Guarda, Eduwaldo Costa Matos.

REVOGAR:

O Decreto de 25 de junho de 1945, que transferiu o Capitão Aviador, Ademar Lírio para a categoria de extranumerário do Quadro de Oficiais Aviadores, visto ter cessado o motivo da sua transferência para a referida categoria.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acôrdo com a letra b *do art.* 51, *do Decreto-lei n.º* 9.698, *de* 2 *de setembro de* 1946:

Para a reserva remunerada da Aeronáutica, ao Sub-oficial do Quadro de Enfermeiros, Boanerges Furtado de Mendonça, no pôsto de Segundo Tenente e com as vantagens de que trata o art. 253 do Decreto-lei número 4.162, de 9 de março de 1942, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço.

TRANSFERIR:

Para a reserva remunerada, compulsòriamente:

De acôrdo com a letra a *do art.* 51, *do Decreto-lei n.º* 9.698, *de* 2 *de setembro de* 1946:

No pôsto de Segundo Tenente, com as vantagens estabelecidas nos artigos 255 e 257, do Decreto-lei n.º 4.162, de 9 de março de 1942, o Primeiro Sargento do Quadro de Mecânicos de Avião, Francisco Ferreira das Neves.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1946

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Tendo em vista o que dispõe o art. 3.º, § 1.º, da Lei n.º 174, de 6 de Janeiro de 1936,

José Martins Rodrigues para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional de Educação, durante o impedimento de Benedito Augusto dos Santos, que exerce o mandato de Deputado Federal,

De acôrdo com o art. 17 *do Decreto-lei n.º* 1.713, *de* 28 *de Outubro de* 1939:

Paulo Jesus Mourão Rangel, para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Matemática — E. T. Vitória — D. E. I.), padrão K, da cadeira de Matemática da Escola Técnica de Vitória da Diretoria do Ensino Industrial, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 9.617, de 21 de Agôsto de 1946.

CONCEDER:

De acôrdo com o art. 2.º, § 4.º, *do Decreto-lei n.º* 2.895, *de* 21 *de Dezembro de* 1940, *modificado pelo art.* 1.º *do Decreto-lei n.º* 6.660, *de* 5 *de Julho de* 1944 *e Decreto-lei n.º* 8.315, *de* 7 *de Dezembro de* 1945:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 96.350, de 1946, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de Cr$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) anuais, a Artur Nilo Bispo, ocupante do cargo de Professor (Chefe do Curso de Fundição — "Moldação e fundição de ferro, bronze e outros metais" — E. T. Recife — D. E. I.), padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 92.292, de 1946, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de Cr$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros)) anuais, a Henrique Paulo da Cunha Bahiana, ocupante do cargo de Professor (Química — E. T. N. — D. E. I.), padrão K, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acôrdo com o art. 196, *item IV, do Decreto-lei n.º* 1.713, *de* 28 *de Outubro de* 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 83.009, de 1946, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A José Pereira Ferreira, no cargo da classe E da carreira de Servente, do Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde.

EXONERAR:

De acôrdo com o art. 93, § 1.º, *alínea* "b", *do Decreto-lei n.º* 1.713, *de* 28 *de Outubro de* 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 98.832, de 1946, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Gastão Soares de Moura Filho, do cargo, em comissão, de Superintendente (S. T. — D. A.), padrão L, do Serviço de Transportes do Departamento de Administração, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o art. 97, § 1.º, *alínea* "a", *do Decreto-lei n.º* 1.713, *de* 28 *de Outubro de* 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 97.697, de 1946, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Alaíde Ribeiro Cintra, do cargo da classe D da carreira de Zelador, do Quadro Permanente, do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

CONCEDER DISPENSA:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 102.668, de 1946, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Aureliano da Costa Brandão das funções de Membro da Seção de Segurança Nacional, do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 102.668 de 1946, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde:

A José Carneiro Felipe das funções de membro da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 102.668 de 1946, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Joaquim Bitencourt Fernandes de Sá das funções de membro da Seção de Segurança Nacional, do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 102.668, de 1946, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A João Barbosa Leite das funções de Membro da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 102.668, de 1946, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Mário Augusto Teixeira de Freitas das funções de Membro da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1946

O Presidente da República resolve

CLASSIFICAR:

O Major da Arma de Infantaria Atila José Thevenard Barroso no 4.º Regimento de Infantaria (São Paulo) retificando, assim, o Decreto de 17 de outubro de 1946;

Por necessidade do serviço:

Os Majores da Arma de Infantaria João Batista Mondini Beleti, Guilherme Jansen Muller Filho e Italo de Almeida, no Q. S. G., Antônio Joaquim Correia da Costa, no 10.º R. I. e o da Arma de artilharia Pedro Luiz Taulois no I.º 4.º Regimento de Obuzes 105 (Juiz de Fora);

EXONERAR:

O Coronel da Arma de Artilharia Heraldo Filgueiras de Chefe de Seção do Estado Maior do Exército;

NOMEAR:

Por necessidade do serviço:

Os Coronéis Fernando Saboia Bandeira de Melo, chefe do Gabinete da Diretoria de Armas, José Daudt Fabrício, chefe de Seção do Estado Maior do Exército e Artur Levy, chefe da 2.ª Divisão da Diretoria de Engenharia;

TRANSFERIR:

Os Coronéis Heraldo Filgueiras do Q. E. M. A. para o Q.S.G., José Daudt Fabrício do Q. S. G., para o Q. E. M. A., Tenentes Coronéis Heitor Lopes Caminha, do Q. S. G. para o Q. S. P. Ciro de Carvalho Abreu do Q. S. G., para o Q. O. sendo por necessidade do serviço, classificado no 2.º G. A. C. Motorizado (Natal) e os Majores Edgard Vilela, do Q. O. (10.º R. I.) para o Q. S. P., Euristenes de Almeida Pires do Q. O. (4.º R. I.) para o Q. S. G., Asperides de Sousa França, do Q. O. (I-4.º R. O. 105), para o Q. S. G., Célio Martins Ferreira, do Q. S. G. (Diretoria do Pessoal) para o Q. O., sendo, por necessidade do serviço, classificado no 1.º G. A. C. (Fortaleza de Santa Cruz) e Raimundo dos Santos Frota, do Q. O. (1.º G. A. C. — Fortaleza de Santa Cruz), para o Q. S. P.;

Por necessidade do serviço, o Tenente Coronel Oscar Fernandes da Costa, do 2.º R. C. Mecanizado (Porto Alegre) para o 1.º Batalhão de Carros de Combate (Distrito Fe-

MANDAR AGREGAR:

Nos têrmos do art. 86, letra h, do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1941

Ao respectivo Quadro o Coronel da Arma de Artilharia Inácio José Veríssimo;

MANDAR REVERTER:

Nos têrmos do art. 94, do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946,

Ao Serviço Ativo do Exército o Coronel I. E., Valdemar Rocha, o Tenente Coronel da Arma de Engenharia Haroldo do Paço Matoso Maia e o Capitão da Arma de Infantaria Osvaldo Varejão da Fonseca, visto haver cessado os motivos por que se achavam agregados;

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos têrmos do art. 57, letra b do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1946

Ao Coronel da Arma de Infantaria Alvaro de Sousa Bezerra e ao Major Veterinário Renato de Castro Borges Fortes;

REFORMAR:

Nos têrmos dos arts. 65, letra a e 66 letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

O Capitão da Arma de Cavalaria, Marius Vieira Gonçalves com as vantagens estipuladas no art. 208, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército;

De acôrdo com o disposto no art. 67, alínea a, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado pelo Decreto n.º 15.231, de 31 de dezembro de 1921, modificado pelo de n.º 19.207, de 16 de julho de 1945,

Sem direito a qualquer remuneração, o capitão da reserva de 2.ª classe, arma de infantaria, Wercelem de Medeiros e o aspirante a oficial da reserva de 2.ª classe, I. E., Carlos Arlindo Sebastiany, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército;

TORNAR INSUBSISTENTE:

O Decreto de 20 de julho de 1945, que reformou o capitão da arma de engenharia Ito Martins Ribeiro e considerá-lo transferido para a Reserva, nos têrmos do art. 62, do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946;

— O Decreto de 10 de novembro de 1944, que demitiu do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, arma de Infantaria Silval de Castro Veras e considerá-lo reformado, nos têrmos do art. 67, letra b, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado pelo decreto n.º 19.207, de 16 de julho de 1945, sem direito a qualquer remuneração;

— O Decreto de 6 de julho de 1945, que transferiu o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe Flávio Menezes, da Arma de Infantaria para o Quadro de Dentistas da mesma reserva;

PROMOVER:

Nos têrmos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.485, de 14 de maio de 1943, combinado com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.957, de 1 de novembro do mesmo ano,

Ao posto de Capitão, os Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria Edson da Silva Barreto e José Luiz Pinto Coelho Filho e da Arma de Artilharia, Hamilton Ribeiro de Sousa;

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, os 2.º Tenentes Milton Brito de Avila e Murilo Gonçalves Botelho;

Nos têrmos do art. 2.º, letra a e letra d, do Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de abril de 1942,

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, o Aspirante a Oficial, Alberto Pereira Gonçalves;

DESIGNAR:

De acôrdo como art. 7.º do Decreto-lei n.º 3.581, de 3 de setembro de 1941, alterado pelo Decreto-lei número 4.470, de 14 de julho de 1942,

Rui de Lima Pessoa, para servir como segundo substituto de ocupante de cargo de promotor de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão "J", do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, nos impedimentos legais.

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1946

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 3.º alínea b do Decreto-lei n.º 8.329, de 10 de dezembro de 1945.

Reginaldo Pereira da Silva, ocupante do cargo da classe "E", da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, para exercer o cargo da classe "F", da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 9.584, de 14 de agôsto de 1946.

Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no D. O. de 25 de novembro último.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1946

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de Outubro de 1939:

Jaime Faria Castro para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (São Paulo), padrão G, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas criado pelo Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de Agôsto de 1946.

Lauro Monteiro para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (São Paulo), padrão G, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Romeu de Campos.

APOSENTAR:

De acôrdo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 8.560, de 4 de Janeiro de 1946, combinado com o artigo 196 item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de Outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 32.635, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Tárcila Fernandes no cargo da classe IV da carreira provisória de Agente-auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

PR. 5.658-45 — Exp. n.º 556, do M. J.N.I. — Carlota Wagner recorrendo de ato que indeferiu pedido de reintegração na Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. — Ao M.J.N.I. em 12-12-45, com despacho: "Deferido. 12-12-6".

PR. 31.731-46 — Exp. n.º 1.474, do D.A.S.P. — P.D.F., nomeação de pessoal. — A P.D.F. em 12-12-46, com despacho: "Autorizado. ..... 12-12-46".

PR. 30.818-46 — Proc. 100.715-46, do M.E.S. — Boaventura Fonseca Sobrinho e Evaldo Mendonça Moreira, matrícula em estabelecimento de ensino superior. — Ao M.E.S. em .... 12-12-46, com despacho: "De acôrdo. 12-12-46" (pela impossibilidade de atender o pedido).

PR. 30.473-46 — Proc. n.º 97.755-46, do M.E.S. — Euclides Pereira de Mendonça e Junito S. Brandão, pleiteando auxílio. — Ao M.E.S. em .. 12-12-46, com despacho: "Indeferido. 12-12-46".

PR. 27.460-46 — Anexo PR. .... 17.155-46 — Exp. n.º 1.430, do D.A. S.P. — M.E.S. criação de função de médico no I.N.S.M. — Ao M.E.S. em 12-12-46, com despacho: "Aguarde oportunidade. 12-12-46".

PR. 26.293-46 — Exp. n.º 1.445, do D.A.S.P. — M.T.I.C. preenchimento de vagas. — Ao M.T.I.C. em .. 12-12-46, com despacho: "Aguarde oportunidade. 12-12-46".

PR. 25.288-46 — Proc. 76.605-46, do M.E.S. — Instituto Benjamin Constant, admissão de um artífice. — Ao D.A.S.P. em 12-12-46, com despacho: "Ao D.A.S.P.".

PR. 22.683-46 — Proc. 80.638-46, do M.E.S. — Ester Siqueira Fernandes situação de seus espôso. — Ao M. E.S. em 12-12-46, com despacho: "Arquive-se. 1-12-46".

PR. 22.241-46 — Exp. n.º 1.422, do D.A.S.P. — Lúcia Vercesi Sysak, reclassificação de cargo. — Ao M.R.E. em 12-12-46, com despacho: "Arquive-se. 12-12-46".

PR. 19.009-46 — Exp. n.º 1.466, do D.A.S.P. — M.T.I.C. preenchimento de cargo de assessor técnico. — Ao M.T.I.C. em 12-12-46, com despacho: "Arquive-se. 12-12-46".

PR. 18.645-46 — Proc. 81.744-46, do M.E.S. — Francisco de Melo Cabral, distribuição de livro de sua autoria. — Ao M.E.S. em 12-12-46, com despacho: "Aprovado. 11-12-46" (aprovado o parecer contrário do M.E.S.).

PR. 18.642-46 — Proc. 61.597-46, do M.E.S. — Oscar Vieira da Paz, dispensa do Serviço Nacional de Peste. — Ao M.E.S. em 12-12-46, com despacho: "Arquive-se. 11-12-46'.

PR. 18.317-46 — Proc. 75.042-46, do M.E.S. — Manuel Tôrres da Silva, dispensa do Serviço Nacional de Febre Amarela. — Ao M.E.S. em .... 12-12-46, com despacho: "Arquive-se. 11-12-46".

PR. 17.924-46 — Exp. n.º 1.446, do D.A.S.P. — M.T.I.C. admissão de pessoal no Serviço Atuarial. — Ao M. T.I.C. em 12-12-46 com despacho: "Aguarde oportunidade. 12-12-46".

PR. 7.803-46 — Anexo PR. ..... 5.661-45 — Processo n.º 29.040-45, do M.E.S. — Vitorino Romeiro da Silva, pleiteando isenção de uma multa. — Ao M.J.N.I. em 12-12-46, com despacho: "Ao Ministério da Justiça. 11-12-46".

PR. 8.849-46 — Exp. n.º 1.390, do D.A.S.P. — M.T.I.C. propondo alteração no Decreto n.º 20.502-A, de 24-1-46. — Ao D.A.S.P. em 12-12-46, com despacho: "Ao D.A.S.P., para juntar novo projeto de decreto, nos têrmos da Constituição. 12-12-46".

PR. 18.193-45 — Exp. n. 2.277, do M.F. — Sôbre isenção de direitos aduaneiros solicitado por Luís Pinto Tomás. — Ao M.F. em 12-12-46, com despacho: "Indeferido. 12-12-46".

PR. 25.383-45 — Exp. n.º 2.262, do M.F. — Sôbre isenção de direitos aduaneiros solicitado pela Linha Aérea Transcontinental Brasileira S.A. — Ao M.F. em 12-12-46, com despacho: "Indeferido .12-12-46".

PR. 32.749-46 — Exp. n.º 1.477 do D.A.S.P. M. Aer. propõe a renovação, até 31-12-48, do contrato do estrangeiro Antônio de Almeida, como o Parque de Aeronáutica dos Afonsos. — Ao M.Aer. em 12-12-46 com o despacho: "Autorizado .Em 12-12-46".

PR. 32.750-46 — Exp. n.º 1.473 do D.A.S.P. Dirce Barbosa de Almeida, Datilógrafo clase E, do Q.P. do M.T.I.C., solicita transferência. — Ao M.T.I.C. em 12-12-46 com o despacho: "Autorizado. Em 12-12-46".

PR. 32.751-46 — Exp. n.º 1.391 do D.A.S.P. tM. da Guerra transferência da dotação orçamentária de extranumerário-diarista do 29.º Batalhão de Caçadores para o Quartel General da 10.ª Região Militar. — Ao M.G. em 12-12-46 com o despacho: "Aprovado. Em 11-12-46".

PR. 32.737-46 — Proc. n.º ..... 95.786-46 do M.E.S. Fundação da Casa Popular solicita seja pôsto à disposição sua o conservador, classe H, Carlos Felinto Cavalcanti. — Ao M. E.S. em 12-12-46 com o despacho: "Autorizo e recomendo que, com urgência, se organize a lotação numérica da "Casa Popular", juntando-se relação dos servidores já requisitados.

PR. 32.725-46 — Regulamento do Cerimonial da Presidência da República. — Ao M.R.E. com o despacho: "Aprovado. Ao Ministério das Relações Exteriores".

PR. 32.726-46 — Exp. n.º 6.242 da P.D.F. — Crédito especial de Cr$ .. 131.989,80, destinado a atender, ao pagamento de despesas efetuadas em exercícios anteriores. — A P.D.F. em 12-12-46 com o despacho: "Autorizado. Em 11-12-46".

PR 32.727-46 — Exp. n.º 6.244 da P. D. F. crédito especial de Cr$ ... 151.736,90, para atender despesas de exercícios anteriores, em "Consignatários". — A P. D. F. em 12-12-46 com o despacho: "Autorizado. Em 11 de dezembro de 1946".

PR 32.728-46 — Exp. n.º 6.245, da P. D. F. crédito especial de Cr$ ... 209.181,70, destinado a atender, no corrente exercício, ao pagamento de despesas efetuadas em exercícios anteriores. A P. D. F. em 12-12-46 com o despacho: "Autorizado. Em 11-12 de 1946".

PR 32.729-46 — Exp. n.º 6.246 da P. D. F. autorização para admitir Arlete Trompieri Gravato, em vaga que ocorrer, de Professor de Curso Primário, extranumerário mensalista. A P. D. F. em 12-12-46 com o despacho: "Autorizado. Em 11-12-46".

PR 32.730-46 — Exp. n.º 6.261, da P. D. F. crédito de Cr$ 605.176,70, destinado a atender ao pagamento de despesas efetuadas em exercícios anteriores. A P. D. F. em 12-12-46 com o despacho: "Autorizado. Em 11-12. de 1946".

PR 32.731-46 — Exp. n.º 6.260 da P. D. F. crédito de Cr$ 552.912,50, destinado a atender, no corrente exercício, ao pagamento de despesas efetuadas em exercícios anteriores. A P. D. F. em 12-12-46 com o despacho: "Autorizado. Em 11-12-46".

PR 32.732-46 — Exp. n.º 6.259 da P. D. F. do crédito especial de Cr$ 300.000,00, para instalação, em outro local, do Gabinete do Secretário Geral, de Saúde e Assistência, Serviço de Expediente e demais setores que vêm funcionando no edifício da Câmara Municipal. A P. D. F. em 12-12-46 com o despacho: "Autorizado. Em 11-12-46".

PR 32.733-46 — Exp. n.º 6.252 da P. D. F. crédito de Cr$ 500.000,00 suplementar à Verba 509 — Departamento do Contencioso Fiscal — Para pagamento de custas e percentagens a serventuários do Fôro. A P. D. F. em 12-12-46 com o despacho: "Autorizado. Em 11-12-46".

PR 32.755-46 — Exp. n.º 925 do M. T. I. C. financiamento pretendido por Alberto Vieira Souto e outros funcionários do I. A. P. C. Ao M. T. I. C. em 12-12-46 com o despacho: "Autorizo o financiamento. Em 12-12-46".

PR 32.734-46 — Exp. n.º 6.251 da P. D. F. crédito de Cr$ 600.000,00, suplementar à Verba 711, Departamento de Transporte, Locação de veículos. A P. D. F. em 12-12-46 com o despacho: "Autorizado. Em 11-12-46".

PR 32.735-46 — Exp. n.º 6.250 da P. D. F. autorização para admitir Raimundo Castelo Branco como Professor de Curso Técnico. A P. D. F. em 12-12-46 com o despacho: "Autorizado. Em 11-12-46".

PR 32.736-46 — Exp. n.º 6.247, da P. D. F. crédito de Cr$ 2.950.000,00, suplementar às Verbas que menciona. A P. D. F. em 12-12-46 com o despacho: "Autorizado. Em 11-12-46".

PR 32.738-46 — Proc. n.º 102.130-46 do M. E. S. afastamento dos servidores Inesil Pena Marinho, Paulo Frederico de Figueiredo Araújo e Alberto Latorre de Faria, para representar o Brasil nos Jogos Centro-Americanos de Caribe, na Colômbia. Ao M. E. S. em 12-12-46 com o despacho: "Autorizado, sem ônus para o Estado. Em 12-12-46".

PR. 32.739-46 — Proc. n.º 91.194, de 1946, do M.E.S., Serviço de Administração da Sede, propõe o preenchimento de uma função de Vigia e de duas de Cabineiro, mediante a admissão de Luiz Pereira e outros. — Ao D.A.S.P., em 12-12-46, com o despacho: "Ao D.A.S.P.".

PR. 32.740-46 — Proc. n.º 101.601, de 1946, do M.E.S., Diretoria do Ensino Industrial propõe o preenchimento de uma função de Guarda, ref. V, da T.N.M. da Escola Industrial de João Pessoa. — Ao M.E.S. em 12 de dezembro de 1946, com o despacho: "Autorizado. Em 12-12-46".

PR. 32.741-46 — Exp. n.º 173, do M.E.S., exposição de trabalhos de artistas nacionais. — Ao D.A.S.P., em 12-12-46, com o despacho: "Ao D.A.S.P.".

PR. 32.742-46 — Proc. n.º 100.645, de 1946, do M.E.S., lista tríplice para escolha do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife. — Ao M.E.S., em 12-12-46, com o despacho: "Lavre-se decreto de nomeação do professor Oscar Coutinho. Em 11-12-46".

PR. 32.743-46 — Proc. n.º 93.033, de 1946, do M.E.S., Casa de Rui Barbosa, relação de objetos históricos que deseja adquirir. Adiantamento, de Cr$ 21.000,00 a fim de atender às respectivas despesas. — Ao M.E.S., em 12 de dezembro de 1946, com o despacho: "Autorizado. Em 12-12-46".

PR. 32.744-46 — Exp. n.º 2.168-511.3, do Conselho de Imigração e Colonização, aprovação da designação de Antônio Benedito Machado Florence para integrar a Comissão de Seleção de Imigrantes daquele Conselho e que se encontra na Europa. — Ao Conselho de I. e Colonização em 12-12-46, com o despacho: "Autorizado. Em 12 de dezembro de 1946".

PR. 32.752-46 — Exp. n.º 1.430, do D.A.S.P., autorização para preencher 4 vagas de dactilógrafo e 2 de escriturário do seu Quadro Permanente. — Ao D.A.S.P., em 12-12-46, com o despacho: "Aguarde oportunidade. Em 12-12-46".

PR. 32.745-46 — Tel. do Sr. Gal. Onofre Gomes de Lima — Fortaleza, CE — solicitando providências junto ao M. da Fazenda, no sentido de tornar sem efeito o ato que mudou o nome da Coletoria Federal Pacajus, naquele Estado, para Coletoria Federal Aquiraz e transferiu a sede da exatoria para esta última cidade. — Ao M.F. em 12-12-46, com o despacho: "Ao M. da Fazenda".

PR. 32.746-46 — Exp. do M.F., Auto Mercantil S. A., solicita isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras. — Ao M.F., em 12-12-46, com o despacho: "Arquive-se. Em 12-12-46".

PR. 32.748-46 — Exp. n.º 1.472, do D.A.S.P., o M.E.S. solicita permissão para admissão de dez extranumerários contratados. — Ao M.E.S. em 12-12-46, com o despacho: "Aguarde oportunidade. Em 12-12-46".

DESPACHOS DO SENHOR SECRETÁRIO

PR 9.394-46 — Anexos: PR 19.630, de 1945, PR 1.885-45 e PR 23.724-44. Of. n.º 1.091, do M. F. — João Evangelista do Rêgo Freitas e outros da firma Irmãos Andrade, pleiteando reconsideração de decisão da Câmara de Reajustamento Econômico. Ao M. F. em 12-12-46, com despacho: "Ao Ministério da Fazenda. Em 11 de dezembro de 1946."

PR 31.895-46 — Exp. n.º 1.510, do D. A. S. P. — Maria Heloisa de Sousa Lima, admissão como auxiliar de escritório. Ao D. A. S .P. em 12-12-46, com despacho: "Arquive-se. Em 11-12-46."

PR 30.515-46 — Exp. n.º 1.494, do D. A. S. P. — Maria de São José Aguiar, admissão no I. A P. C. Ao I. A. P. C. em 12-12-46, com despacho: "Ao I. A. B. C., de ordem do Sr. Presidente, em face do parecer do D. A. S. P 11-12-46."

PR 22.370-46 — Of. n.º 77, do I. A. A. — Sebastião Aleixo da Silva e outros, distribuição de açúcar. Ao A. A., em 12-12-46, com despacho: "Arquive-se no I. A. A., à vista do seu parecer. Publique-se. Em 11-12-46."

PR 16.279-46 — Exp. n.º 1.332, do D. A. S. P. — M. A., admissão de pessoal. Ao M. A. em 12-12-46 com despacho: "Ao Ministério da Agricultura, de ordem do Sr. Presidente, em face do parecer do D. A. S. P. Em 11-12-46."

PR 32.035-46 — Of. n.º 315, do M. E. S. — Jacob Rubem Milet, matrícula no Curso de Farmácia. Ao M. E. S. em 12-12-46, com despacho: "Restituo ao M E. S., solicitando que a D. E. S. transmita a sua informação, e arquive. Em 11-12-46."

Ref. ao PR 31.986-46 — Teleg. de Américo Marques Cavalero, sôbre processo em que é interessado. Ao M. V. O. P. em 12-12-46, com despacho: "O processo referido foi mandado arquivar no M. V ao qual se encaminhe o presente, para juntada ao PR 31.986-46. Publique-se. Em 9 de dezembro de 1946."

PR 31.562-46 — Of. n.º 313, do M. E. S. — Diretor do Instituto de Cultura Americana, da República Argentina, solicitando publicações. Ao M. E. S em 12-12-46, com despacho: "Foi atendida a solicitação. Arquive-se no M. E S. Em 11-12-46."

PR 31.426-46 — Of. n.º 314, do M. E. S. — Edson Thier Leal, transferência de matrícula. Ao M. E. S. em 12-12-46, com despacho: "Restituo ao M. E. S., solicitando que o D. E. Sec. transmita o esclarecimento e arquive. Em 11-12-46."

PR 30.978-46 — Of. n.º 311, do M. E. S. — Oscar de Almeida Gama e outros, sôbre paralisia infantil. Ao M. F. S. em 12-12-46, com despacho: "Ao M. E. S. para responder e arquivar. Publique-se. Em 11-12-46."

PR 30.852-46 — Of. n.º 318, do M. E. S. — Aurina Alves da Silveira matrícula na Escola Ana Néri. Ao M. E. S. em 12-12-46, com despacho: "Ao M. E. S. para transmitir a informação e arquivar. Publique-se. Em 11-12-46."

Ref. ao PR 30.626-46 — Teleg. de Renato Dantas Ribeiro sôbre telegrama anterior. Ao B. Brasil em 12 de dezembro de 1946, com despacho: "Remeta-se ao Banco do Brasil, ao qual em 18-11-46, foi remetido o PR 30.626-46, sôbre o assunto. Em 9 de dezembro de 1946. Publique-se."

Ref. ao PR 28.515-46 — Teleg. de Wesley Montes, arrendamento de terreno pertencente à União. Ao M. F. em 12-12-46, com despacho: "Encaminhe-se ao M. F., ao qual, em 31 de outubro de 1946, foi remetido o PR 28.515-46, reclamado. Publique-se Em 9-12-46."

PR 28.054-46 — Anexo PR 48.988, de 1945. C. n.º 1.041, do M. A. — Centro Acadêmico de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo auxílio pecuniário. Ao M. A. em 12 de dezembro de 1946, com despacho: "Ao M A. para responder e arquivar. Publique-se. Em 11-12-46."

PR. 27.954-46 — Of. n.º 3.464, do M. T. I. C. — Ari de Carvalho Armando, sôbre dispensa de seu irmão. Ao M. T. I. C. em 12-12-46 com despacho: "Arquive-se no M. T., à vista da sua informação. Publique-se. Em 11-12-46."

PR 27.768-46 — Of. n.º 3.463, do M. T I. C. — Manuel Pedro de Oliveira Filho aproveitamento no I. A. P. E. T. C. Ao M. T. I. C. em 12-12-46, com despacho: "Restitua-se ao M. T., para transmitir a informação e arquivar. Publique-se. Em 11-12-46."

Ref. ao PR 27.724-46 — Teleg. de José Ferreira de Azevedo e outros, concessão de salário família. Ao I. A. A. em 12-12-46, com despacho: "Encaminhe-se ao I. A. A., a fim de que junte ao PR 27.724-46, que, em 23-10-46, lhe foi remetido, opine e restitua. Publique-se. Em 11-12-46".

PR 27.695-46 — Of. n.º 3.465, do M. T. I. C. — Osvaldo Pinto de Arruda ingresso no Banco do Brasil. Ao B. B. em 12-12-46, com despacho: "Responda-se e arquive-se no B. do Brasil. Publique-se. Em 11-12-46".

PR 27.129-46 — Of. n.º 3 462, do M. T. I. C. — Antônio de Sousa Muniz e Antônio Alves de Assis Júnior, operações imobiliárias do I. A P. E. T. C. Ao M. T. I. C. em 12-12-46, com o despacho: "Restituo ao M T., a fim de que esclareça o interessado e arquive. Publique-se. Em 11-12-46".

PR 25.995-46 — Of. n.º 329, do M. R. E. — Alexandre A. Borges, pedido de indenização. Ao M. R. E. em 12-12 de 1946, com despacho: "O interessado deu plena e geral quitação ao Ministério das Relações Exteriores, conforme está provado. Arquive-se no M. R. E. Publique-se. Em 11-12-46".

PR 25.942-46 — Of. n.º 3.460, do M. T. I. C. — Asdrubal Cardoso, nomeação para o S. A. P. S. Ao M. T. I. C. em 12-12-46, com o despacho: "Arquive-se no M. T., à vista da sua informação. Publique-se. Em 12-12, de 1946".

PR 25.522-46 — Of. n.º 312, do M. E. S. — Alcindo Moleto Rodrigues, matrícula gratuita no Colégio Pedro II. Ao M. E. S. em 12-12-46 com o despacho: "Restituo ao M. E. S., a fim de que a D. E. Sec. transmita a informação e arquive. Publique-se. Em 11-12-46.

PR 25.440-46 — Of. n.º 312, do M. R. E. — Joaquim Caetano Gendi Neto, autorização para prestar serviços à O. N. U. Ao D. A. S. P. em 12-12-46, com despacho "Ao D. A. S. P., de ordem do Sr. Presidente da República, em face da informação do Ministério das Relações Exteriores. Em 10-12-46".

PR 24.529-46 — Of. n.º 12.718, do I. N. S. — João Valério de Paula, transporte de sal. Ao I. N. S. em 12-12-46, com despacho: "Restitua ao I. N. S., para responder ao interessado e arquivar. Publique-se. Em 11 de dezembro de 1946".

PR 24.232-46 — Of. n.º 3.458, do M. T. I. C. — Raimundo de Sousa Neto, pedido de indenização Despacho: "Transmita-se a informação e arquive-se no M. T. Publique-se. Em 11-12-46".

PR 23.834-46 — Of. n.º 3.459, do M. T. I. C. — Walker Calvet Correia, financiamento, pelo I. P. A. S. E., para construção de casa. Ao M. T. I. C. em 12-12-46, com despacho: "Restitua-se ao M. T., a fim de que o I. P. A. S. E. esclareça o interessado. Publique-se. Em 11-12-46".

PR 22.994-46 — Of. n.º 3.457 do M. T. I. C. — Pedro Cândido Fernandes, pedido de aposentadoria pelo I. A. P. C. Ao M. T. I. C. em 12-12 de 1946, com despacho: "Arquive-se no M. T., à vista da sua informação. Publique-se. Em 11-12-46".

PR 22.613-46 — Of. n.º 3.456, do M. T. I. C. — Dionísio Mendes e outros, contribuições para o I. A. P. E. T. C. ao M. T. I. C. em 12-12-46, com despacho: "Arquive-se no M. T., à vista da sua informação. Publique-se. Em 11-12-46".

PR 22.443-46 — Of. n.º 3.455, do M. T. I. C. — Guilhermina Mendes Pucú, aproveitamento no I. A. P. C. — Ao M. T. I. C. em 12-12-46, com despacho: "Arquive-se no M. T., à vista da sua informação. Publique-se. Em 11-12-46".

Ref. ao PR 21.344-46 — Teleg. de Maria Luísa Leite, solução para o pe-

dido anterior. Ao M. J. N. I. em 12-12-46, com despacho: "Remeta-se ao M. J., ao qual, em 10-4-46, e 20-8 de 1946, foram remetidos, respectivamente, os PR 15.195-46 e PR 21.344-46, sôbre o assunto, solicitando breve solução. Publique-se. Em 9-12-46".

PR 20.252-46 — Of. n.º 3.454, do M .T. I. C. — Corcina Cândida Ferreira, melhoria de pensão. Ao M. T. I. C. em 12-12-46 com despacho: "Arquive-se no M. T., a vista do seu parecer. Publique-se. Em 11-12-46".

PR 20.038-46 — Of. 3.453, do M. T. I. C. — Amália Alves de Melo, reversão de pensão em seu favor. Ao M. T. I. C. em 12-12-46, com despacho: "Arquive-se no M. T., à vista da sua informação. Publique-se. Em 11-12-46".

PR 19.217-46 — Of. n.º 3.452, do M. T. I. C. — Angelina Ribeiro da Silva, pleiteando indenização. Ao M. T. I. C. em 12-12-46, com despacho: "Arquive-se no M. T., à vista do seu parecer. Publique-se. Em 11-12-46"

PR 15.841-46 — Of. n.º 3.451, do M. T. I. C. — Antônio Bordignon, ação de despejo. Ao M. T. I. C. em 12-12-46, com despacho: "Arquive-se, à vista do parecer, no M. T. Publique-se. Em 11-12-46".

PR 15.360-46 — Of. n.º 3.450, do M. T. I .C. — José Jorge Pereira e outros, Indenização por despedida do emprêgo. Ao M. T. I. C em 12 de dezembro de 1946, com despacho: "Ao M. T. para transmitir a informação e arquivar. Publique-se. Em 11-12-46".

PR 14.534-46 — Of. n.º 315, do M. E. S. — Antônio da Costa Oliveira, readmissão no Serviço Nacional de Malária. Ao M. E. S. em 12-12-46 com despacho: "Arquive-se no M. E. S., à vista da sua informação. Publique-se. Em 11-12-46".

PR 36.767-45 — Of. n.º 3.449, do M. T. I. C. — Alberto José Abid, colocação. Ao M. T. I. C. em 12-12-46, com despacho: "Arquive-se no M. T., à vista da sua informação. Publique-se. Em 11-12-46".

PR 28.460-45 — Of. n.º 3.448, do M. T. I. C. — Nestor Dias da Cunha, construção de casas proletárias. Ao M. T. I. C. em 12-12-46, com despacho: "Ao M. T. para responder ao interessado e arquivar. Publique-se. Em 11-12-46".

PR 23.689-46 — Of. n.º 3.447, do M. T. I. C. — João de Sousa Oliveira, Indenização por acidente do trabalho. Ao M. T. I. C. em 12-12-46, com despacho: "Arquive-se no M. T., à vista da sua informação. Publique-se. Em 11-12-46".

PR 15.556-45 — Of. n.º 3.446, do M. T. I. C. — Zeferino Paulino Bento, descontos em salário. Ao M. T. I. C. em 12-12-46, com despacho: "Restitua-se ao M. T., a fim de que instrua o interessado, pela D. P., e arquive. Publique-se. Em 11-12-46".

PR 5.057-45 — Of. n.º 3.445, do M. T. I. C. — Elmano Gonçalves Lima, dissídio com a firma Dahne Conceição & Cia. Ao M. T. I. C. em 12-12-46, com despacho: "Arquive-se no M. T., à vista da sua informação. Publique-se. Em 11-12-46".

PR 20.176-42 — Of. n.º 3.444, do M. T. I. C. — Maria de Lourdes Barreto Costa, pleiteando indenização. Despacho: "Transmita-se a informação e arquive-se no M. T.. Publique-se. Em 11-12-46".

PR 32.754-46 — Deocleciano Amorim — pedindo nomeação para o cargo de Coletor, do Ministério da Fazenda. Ao M. F. em 12-12-46 com o despacho: "Encaminhe-se ao M da Fazenda. Publique-se. Em 11-12-46".

PR 32.747-46 — Exp. n.º 1.453 do D. A. S. P., M. Ag. propõe sejam transformadas em funções de mestre as de prático de engenharia da Tabela Numérica Ordinária de Extr. Mensalista da Divisão do Fomento da Produção Mineral. Ao M. Ag. em 12 de dezembro de 1946 com o despacho: "Ao Ministério da Agricultura, de ordem do Sr. Presidente da República, para examinar Em 11-12-46".

PR 32.753-46 — Cópia de memorial de Hugo Kanitz, dirigido ao M. do Trabalho, pedindo reconsideração do despacho exarado no processo GM-1.903-46 — Ao M. T. I. C. em 12-12 de 1946 com o despacho: "Ao Ministério do Trabalho, de ordem do Senhor Presidente da República, para que seja informado, anexando ao processo já pendente de estudo nessa Secretaria de Estado, sob n.º M. T. I. C. 446.158. Em 11-12-46".

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Pessoal

Indicações de candidatos habilitados em prova de acôrdo com o artigo 32 do Decreto-lei n.º 5.175-43, alterado pelo Decreto-lei n.º 8.201-45, e de acôrdo com o despacho do Senhor Presidente da República, exarado:

Na E. M. 1.056-46 do D. A. S. P.

N.º 852 — 9-12-46 — De Raul Verges Dutra para inspetor de alunos, VII, da E. T. de Curitiba — D. E. I. — M. E. S.

Na E. M. — G. M. 1.611-46 do M. A.

N.º 853 — 9-12-46 — De Ilma Rodrigues para auxiliar de escritório, VIII, do A. A. Nilo Peçanha do S. E. A. V. — M. A.

Na E. M. 1.676-46 do M. A.

N.º 854 — 9-12-46 — De Maria da Glória Ribeiro para laboratorista, VI, do I. F. — Sede — M. A.

Na E. M. 1.181-46 do D. A.— S. P.

N.º 855 — 10-12-46 — De Elizabeth dos Santos para auxiliar de escritório, VII, do S. I. — M. Aer.

No Par. 554-46 do D. A. S. P.

N.º 856 — 10-12-46 — De Noêmia de Araújo Martins para auxiliar de escritório, VII, da I. N. — M. J.

Na E. M. 1.713-46 do M. A.

N.º 857 — 10.12-46 — De Alzira Santolia Rossi para técnico de laboratório, XII, do P. A. V. em Santos — M. A.

N.º 858 — 10-12-46 — De Sebastião Pisani para técnico de laboratório, XII, do P. A. V. em Santos — M. A.

Processo n.º 2.490-46 — Sôbre transferência da carreira de Datilógrafo do M. J. N. I. para a de Escriturário do mesmo Ministério.

Transferência *ex-officio*, no interêsse da administração, de Maria Isabel Guimarães Bastos, Datilógrafo, classe G, para uma carreira onde mais facil se lhe torne o acesso a outros graus de hierarquia administrativa.

2. Examinando o assunto, verificou esta D. P.:

a) que pela E. M. n.º 3.913, de 24 de setembro de 1946, aprovada em 3 de outubro de 1946, pelo Exmo. Senhor Presidente da República, foi autorizada a transferência;

b) que a interessada concordou em prestar as provas exigidas para o concurso de escriturário do S. P. E.;

c) que a referida funcionária requereu em 19 de outubro de 1946, ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, fsse cancelado o seu processo de transferência *ex-officio*, de vez que se achava adoentada, não podendo, por êsse motivo, preparar-se para as provas exigidas no aludido *processo*; e

d) que o Decreto n.º 6.222, de 4 de setembro de 1940, estabelece nas suas Disposições Gerais, *verbis*: "Art. 6.º — Nos casos de transferência a pedido ou *ex-oficio*, no interêsse da administração, os funcionários inabilitados nas provas a que forem submetidos não poderão ser transferidos mesmo para carreira de denominação diversa, senão depois de um ano da data em que o *Diário Oficial* publicar o respectivo resultado. Art. 7.º — O funcionário que deixar de comparecer a qualquer das provas para que fôr convocado, para transferência, será considerado inabilitado."

3. Nestas condições, tendo em vista a desistência e conseqüente inabilitação da candidata nas provas de que dependia a sua transferência, a D. P. propõe que se restitua o processo à D. P. J. para arquivamento.

D. P., em 9 de dezembro de 1946. — *José Machado de Faria*

Proceda-se pela forma proposta.

Em 9 de dezembro de 1946. — *Abilio Mindello Balthar*, Diretor Geral.

Processo 7.264-46 — Heráclito Prata Sodré e outros pleiteiam acesso à carreira de Contínuo.

Solicitou o Sr. Ministro da Fazenda a apreciação do D. A. S. P. sôbre os processos, que compreendem:

1.º — Um memorial dirigido ao Senhor Presidente da República pelos Serventes classe C, do Quadro Suplementar daquele Ministério, pleiteando acesso à carreira de Contínuo; e

2.º — Um memorial dirigido ao Senhor Ministro da Fazenda pelos Contínuos, classe G, do mesmo Quadro e Ministério, solicitando equiparação de vencimentos aos da carreira congênere, tambem do Q. S. do M. F., designada por padrões numéricos.

2. Trata-se de dois problemas distintos, exigindo exame em separado.

3. Os Contínuos classe G solicitam reestruturação de carreira, alegando a existência, no mesmo Quadro e Ministério, de outra carreira de igual denominação que, designada por padrão numérico, vem sendo melhor remunerada do que a que ocupam. Entendem que, realizada tal reestrutura, ser-lhes-ia automàticamente reconsiderada, a possibilidade de acesso aos cargos de Ajudante de Portaria e de Portsiro, com que contavam anteriormente ao advento da lei n.º 284.

4. A pretensão é infundada e não encontra amparo legal.

5. A carreira de padrão numérico é composta de servidores antigamente pertencentes aos extintos Quadros I, III e VIII, onde lhes era assegurada percepção de cotas. A tal privilégio não faziam jus os reclamantes, motivo por que ficaram colocados na carreira de padrão alfabético. A citada divergência remuneratória pode considerar-se anterior ao Decreto-lei n.º 1.847, de 1939, que, fundindo os Quadros da Fazenda, deu origem à situação de aparente desigualdade, contra a qual hoje se insurgem os signatários do memorial.

6. Quanto ao acesso aos cargos de Ajudante de Portaria e de Porteiro, constituia vantagem que a Lei número 284 retirou, por entender que tais cargos deveriam ser transformados em funções gratificadas, conforme o princípio manda assim proceder com todos os cargos cujo exercício admita tarefas de chefia.

7. O Decreto-lei número 1.847, de dezembro de 1939, transformados em funções gratificadas de Chefe de Portaria, respeitou os direitos já adquiridos, permitindo continuassem no exercício efetivo dêsses misteres, os contínuos já beneficiados pela aludida promoção.

8. Não há no caso, portanto, nenhum direito lesado, que mereça reparo.

9. Igualmente do ponto de vista do interêsse da Administração, não oferece conveniência alterações de carreiras extintas, mormente quando tais providências tenham como resultado emprestar maior amplitude à carreiras que, normalmente, devem desaparecer.

10. Demais, pelo Decreto-lei número 8.065, de 1945, foram aumentados 10 cargos na classe F, e 16 na classe G, da aludida carreira, ficando ampliadas, assim, consideràvelmente, as possibilidades de acesso dos seus ocupantes.

11. Há um ponto, todavia, que merece especial reparo. E' o precedente aberto pelo Decreto-lei n.º 8.026, de Janeiro do corrente ano, que alterou a carreira de Contínuo do M.J.N.I. elevando à classe H, 10 cargos G e 12 cargos F, os quais passaram a denominar-se: Auxiliares de Portaria.

12. E' essa, naturalmente, a origem do pedido em exame.

13. Como muito acertadamente observou o Serviço de Pesosal da Fazenda, tais medidas, de caráter isolado, com o forçoso desnivelamento que acarretam, estimulam reivindicações de equiparação por parte dos servidores prejudicados.

14. Cabe, entretanto, observar, que a situação sobremodo irregular, a que deu margem a citada providência, não poderá, a bem da administração, servir de pretexto a novas medidas.

15. Tal medida, contrária às boas normas de administração de pessoal, só não pôde ser impugnada através dos recentes trabalhos de reestrutura, porque ficou assentado que, em princípio, seriam respeitadas as situações pessoais.

16. Malgrado o precedente aberto, não se justifica, por conseguinte a pretensão dos requerentes.

17. No outro processo, são os Serventes, classe C do Q.S. do Ministério da Fazenda que pleiteiam acesso à carreira de Contínuo, alegando desigualdade de condições entre êles e os Serventes que, por se terem submetido à prova prevista pelo Decreto-lei n.º 145, de 1937, obtiveram tal promoção. Carece, igualmente, esta reclamação, de amparo legal.

18. Os interessados foram nomeados em 1939 e a lei, cujos benefícios reclamam lhes sejam extensivos, data de 1937. Demais, tal providência fôra sòmente adotada com relação aos serventes que tivessem ingressado na carreira anteriormente à Lei 284, e que possuíam, pelo regime anterior a essa lei, acesso garantido à carreira de Contínuo. Dêsse modo, presservoulhes, a administração, essa possibilidade de acesso, exigindo, entretanto, que, para tal fim, se submetessem a uma prova de habilitação, à guisa de concurso de segunda entrância. E' o que preceitua o citado Decreto-lei n.º 145, de 1937.

19. Não há, portanto, nenhum motivo que aconselhe tornar extensiva tal providência aos servidores ingressados posteriormente, e que o fizeram para uma carreira já normalizada, sabedores de que na mesma, não poderiam contar com tal possibilidade de acesso.

20. Não obstante, o Serviço de Pessoal da Fazenda, entende que o assunto pode ser examinado, e que tôdas as carreiras auxiliares devem ter acesso às carreiras suplementares.

21. Esta última sugestão já constituiu objeto de expediente do D.A.S.P., dirigido ao Sr. Presidente da República, devendo-se, a êsse respeito, aguardar a solução de S. Ex.

22. Assim sendo, esta D.P. sugere que, com o parecer retro, sejam os processos em causa restituídos ao Ministério de origem.

D.P., em 9 de Dezembro de 1946. — *José Machado de Faria*, diretor.

Proceda-se de acôrdo com o sugerido.

Em 9-12-46. — *Abilio Mindello Balthar*, Diretor geral.

Processo n.º 9.654-46 — Aposentadoria de extranumerário, em face do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Consulta o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda ao D.A.S.P., *sôbre como proceder no processo de* aposentadoria da Auxiliar de Escritório, ref. V, da T. N. M. do mesmo Ministério, Cecília Coutinho, lotada na Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Lavras, Estado de Minas Gerais, em face do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2. Esclarece o mencionado ministério que a interessada foi admitida mediante prova de habilitação, mas ignora se a função pode ser considerada "de caráter permanente" visto que a mesma interessada conta apenas pouco mais de 3 meses de exercício, depois dos quais foi licenciada para tratamento de saúde até esta data, achando-se já considerada inválida para o serviço público em geral com parecer favorável à aposentadoria.

3. A aplicação do disposto no art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias depende da regulamentação dêsse artigo pelo Congresso Nacional, conforme se tem entendido em casos análogos.

4. Nestas condições, a D. P. sugere a restituição do processo ao S. P.F., para que se digne de aguardar a regulamentação em causa, conforme os projetos já apresentados à Câmara dos Deputados.

D. P., em 9 de dezembro de 1946. — *José Machado de Faria.*

Proceda-se pela forma proposta.

Em 9-12-46. — *Abílio Mindello Balthar,* Diretor Geral.

Processos ns. 9.730-46 e 9.643-46 — O Sr. General Secretário Geral do Ministério da Guerra, tendo em vista o disposto na segunda parte do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a fim de que sejam dirimidas as dúvidas existentes, consulta. Se deve ser computado o tempo de serviço pago por economias administrativas bem como o tempo de serviço militar.

2. Examinando o assunto, a D. P. esclarece:

a) que, conforme já foi salientado em casos análogos, sòmente após a regulamentação do texto do citado artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão ser devidamente apreciados os assuntos referentes à efetivação dos extranumerários;

b) que a referida regulamentação é da competência do Congresso Nacional, que já está estudando o assunto, conforme se depreende dos projetos apresentados (ns. 83 e 103, publicados respectivamente, nos *Diários do Congresso Nacional* de 7 e 11 de novembro de 1946);

d) que, assim, a ação executiva deverá aguardar o término dos trabalhos a que se refere a alínea anterior;

d) que, além disso, o D.A.S.P. encaminhou recentemente ao Sr. Presidente da República um projeto de lei regulando a situação dos servidores beneficiados não só pelo disposto no art. 18, como também pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

3. Nestas condições, a D. P. propõe que se encaminhe o processo à Secretaria Geral do Ministério da Guerra para os devidos fins.

D. P., em 9 de dezembro de 1946. — *José Machado de Faria.*

Proceda-se pela forma proposta.

Em 9-12-46. — *Abílio Mindello Balthar,* Diretor Geral.

RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 4-12-46

— Pág. n.º 16.041

Processo n.º 5.175-46.

No item 2, alínea *a,*

Onde se lê:
... que naquele órgão exerce a função Contabilidade.

Leia-se:
... que naquele órgão exerce a função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade.

Mesmo item, alínea *c,*

Onde se lê:
... que o C. N. A. E. E. requisitasse...

Leia-se:
... que o C.N.A.E.E. requisite...

Processo n.º 9.968-46.

Onde se lê:
A interessada deverá ...

Leia-se:
Nair Benedita Serra habilitada como auxiliar de escritório solicita admissão. — A interessada deverá...

No *Diário Oficial* de 7-12-46

— Páginas 16.196-7

Processo n.º 6.381-46.

Onde se lê:
I
A certo funcionário...

Leia-se:
Reintegração de João Higino de Miranda Amaral
I
A certo funcionário...

No item 7,

Onde se lê:
"O órgão competente para jubzar..."

Leia-se:
"O órgão competente para juizar..."

No item 8,

Onde se lê:
Isso não contraia..

Leia-se:
Isso não contraria...

No item 11,

Onde se lê:
Do ponto de vista sintético ambas como faltas puníveis se apresentacham definidas, em separado, constam; analiticamente porém, se tituindo figuras distintas sujeitas, por isto mesmo, a penas diversas.

Leia-se:
Do ponto de vista sintético, ambas como faltas puníveis se apresentam; analiticamente, porém, se acham definidas, em separado, constituindo figuras distintas, sujeitas por isto mesmo, a penas também diversas.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n.º 2.507-46 — Irineu Fernandes de Sá, candidato inscrito no concurso 132, para a carreira de Prático Rural, solicita revisão de tôdas as provas.

Despacho: A vista do parecer do examinador, fica alterada a nota da prova Escrita de 63,7 para 65,2, o que não modifica a situação do candidato.

D.S.A. do D.A.S.P., em 10 de dezembro de 1946. — *Walter de Toledo Piza,* Diretor de Divisão.

Processo n.º 2.664-46 — Renato Werneck Pereira Nunes, candidato inscrito no concurso 132, para a carreira de Prático Rural, solicita revisão de tôdas as provas.

Despacho: A vista do parecer da banca examinadora, fica alterada a nota da prova Escrita de 68,0 para 69,25, o que confere ao candidato o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D.S.A. do D.A.S.P., em 10 de dezembro de 1946. — *Walter de Toledo Piza,* Diretor de Divisão.

Processo n.º 2.702-46 — Mário Ernesto da Fonseca, candidato inscrito no concurso 132, para a carreira de Prático Rural, solicita revisão de tôdas as provas.

Despacho: Mantenho o julgamento, à vista do parecer da banca examinadora.

D.S.A. do D.A.S.P., em 10 de dezembro de 1946. — *Walter de Toledo Piza,* Diretor de Divisão.

Processo n.º 2.822-46 — Geraldo Géia Caldas, candidato inscrito no concurso 132, Prático Rural, solicita revisão de tôdas as provas.

Despacho: A vista do parecer do examinador, fica alterada a nota da prova Escrita de 66,5 para 67,5 o que não altera a situação do candidato.

D.S.A. do D.A.S.P., em 10 de dezembro de 1946. — *Walter de Toledo Piza,* Diretor de Divisão.

Processo n.º 8.545-46 — O Ministério da Fazenda propõe a transferência *ex-officio,* no interêsse da administração, de Uriel Ribeiro Pereira, Arquivista, classe F, do Q.S., para igual classe da carreira de Escriturário do Q.P.

Parecer: O interessado deve submeter-se ao mesmo conjunto de provas do concurso para Escriturário.

D.S.A. do D.A.S.P., em 4 de dezembro de 1946. — *Walter de Toledo Piza,* Diretor de Divisão.

Despacho: De acôrdo.

Rio de Janeiro 10 de dezembro de 1946. — *Abílio Mindêllo Balthar,* Diretor Geral.

Processo n.º 9.701-46 — Trata o presente processo da transferência, a pedido, de Ari Silva, da classe G da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda para igual classe da carreira de Escriturário dos mesmos Quadro e Ministério.

Parecer: O interessado deve submeter-se à prova de Direito do concurso para a carreira de Escriturário.

D.S.A. do D.A.S.P., em 9 de dezembro de 1946. — *Walter de Toledo Piza,* Diretor de Divisão.

Despacho: De acôrdo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1946. — *Abílio Mindêllo Balthar,* Diretor Geral.

Processo n.º 9.711-46 — Trata o presente processo da transferência, a pedido, de João Moacir Landi Lima, Polícia Especial, classe H, do Q.P. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para igual classe da carreira de Detetive, do mesmo Quadro.

Parecer: O interessado deve submeter-se ao conjunto de provas do concurso para a carreira de Detetive.

D.S.A. do D.A.S.P., em 9 de dezembro de 1946. — *Walter de Toledo Piza,* Diretor de Divisão.

Despacho: De acôrdo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1946. — *Abílio Mindêllo Balthar,* Diretor Geral.

Processo n.º 9.712-46 — Trata o presente processo da transferência a pedido, de Argemiro Acióli Lins, Guarda Civil, classe H, do Q.P. do M.J. N.I., para igual classe da carreira de Detetive, do mesmo Quadro.

Parecer: O interessado deve submeter-se ao conjunto de provas do concurso para a carreira de Detetive.

D.S.A. do D.A.S.P., em 9 de dezembro de 1946. — *Walter de Toledo Piza,* Diretor de Divisão.

Despacho: De acôrdo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1946. — *Abílio Mindêllo Balthar,* Diretor Geral.

Processo n.º 9.713-46 — Trata o presente processo da transferência, a pedido, de Milton José Leal, do cargo da classe H, da carreira de Polícia Especial do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para igual classe da carreira de Detetive dos mesmos Quadro e Ministério.

Parecer: O interessado deve submeter-se ao conjunto de provas do concurso para a carreira de Detetive.

D.S.A. do D.A.S.P., em 9 de dezembro de 1946. — *Walter de Toledo Piza,* Diretor de Divisão.

Despacho: De acôrdo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1946. — *Abílio Mindêllo Balthar,* Diretor Geral.

Processo n.º 9.714-46 — Trata o presente processo da transferência, a pedido, de Agrícola Siqueira, Polícia Especial, classe H, do Q.P. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para igual classe da carreira de Detetive, do mesmo Quadro.

Parecer: O interessado deve submeter-se ao conjunto de provas do concurso para a carreira de Detetive.

D.S.A. do D.A.S.P., em 9 de dezembro de 1946. — *Walter de Toledo Piza,* Diretor de Divisão.

Despacho: De acôrdo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1946. — *Abílio Mindêllo Balthar,* Diretor Geral.

Processo n.º 9.715-46 — Trata o presente processo da transferência, a pedido, de Osvaldo da Cruz Sena, de cargo da classe H, da carreira de Guarda Civil do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo da mesma classe da carreira de Detetive dos mesmos Quadro e Ministério.

Parecer: O interessado deve submeter-se ao conjunto de provas do concurso para a carreira de Detetive.

D.S.A. do D.A.S.P., em 9 de dezembro de 1946. — *Walter de Toledo Piza,* Diretor de Divisão.

Despacho: De acôrdo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1946. — *Abílio Mindêllo Balthar,* Diretor Geral.

Processo n.º 9.857-46 — Domingos Romani, candidato inscrito na prova de habilitação 1.827, para a série funcional de Amanuense e Amanuense Auxiliar, solicita revisão da prova de Português.

Despacho: A vista do parecer do examinador, fica alterada a nota dessa prova de 42,3 para 42,8.

D.S.A. do D.A.S.P., em 10 de dezembro de 1946. — *Walter de Toledo Piza,* Diretor de Divisão.

Processo n.º 10.054-46 — Frederico da Silva Fortes, candidato inscrito na prova de habilitação 1.827, para a série funcional de Amanuense e Amanuense Auxiliar, solicita revisão da prova de Português.

Despacho: A vista do parecer do examinador, fica alterada a nota dessa prova de 26,4 para 28,9, em virtude de ter havido um êrro de soma, e também por merecer o candidato mais cinco décimos numa das questões segundo a informação do examinador.

D.S.A. do D.A.S.P., em 10 de dezembro de 1946. — *Walter de Toledo Piza,* Diretor de Divisão.

Processo n.º 10.190-46 — Trata o presente processo da transferência, *ex-officio,* de Davi Gevaerd, de cargo da classe G, da carreira de Datilógrafo do Quadro I — P.S. — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para igual classe da carreira de Escriturário dos mesmos Quadro — P. P. — e Ministério.

Parecer: O interessado deve submeter-se ao conjunto de provas do concurso para a carreira de Escriturário.

D.S.A. do D.A.S.P., em 9 de dezembro de 1946. — *Walter de Toledo Piza,* Diretor de Divisão.

Despacho: De acôrdo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1946. — *Abílio Mindêllo Balthar,* Diretor Geral.

PORTARIA N.º 342-A

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público,

Considerando

a) que os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer (Constituição, art. 184);

b) que a primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso (Constituição, cit. art. 186);

c) que o concurso requer uma série de providências preparatórias absolutamente indispensáveis à sua realização;

d) que, para isto, devem ser abertas, oficialmente, as respectivas inscrições, por prazo certo;

e) que, encerrado êste e publicada no *Diário Oficial* a lista nominal dos candidatos inscritos, serão designados dia, hora e lugar em que deverão ser feitas as respectivas provas;

f) que, ultimadas estas, se seguirão, necessàriamente, a revisão dessas provas e, em dia designado, cientes os interessados, as respectivas identificações pela banca examinadora;

g) que, isto feito e concluído, serão expedidos, pelo órgão competente, os certificados de habilitação;

h) que o desenvolvimento normal dessas providências, atos ou operações demandam tempo, não raro, de meses a fio;

i) que, paralelamente, a nomeação para cargo público sòmente poderá recair em pessoa maior de 18 anos;

j) que, por outro lado, a lei não estipula idade mínima para a inscrição em concurso;

l) que, em tais condições, nada impede a inscrição de candidato menor desta idade, visto como, uma vez habilitado, sua expectativa de ingresso no serviço público ùnicamente em direito se converte *ex-vi* de nomeação, quando contar idade legal;

Resolve, nestes têrmos, admitir que se inscreva em concurso, se o requerer, o candidato que, no ato do pedido, contar seis meses menos do que a idade mínima estabelecida nas instruções, salvo se lei especial dispuser em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1946. — *Abílio Mindêllo Balthar.*

Serviço de Administração

Seção do Pessoal

Despacho:

Nos Processos ns. 926-46 e 2.306 de 1946, do D.A.S.P., em que Isaias Martins Faria e Geraldo Wilson Nunan, respectivamente, requerem readmissão na S.F. de Assistente de Administração da T.N. dêste Departamento, foi exarado o seguinte despacho: Aguardem melhor oportunidade.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1946. — *A. M. Balthar.*

Apostilas:

No decreto que promoveu Célia Clements do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Q.P. dêste Departamento ao cargo da classe E dessa carreira, foi feita a seguinte apostila:

Por haver contraído núpcias passou a assinar-se Célia Clements Caldeira o funcionário a que se refere o presente decreto, como consta da certidão de casamento.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1946. — *Luiz Carlos da Fonseca Júnior,* Chefe da S.P.

No decreto que nomeou Yesis Ilcia y Amcedo para exercer, interinamente, cargo da classe I da carreira de Técnico de Seleção do Q.P. dêste Departamento, foi feita a seguinte apostila:

De acôrdo com o Decreto-lei número 8.490, de 28-12-45, publicado no *Diário Oficial* de 2 de janeiro de 1946, o cargo a que se refere o presente decreto passa a denominar-se "Técnico de Admnistração".

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1946. — *Luiz Carlos da Fonseca Júnior,* Chefe da S. P.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 705.ª SESSAO — EM 3 DE DEZEMBRO DE 1946

Aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis, às dezessete horas e meia, na sala do Ministério das Relações Exteriores, em que se realizam às sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Srs. Ministros João Alberto, Capitão de Mar e Guerra Nélson Simas de Sousa, Major Geraldo de Menezes Côrtes, Coronel Armando Vilanova Pereira de Vasconcelos, Drs. César Garcez, Dulfe Pinheiro Machado, José Caracas, Jair Meireles, Péricles de Melo Carvalho e Conselheiro João Luiz de Guimarães Gomes, respectivamente, Presidente e Membros do Conselho, foi pelo Senhor Presidente declarada aberta a 705.ª sessão.

Antes de dar início à sessão o Major Geraldo de Menezes Côrtes pede a palavra para justificar, perante o Presidente e demais membros dêste Conselho, sua ausência às últimas sessões, em virtude de ter sido designado para acompanhar o General Juin, durante sua permanência entre nós. Aberta a sessão e lida a ata da sessão anterior foi a mesma aprovada. Entrando na parte do expediente procedeu-se ao exame do requerimento do Sr. Leon Grunberg Monte, com o qual solicitava a êste Conselho autorização de permanência em nosso país a favor de seu pai o Sr. Iancu Grunberg, que desembarcou em precário estado de saúde. Examinado o pedido ficou decidido baixar o mesmo em diligência a fim de ser ouvida a Saúde dos Portos sôbre o caso em aprêço. Em seguida o plenário passou a examinar os seguintes pareceres: 1) de Khalil Fares Cordi que solicitou transformação de visto de agricultor para zona urbana — sim, pago os emolumentos consulares; 2) de Karl Panzenböck que solicitou retificação da menção de nacionalidade de alemã para austríaca — baixou em diligência; 3) e 4) de Katharine Therese Hahn e do Ministério da Educação e Saúde, respectivamente — baixaram em diligência; 5) de Adelino Ricon Lopes Cardoso — junte documentação completa.

A sessão foi encerrada às vinte horas.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1946. — *João Alberto Lins de Barros,* Presidente; *Abellard França,* Chefe da Secretaria.

CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO

PORTARIA N.º 316, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1946

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo: resolve conceder a ajuda de custo de um mês de salário, nos têrmos do art. 141 do E. F. e seu parágrafo, aos quatro servidores abaixo mencionados, que são lotados nos serviços dêste órgão na Bahia e foram designados para compor a turma que se encontra em atividade geológica no Estado do Piauí.

Franklin de Andrade Gomes — Engenheiro, ref. XXXIV, matrícula número 107.060.

Valdemar Cidreira Dórea — Maquinista, ref. XII, matrícula 107.128.

Válter Maria Rodrigues — Motorista, ref. XII, matrícula 107.192.

Edson Costa — Auxiliar de escritório, ref. VIII, matrícula 107.293.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1946. — *General João Carlos Barreto,* Presidente.

PORTARIA N.º 317, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1946

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo: tendo instituído pela Portaria n.º 305, de 6-11-46, as tabelas numéricas de pessoal dêste Conselho, a que acompanharam as relações nominais (*D. O.* 8-11-46), de acôrdo com a autorização do Senhor Presidente da República exarada na Exposição de Motivos n.º 1.185, de 24-10-46, do Departamento Administrativo do Serviço Público, determina sejam apostiladas as respectivas portarias anteriores, excetuadas as dos servidores que, embora figurem naquelas relações, hajam sido dispensados por ato anterior à data da publicação da mencionada Portaria n.º 305.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1946. — General *João Carlos Barreto,* Presidente.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÕES

Publicado no *D. O.* de 23-11-46, às pág. 15.668.

Onde se lê:
Léia Moarsi

Leia-se:
Léa Moraes.

Publicado no *D. O.* de 3-12-46, à página 16.002.

Onde se lê:
Portaria n.º 31 de 2 de dezembro de 1946.
Pela sua portaria n.º 30, de 2 ...

Leia-se:
Portaria n.º 31 de 2 de dezembro de 1946.
Pela sua portaria n.º 31, de 2 ...

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 12 de dezembro de 1946

Foram designados, por necessidade do serviço, para prestarem serviços no Centro Médico da Base Aérea de Natal, como se efetivos fôssem, por prazo inferior a seis meses, até que possam ser classificados naquele Centro Médico, em número conveniente, alguns dos médicos que se encontram concluindo o Curso Especial de Saúde, o Capitão Médico Dr. José Amaral, da Diretoria Geral de Saúde da Aeronáutica, 1.º Tenente Médico — Dr. Paulo Dias da Costa, do Hospital Central da Aeronáutica e 1.º Tenente Médico Dr. Arnaldo Bonfim, do Serviço de Pronto Socorro dos Afonsos.

Dia 12 de dezembro de 1946

Requerimentos despachados:

3S-Q-RT-TE — Antônio Gil, solicitando averbação de tempo de serviço prestado à Fôrça Policial do Estado do Rio de Janeiro no período de 7-7-1938 a 15-12-1942. — Deferido. Seja-lhe averbado, para fins de inatividade, o período de 7 de julho de 1938 a 15 de dezembro de 1942, de acôrdo com o § 6.º do artigo 182 combinado com o artigo 192, tudo da Constituição de 18 de setembro de 1946.

Ex-soldado José dos Santos Morgado, solicitando certificado de reservista. — Deferido. À D. P. para fornecer o certificado de Reservista de 1.ª Categoria.

1S-Q-AV — Camilo Riet Bittencourt, solicitando 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir ao Estado de Alagoas. — Concedo a permissão para ir ao Estado de Alagoas no gôzo das férias a que tem direito.

AVISO N.º 119

Dispõe sôbre autonomia administrativa e Comando da Escola Técnica de Aviação.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve, de acôrdo com o parágrafo único do art. 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 3.251, de 9 de novembro de 1938, mandado vigorar na Aeronáutica pelo Aviso n.º 109, de 24-8-42, conceder autonomia administrativa à Escola Técnica de Aviação, cabendo as atribuições de Agente Diretor ao oficial aviador que, na qualidade de representante dêste Ministério e Comandante do Corpo de Alunos daquele Estabelecimento de Ensino, deverá assumir automàticamente o Comando da referida Escola.

Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 1946. — *Armando F. Trompowsky de Almeida,* Tenente Brigadeiro do Ar.

PORTARIA N.º 423 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1946

O Ministro de Estado dos negócios da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do processo n.º 11.233-46,

Resolve, de acôrdo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.045, de 8 de março de 1946, conceder aos diaristas de obras abaixo relacionados, as seguintes melhoria de diária.

Elpídio Antônio da Costa — Mestre Cr$ 64,00 p/Cr$ 66,00.

Joaquim Batista de Freitas — Condutor Obras — Cr$ 60,00 p/Cr$ 66,00.

João Martins de Andrade — Mestre de Obras — Cr$ 60,00 p/Cr$ 66,00.

Manuel Porfírio da Gama — Condutor Obras — Cr$ 60,00 p/Cr$ 66,00

Manuel Caetano de Almeida — Op. de máquina — Cr$ 50,00 p/Cr$ 56,00.

Sem Carlos Edde — Chefe Escritório — Cr$ 50,00 p/Cr$ 56,00.

Luiz de França Farias — Chefe Escritório — Cr$ 48,00 p/Cr$ 54,00.

Oldemar Adriano do Couto — Contabilista — Cr$ 45,00 p/Cr$ 50,00.

Joaquim Antônio da Silva — Telefonista — Cr$ 44,00 p/Cr$ 50,00.

Liadina Fraga — Telefonista — Cr$ 44,00 p/Cr$ 50,00.

Maria Emília dos Santos — Telefonista — Cr$ 44,00 p/Cr$ 48,00.

Tarcila dos Santos — Telefonista — Cr$ 44,00 p/Cr$ 48,00.

Osvaldo Alves da Fonseca — Apontador Geral — Cr$ 40,00 p/Cr$ 50,00.

Salvador dos Santos — Almoxarife — Cr$ 36,00 p/Cr$ 50,00.

A despesa com o salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, correrá à conta da subconsignação 12-04, da Verba "6 — Despesa do Plano de Obras e Equipamentos", do orçamento geral da República para 1946.

Rio de Janeiro, de de 1946. — Tenente Brigadeiro do Ar, *Armando F. Trompowsky de Almeida.*

PORTARIA N.º 424 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1946

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o exposto no ofício n.º 09-11-176, de 23 de agôsto do corrente ano, do Estado Maior da Aeronáuica e as indicações constantes dos Avisos ns. 2.123, de 24 de outubro de 1946 e 1.320-183, de 25 de outubro de 1946, respectivamente dos Ministérios da Marinha e da Guerra,

Resolve designar o Brigadeiro do Ar Armando Pinheiro de Andrade, Coronel de Infantaria Carlos de Lemos Bastos, Capitão de Mar e Guerra Jorge da Silva Leite, Capitão Aviador Gustavo Eugênio de Oliveira Borges e Bacharel Dr. Frederico Duarte de Oliveira, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, na forma do art. 43 do Código Brasileiro do Ar (Decreto-lei n.º 483, de 8 de junho de 1938), procederem a estudos de atualização das disposições contidas no Decreto-lei n.º 1.687, de 17 de outubro de 1939, relativos a zonas interditas à navegação aérea. Tenente Brigadeiro do Ar, *Armando F. Trompowsky de Almeida.*

Escola de Especialista de Aeronáutica

Relação de despachos dados em 11 de dezembro de 1946, pelo senhor Comandante da Escola de especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o concurso de admissão (Janeiro de 1947), ao Curso de Especialistas de Aeronáutica:

Deferidos:

Distrito Federal
Ademar Correia do Couto.
Alcides Cardoso Lopes.
Alexandre José Saisse.
Antonio Gomes Ferreira Filho
Antônio Hermont Filho.
Ari Pinheiro.
Célio Gonçalves dos Santos.
Celso Araújo Ribeiro.

Darci Freire Bastos.
Domingos Boechat Alves.
Edgard Rodrigues Ribeiro.
Evelásio Correia.
Fernando Fernandes Antunes da Silva.
Francisco Carlos da Costa.
Geraldo Machado dos Santos.
Francisco da Costa Drumond.
Geraldo Protógenes dos Santos
Hélio Gomes Bastos .
Humberto Massoni.
Inocêncio Alves.
Isaac Fortunato Levi.
Ivan da Mota Soares.
Ivan de Sousa Monteiro.
Ivo Charbel Rios.
Jurapanã Horta Pimentel Pereira.
João Helvécio do Nascimento.
Jorge Bento Faria Batista.
Jorge Brito Raposo da Câmara.
Jorge Diógenes Nazaré.
Jorge Rodrigues de Melo.
José Ayram.
José Brígido da Silveira.
José Cardoso Martins.
José Ferreira Gomes Filho.
José Helis do Amaral.
José Nogueira.
José Ribamar Pereira e Silva.
José Ribamar Pereira de Sousa.
Leci Carvalho Barbosa.
Lindemberg Gonçalves.
Lourenço de Paula.
Lourival Oliveira de Santana.
Luís Ferreira da Silva.
Manuel José Rodrigues Pereira
Milton Rodrigues da Silva.
Márcio Reynaldo Mascheroni.
Matias Carvalho Barbosa.
Milton Ferreira.
Natal Burd.

Nélson Correia de Sousa.
Newton José Coutinho.
Nei Passos da Silva.
Nilson Nogueira.
Nilton da Silva Marins.
Oscar Mendes Nunes.
Osvaldo Ferreira.
Osvaldo Soares de Magalhães.
Oiama de Oliveira Matos.
Paulo da Silva Moreira.
Pedro Moacir Neri.
Raul de Melo Raposo.
Sidney Fonseca Landin.
Rui da Cruz Meneses.
Sidney Machado Rosa.
Ubirajara Hora Pimentel Pereira.
Ubirajara da Rocha Pita.
Valdir Valério dos Reis.
Walmick Figueiredo Amorim
Wanderley Pinto Monteiro.
Walzelito Lopes Cal.
Wilson Browne Maia.
Zoltan Horváth.
Niterói — Estado do Rio.
Alaires Coelho da Silva.
Aldo Luso Moreira.
Aloísio Gonzaga da Silva.
Alvaro da Silva.
Carmo Vieira.
Edgardo Augusto Pereira da Costa.
Edir Melo Drumond.
Eli Batista Simões.
Jorge Carloni de Melo
Luís Henriques
Luiz Verdemar Moreira.
Nilton Alves Regal.
Otávio Porcino Monteiro.
Reinaldo de Paula Avelar.
Reinaldo Silva de Aguiar.
Válter Luís Ferreira Pôrto.
Wilson Castilhos Vaz de Mendonça.
Petrópolis — Estado do Rio.
Édson Machado Rodrigues.
Três Rios — Estado do Rio
Alvaro de Medeiros.
Belo Horizonte — Minas Gerais.
Alci Paiva.
Haroldo Pereira da Silva.
Hermes Gilberto Scussel.
Florianópolis — Santa Catarina.
Norberto Stroisch.
Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul
João Manuel Brasil Pereira.
Nelson Nadir Andreatta Fernandes.
Fortaleza — Ceará
Pedro Paulo de Morais.
Raimundo dos Santos Filho
Juazeiro — Ceará
Alberto Farias.
Clóvis Adelino de Lucena.
José Matos da Cruz.
Belém — Estado do Pará
Manuel Pontes Loureiro.
José Prudêncio de Filpo Rodrigues.
Newton Guerreiro da Silva.
Rubilar Lopes e Silva.
Rui Alberto Moreira de Queirós.
Campo Grande — Mato Grosso.
Daniel Montello.
José Abol Correia.
Recife — Pernambuco
Antônio Bernardo da Silva.
Hermírio de Sousa Filho.
José Costa, Major Aviador respondendo pelo Comando.

Relação de despachos dados, em 11 de dezembro de 1946, pelo senhor Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o concurso de admissão (Janeiro de 1947), ao curso de especialistas de aeronáutica:

Deferidos:

Distrito Federal
CB — Aldo Fernandes.
T1 — Amaro José Barreto.
S1 — Antonio Milon de Carvalho.
S1 — Edson Ramalho da Costa.
S2 — *Horst Friedrich August* Lehmann.
CB — Jacir Dias Laranjeira.
S1 — Joaquim Cardoso da Silva.
CB — Oto Carlos Barreto.
S1 — Wilson Fagundes de Sousa.
Curitiba — Paraná.
S1 — Aristeu Custódio dos Santos.
CB — Eduardo Ferreira de Oliveira.
Belo Horizonte — Minas Gerais.
CB — Odias Nunes de Castro.
Fortaleza — Ceará.
CB — Geraldo de Queirós Teixeira.
CB — Janil Ferreira Zacarias.
CB — Raimundo Xavier Tabosa.
Indeferidos: Por contrariarem o Cap. III item III/12 letra *a* Portaria 18 de 10-2-43.
Distrito Federal
S2 — *Nelson Eduardo Schroeder.*
S2 — Zulcey Juarez Blunk.
José Costa, Major Aviador respondendo pelo Comando.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho Nacional de Proteção aos Índios

ATA DA 24.ª SESSÃO

Às 17 horas do dia 29 de novembro de 1946, presentes os Srs. Conselheiros: General Cândido Mariano da Silva Rondon, Presidente; General Boanerges Lopes de Sousa; Dr. Raimundo Pimentel Gomes e Dr. Modesto Donatini Dias da Cruz, o Sr. General Presidente declara aberta a sessão e dá a palavra ao Sr. Secretário para proceder à leitura das atas das sessões anteriores, findas as quais pede o General Boanerges a palavra para declarar o seguinte: "Sr. Presidente: a respeito da primeira ata, no tópico em que trata da Comissão nomeada por V. Excia. para tratar de assuntos atinentes à vida do S. P. I., tenho uma dúvida. Anteriormente havia uma Comissão constituída para agir junto à Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados, com o fito de defender os orçamentos do S. P. I. e do Conselho, ameaçados de corte. Esta comissão como todos nós sabemos e consta em ata, desincumbiu-se de sua missão e o prof. Boaventura como todos os outros deram conta da incumbência. E nesta mesma ata se fêz então referência à conveniência do C. N. P. I. agir junto à Comissão de Finanças do Senado, para evitar que novos cortes fossem feitos. Para esta comissão eu fui nomeado e desejo em primeiro lugar consultar: se a comissão nomeada foi exclusivamente para tratar das finanças ou se também recebeu a incumbência de relatar ou estudar as sugestões que foram lembradas pelos membros da Comissão de Agricultura da Câmara, referentes a uma interdependência entre o S. P. I. e o C. N. P. I., assunto que V. Excia. autorizadamente esclareceu e consta em ata. Inicialmente tenho dúvida por causa da redação da ata, se a comissão para a qual fui nomeado tinha exclusivamente a incumbência de se ocupar da questão de finanças. Respondendo, assim, se expressa o Sr. General Rondon: "Sim, exclusivamente de finanças. Defender ou estudar com a Comissão de Finanças um meio de evitar os cortes que foram feitos nas propostas orçamentárias do S. P. I. e do CNPI., cortes êstes que afinal foram depois anulados pela própria Câmara dos Deputados". Prosseguindo declara o Sr. General Boanerges: "Desejo em seguida informar a V. Excia. que estando ausente o Prof. Boaventura, que tinha ido a Belo Horizonte representar V. Excia. nas comemorações do centenário do General Gomes Carneiro, fui com o Dr. Donatini ao Senado e lá estivemos com os membros da Comissão de Finanças que nos informaram do seguinte: "O Senado não iria fazer mais cortes algum na proposta orçamentária procedente da Câmara dos Deputados. Pelo contrário, iria restabelecer as rubricas relativas à mensalistas e diaristas do S. P. I. As demais rubricas ficariam como nas propostas que tinham vindo da Câmara. Foi um critério que a Comissão de Finanças tinha adotado. Ficámos muito satisfeitos e agradecemos, em nome de V. Excia., estas auspiciosas informações". Com a palavra o Sr. General Presidente declara: "Efetivamente foi uma vitória. Dois cortes foram feitos no S. P. I. muito sensíveis à sua administração. Aliás, por informação do Sr. Diretor, êsses cortes não foram defendidos na ocasião conveniente pelo então Diretor e atingiram as Inspetorias do Amazonas e sul de Mato-Grosso. Suprimidas as verbas das rubricas da chefia do Amazônas e Mato Grosso ficam tais Inspetorias sem dotação para a nomeação de novos inspetores. A Inspetoria do Amazônas está presentemente sendo exercida por funcionário do Ministério da Guerra, que poderá recolher-se a qualquer momento, sem o que o S. P. I. possa romear-lhe um substituto. Seria preciso estudar um processo qualquer para reparar essa falta, porque o Cel. Nicolau Horta Barbosa se recolherá em breve ao Rio de Janeiro e, nas hipóteses previstas, ficarão as duas Inspetorias citadas sem chefe". — Pedindo a palavra o Dr. Donatini declara: "V. Excia. acaba de esclarecer perfeitamente os dois pontos capitais de admissão para chefe de Inspetoria. Como sabemos as Inspetorias são preenchidas por servidores contratados, por contrato bilateral. Assim sendo, não se faz contrato bilateral com o Inspetor do Amazônas porque êle já é funcionário e com referência ao Cel. do Exército Horta Barbosa, não poderia receber os salários de contrato bilateral. O Ministério da Agricultura não foi dotado de mais verba para o contrato bilateral. No entretanto, Sr. Presidente estudarei, o recurso de um extorno de verba, depois que for publicado o Orçamento. Comunico ainda ao Conselho, com certo orgulho e prazer, ter assistido à entrega de uma lancha construída em S. Paulo. Tive o prazer de batisá-la e fazê-la navegar no rio Tieté. Foi mais uma homenagem ao mártir do S. P. I., Pimentel Barbosa. Ainda outro esclarecimento desejo prestar ao Conselho: é a propaganda que desejo fazer do Serviço, a fim de evitar que se possa confundí-lo com a Bandeira Piratininga, como observei em S. Paulo. Ofereci então fotografias esclarecedoras da atuação do S. P. I. A exemplo da colaboração que nos têm prestado os jornalistas do Rio, para divulgar os trabalhos e as doutrinas do S. P. I., fiz um apêlo à imprensa de São Paulo para que corroborem, no mesmo sentido, com os jornais cariocas". Com a palavra, o Sr. General Rondon declara: "E' preciso que não fiquemos beneditinamente desconhecidos. Essa iniciativa do S. P. I. é muito louvável". A seguir continua o Dr. Donatini: "Trago também ao conhecimento do Conselho a notícia de que o chefe da Bandeira Piratininga, quando esteve aqui no Rio, teve oportunidade de se referir à matança de jacarés à bomba. Eu *in continenti* oficiei aos postos para que *agisem* no sentido de que cesse tão prejudicial prática. Não só o fiz como cooperação, mas também em defesa dos próprios postos, pois essas bombas matam milhares de jacarés, que infecionam a agua, provocando várias doenças. — Fiz sôbre a ocorrência uma representação à Caça e Pesca. Mandámos também um ofício à Defesa Sanitária Vegetal, a propósito da grande quantidade de gafanhotos, verdadeiras nuvens existentes no Araguaia, para que fizesse uma coleta dêsses insetos para estudo. Oficiei no mesmo sentido ao nosso ilustre colega diretor do Serviço Florestal. E' que nós, nos nossos postos, devemos estar ao inteiro dispor de todos êsses Serviços, para defender as nossas matas e saneamento do sertão". Com a palavra, o Dr. Pimentel Gomes declara: "Recebemos com muita satisfação o oferecimento do Diretor do S. P. I. que deseja muito acertadamente articular-se com o Serviço Florestal, para que melhor possamos servir ao Brasil. De fato é muito interessante: aliados os dois serviços, poderemos ampliar e aproveitar as verbas atuais e, auxiliando-nos mutuamente, realizarmos obra de progresso e trabalhar em cooperação". — Com a palavra o Sr. General Rondon, declara S. Excia.: "A propósito de gafanhotos, chamo a atenção do Sr. Diretor do S. P. I. e do Serviço Florestal para tudo quanto a "Comissão Rondon" publicou a respeito. No chapadão dos Pareci é justamente a localidade em que abundam êsses insetos destruidores que, de tempo em tempo, levantam vôo, em grandes nuvens, e se espalham por tôda a parte. Êsses gafanhotos existem na região dos índios Nhambiquara e constituem alimento dêsses índios". — E a seguir, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 18 horas e 15 minutos. De acôrdo com as notas apanhadas pela taquígrafa, D. Rosa Ring, foi redigida a presente ata, que vai assinada pelo Sr. General Rondon e pelo Secretário, na conformidade de dispositivos do Regimento em vigor. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1946. — General *Candido Mariano da Silva Rondon,* Presidente do C. N. P. I. — Cel. *Amilcar Armando Botelho de Magalhães,* Secretário do C. N. P. I.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 11-12-46

Onde se lê:
"Portaria n.º 809 de 9 de dezembro de 1946"

Leia-se:
"Portaria n.º 806, de 9 de dezembro de 1946"

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS
REGIMENTO INTERNO
PREÇO: Cr$ 1,50
A VENDA
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I: Palácio da Fazenda
Agência II: Prefeitura
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 30 de novembro de 1946

Processo n.º 79.171-45 — Ginásio São José, Baurú — São Paulo — Pedindo levantamento da caução de ..... Cr$ 24.000,00 feita pelo referido estabelecimento de ensino. — Autorizo a restituição.

Processo n.º 74.526-45 — Escola Normal São Domingos, Poços de Caldas, Minas Gerais — Pedindo devolução do depósito de Cr$ 24.000,00 para garantia do funcionamento durante dois anos. — Autorizo a restituição.

11-12-46

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Processo n.º 99.631-46 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada, solicita que lhe seja paga a importância de Cr$ 14.663,10, relativa ao fornecimento de passagens aéreas.

Despacho do Sr. Chefe do S. A. do D. N. S.:

A requerente deverá esclarecer o motivo por que forneceu a passagem a que se refere a requisição n.º 93 em desacôrdo com o solicitado na mesma.

Em 10 de dezembro de 1946. — *A. E. da Silveira.*

Escola Nacional de Engenharia

PORTARIA N.º 63

O Diretor da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, tendo em vista os dispositivos do Regimento da Escola e de acôrdo com a aprovação do Conselho de Curadores em 11-9-46, resolve designar Otávio Ribeiro Pinto Guimarães Filho para exercer a função de Chefe de Expediente, a partir do dia 11 de setembro com a gratificação mensal de .... Cr$ 400,00.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1946. — *Tibério Reis de Cantanhede Almeida.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1946

Processos despachados pelo Senhor Ministro:

SC. 265.000-46 — Miguel Adri solicita autorização para exportar farinha de chifre e de sangue. Despacho:

Arquive-se, tendo em vista a informação da Carteira de Exportação e Importação.

SC. 270.145-46 — Aníbal Gouveia & C.º Ltda solicita permissão para exportar farelo de algodão. Despacho:

Arquive-se, tendo em vista a informação da Carteira de Exportação e Importação.

SC. 275.359-46 — José Dias Gonçalves solicita licença para vender um caminhão. Despacho:

Arquive-se, tendo em vista a informação da Carteira de Exportação e Importação.

SC. 306.363-46 — Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros do Rio de Janeiro solicita permissão para concluir compromissos assumidos antes do Decreto-lei n.º 9.647-46. Despacho:

Arquive-se, tendo em vista que o assunto foi regulado pela circular número 69, de 26 de outubro de 1945

SC. 308.198-46 — Raimundo Alves da Silva solicita licença para exportar couros. Despacho:

Arquive-se, por se tratar de assunto regulado pelas portarias ns. 632 e 667, de 6 e 20 de novembro último.

SC. 308.200-46 — S. Magalhães & C.º e outra solicitam prorrogação de licença para exportação Despacho:

Arquive-se, tendo em vista a informação da Carteira de Exportação e Importação.

SC. 308.204-46 — Irmãos Singer Limitada solicita autorização para exportar couros. Despacho:

Arquive-se, tendo em vista a informação da Carteira de Exportação e Importação.

SC. 316.107-46 — Cota Melo e Sousa Ltda. solicitam permissão para exportar couros. Despacho:

Tratando-se de assunto regulado pelas portarias ns. 632 e 367, de 6 e 20 de novembro último, arquive-se.

SC. 316.109-46 — Sind. Ind. Serrarias, Carpintarias e Tanoarias de S. Paulo solicita permissão para exportar madeiras. Despacho:

Tratando-se de exportações reguladas pelas portarias ns. 632 e 667, de 6 e 20 de novembro último, arquive-se.

SC. 316.110-46 — Sind. Com. Atacadista de Couros e Peles de S. Paulo solicita regulamentação na exportação de couros. — Despacho:

Tratando-se de exportações reguladas pelas portarias ns. 632 e 667, de 6 e 20 de novembro último, arquive-se.

SC. 316.112-46 — Simão Daud solicita liberação de um caminhão. Despacho:

Arquive-se, tendo em vista a informação.

Dia 10 de dezembro de 1946

SC. 255.022-46 — Mário de Sousa Castro e outros — relativo à cancelamento de decreto que proíbe exportação de cereais. Despacho:

Arquive-se, tendo em vista a informação de fls. 12, da Carteira de Exportação e Importação.

SC. 280.700-46 — Elias Absror solicita permissão para transacionar com as Filipinas. Despacho:

Arquive-se, tendo em vista a informação de fls. 6-7, da Carteira de Exportação e Importação.

SC. 285.135-46 — Wilson, Sons & C.º Ltda. solicita prorrogação de prazo de licença para exportar farinha de mandioca. Despacho:

Arquive-se, tendo em vista a informação de fls. 5, da Carteira de Exportação e Importação.

SC. 288.717-46 — Robert Colmiche solicita autorização para exportar para a França, gêneros alimentícios. Despacho:

Arquive-se, tendo em vista a informação de fls. 3, da Carteira de Exportação e Importação.

SC. 294.819-46 — Antônio Avila Lins solicita licença para exportar fibra e sisal. Despacho:

Arquive-se, tendo em vista a informação de fls. 4, da Carteira de Exportação e Importação.

SC. 306.364-46 — A. F. do Amaral & Filhos solicita licença para exportar couros. Despacho:

Arquive-se, por se tratar de assunto regulado pelas portarias ns. 632 e 667, de 6 e 20 de novembro último.

SC. 306.365-46 — Jarbas — relativo à exportação de sêbo. Despacho:

Tendo em vista a informação de fls. 12, da Carteira de Exportação e Importação, arquive-se.

SC. 308.201-46 — Associação Comercial do Amazonas — relativo à exportação de couros de jacaré. Despacho:

Arquive-se, por se tratar de assunto solucionado pelas portarias ns. 632 e 667, de 6 e 20 de novembro último.

Dia 11 de dezembro de 1946

SC. 64.945-45 — Antônio José Ferreira solicita revisão de processo. — De acôrdo com os pareceres, arquive-se.

SC. 209.613-45 — Fernando Carvalho solicita transferência de carreira. — Tendo em vista o parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, arquive-se.

SC. 153.366-46 — Companhia Industrial Pernambucana solicita prorrogação de prazo para comprovação de mercadoria exportada. — De acôrdo com o parecer da Diretoria Geral, arquive-se.

SC. 278.121-46 — Hermínio Marodin — Relativo à validade de guias para embarque. — Arquive-se, tendo em vista a circular n.º 69, de 26 de outubro de 1946.

SC. 304.509-46 — Nair Horta solicita readmissão. — Tendo em vista os esclarecimentos da Comissão Liquidante do Departamento Nacional do Café, arquive-se.

SC. 316.305-46 — Antônio Machado Baeta Neves solicita seu aproveitamento. — Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Comissão Liquidante do Departamento Nacional do Café, arquive-se.

CIRCULARES

N.º 76 — SC. 263.681-46 — De acôrdo com o resolvido no processo SC. 263.681-46, declaro às repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que fica extensivo às mesas de rendas alfandegadas ou não o disposto na circular n.º 18, de 16 de maio de 1945, que autorizou a venda do sêlo de estatística pelas coletorias federais. — *Correa e Castro.*

N.º 77 — SC. 205.983-46 — De acôrdo com o resolvido no processo SC. 205.983, de 1946, e tendo em vista solicitação do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores no sentido de ser evitada qualquer demora na cobrança da dívida ativa da União, recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas que, ultimados os processos na esfera administrativa, sejam extraídas, imediatamente, as certidões de dívida, para remessa, sem perda de tempo, aos procuradores regionais da República. — *Correa e Castro.*

OFÍCIOS

Ao Sr. Diretor da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A.:

N.º 1.652 — PR. 32.301-46 — Transmite a fim de que essa Carteira se digne de prestar, com urgência, informações a respeito, o telegrama em que o Sr. Interventor Federal no Estado do Ceará solicita seja liberada a exportação de bagas de mamona e óleo de oiticica.

Ao Sr. Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito:

N.º 1.654 — SC. 122.263-45 — Restitui o processo em que o Banco Auxiliar das Classes S. A. de Salvador, Estado da Bahia, solicita cancelamento de sua carta-patente, em virtude de ter sido deliberada a liquidação da sociedade, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acôrdo com os pareceres.

N.º 1.655 — SC. 298.486-46 — Restitui o processo em que o Banco Nacional do Comércio S. A., com sede em Pôrto Alegre, solicita cancelamento dos atos de autorização números 29-S/B e 18-S/B, expedidos pela Diretoria das Rendas Internas em 31 de Janeiro de 1942, para funcionamento de seus escritórios em Picada Verão e Genuíno Sampaio, naquele Estado, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acôrdo com os pareceres.

N.º 1.656 — SC. 216.702-46 — Restitui o processo em que Zacarias do Amaral Vieira e Francisco Orlando Bastos, na qualidade de incorporadores do Banco do Ceará S. A., recorrem do ato que indeferiu seu pedido de autorização para subscrição pública destinada à formação do capital do mesmo estabelecimento, e comunica que o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho recorrido, de acôrdo com os pareceres".

N.º 1.657 — SC. 130.857-45 — Restitui o processo em que a Sociedade de Fazendeiros Ltda., com sede em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, solicita cancelamento da carta-patente n.º 1.733, emitida em favor de sua seção bancária, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acôrdo com os pareceres.

N.º 1.659 — SC. 294.837-46 — Restitui o processo em que o Banco de Crédito Territorial S. A. solicita aprovação do aumento de seu capital de Cr$ 1.200.000,00 para Cr$ 3.000.000,00 bem como da reforma de seus estatutos, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acôrdo com os pareceres.

N.º 1.660 — SC. 254.161-46 — Restitui o processo em que o Banco de Minas Gerais S. A., com sede em Belo Horizonte, solicita aprovação da reforma levada a efeito em seus estatutos, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acôrdo com os pareceres.

N.º 1.661 — SC. 314668-46 — Transmite a fim de que essa Carteira se digne de prestar informações a respeito do assunto, o requerimento em que a firma A. Vilela & Cia., pleiteia a concessão de licença de exportação para 50.000 sacas de arroz agulha.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N.º 81

O Diretor das Rendas Internas no uso das atribuições que lhe confere a nota aposta ao modêlo I a que se refere o art. 36 do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, e tendo em vista o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 234.567 de 1946, declara aos senhores chefes das Repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, haver dispensado nas Coletorias Federais e Mesas de Rendas não Alfandegadas o uso do livro de que trata o mesmo modêlo.

Em 13 de dezembro de 1946. — *Arthur Simas Magalhães.*

CIRCULAR N.º 82

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional no uso de suas atribuições, determina aos Inspetores de Coletorias que:

a) residam, obrigatòriamente, na sede de sua respectiva zona;

b) a partir de janeiro de 1947, procedam as inspeções e balanços de acôrdo com a escala mensalmente determinada pelo Inspetor Chefe do Serviço (S. I. C.), independentemente das que forem obrigados a realizar no interêsse da Fazenda Nacional, ou por solicitação da Delegacia Fiscal;

c) justifiquem no relatório mensal, qual dêsses motivos impediu o integral cumprimento da escala determinada.

Em 13-12-46. — *Arthur Simas Magalhães.*

CIRCULAR N.º 83

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo verificado que frequentemente transitam por esta Diretoria processos referentes a consultas diversas, sem que a respeito tenha sido ouvido o agente fiscal da seção a que pertence o consulente, declara aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que é indispensável tal audiência, não só para perfeita instrução do processo, mas para o seu julga-

mento com inteiro conhecimento de causa.

Outrossim, declara que, tratando-se de consultas do impôsto de consumo os respectivos processos devem vir acompanhados das amostras apresentadas pelos consulentes, desde que não seja possível a descrição minuciosa do produto.

Em 13-12-46. — *Arthur Simas Magalhães.*

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de dezembro de 1946

Processo n.º 265.435-46 — Rio Yacht Clube, pedindo licença para vender um lote de terreno a ser desmembrado do lote n.º 209, situado na Estrada Leopoldo Fróis, no lugar denominado "Praia da Horta", em Niterói, Estado do Rio.

Despacho:

"Concedo a licença requerida nos têrmos dos pareceres. A Delegacia do S. P. U. no Estado do Rio". — *Francisco Behrensdorf Junior.*

Dia 5 de dezembro de 1946

Processo n.º 168.331-46 — Ana Teixeira dos Santos, pedindo licença para transferir o terreno de acrescido de marinha, situado na Rua Otávio Correia n.º 211, lote n.º 360, na Urca, Distrito Federal.

Despacho:

"Concedo a licença nos têrmos do parecer da D. A.". — *Francisco Behrensdorf Junior".*

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 10 de dezembro de 1946

Processos despachados:

N.º 297.940-1946 — Pedido de cópias de plantas em que é interessado Luiz Vilasboas Arruda. — Despacho: Indeferido, visto não ter declarado o fim a que se destinam as plantas requeridas.

N.º 306.789-1946 — Pedido de licença para compra do domínio útil do terreno de marinha situado na Praia do Cajú ns. 84-88, em que é interessado Raul de Miranda Santos. — Despacho: Indeferido. O pedido de transferência deverá ser feito pela foreira Malrink Veiga S. A.

N.º 302.981-1946 — Pedido de licença para vender imóvel (apartamento n.º 301) situado na Rua Irineu Marinho n.º 35, em que é interessada Noemia de Oliveira da Mota Silva. — Apresente a certidão do aforamento e prova de quitação dos foros.

N.º 277.751-1946 — Pedido de regularização de aforamento de terrenos situados nas Ruas Senador Euzébio e Luiz Pinto, em que são interessados Nicolina de Sousa Cortez e outros. — Despacho: Selem os documentos de fls. 2, 9, 14 e 17 e completem a selagem dos de fls. 15, 16 e 18.

N.º 246.546-1946 — Pedido de licença para vender o imóvel situado na Avenida Venezuela n.º 145, Cais do Pôrto, em que é interessado Eugenio Marcelle Ribeiro Moreira. — Despacho: Complete a selagem dos documentos de fls. 9 e 13.

N.º 310.726-1946 — Pedido de inscrição de terreno situado na Rua Diamantina, Santa Cruz, em que é interessado Eugênio Ramos. — Despacho: Apresente prova de que é proprietário das benfeitorias existentes no terreno ora requerido.

N.º 308.756-1946 — Pedido de inscrição como ocupante de terreno situado na Rua Sapucaí, Santa Cruz, em que é interessado João Ferreira Marinho. — Despacho: Apresente o interessado prova de que é proprietário das benfeitorias existentes no terreno ora requerido.

N.º 281.088-1946 — Pedido de inscrição como ocupante de terreno situado na Rua Sapucaí, Santa Cruz, em que é interessado João Ferreira da Silva. — Despacho: Apresente o interessado prova de que é proprietário das benfeitorias existentes no terreno ora requerido.

N.º 278.849-1946 — Pedido de inscrição como ocupante de terreno situado na Rua Progresso, Santa Cruz, em que é interessado Apolinário Vitor da Silva. — Despacho: Apresente o requerente prova de que é proprietário das benfeitorias existentes no terreno que ora requer.

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMARIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM COMISSÃO DA TARIFA NA REUNIÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1946. NS. 506 A 524.

N.º 506 — Barras de aço que serviram na formação das trincheiras na recente guerra européia — ferro velho já trabalhado sendo necessário para nova aplicação, um tratamento metalúrgico, adequado, como a refusão ou a relaminação — pedaços servidos ou obras inutilizadas de ferro velho; artigo 798 da Tarifa — objetos completos, embora velho ou usado, considerado uma obra, em face do determinado pela letra "b", art. 17 das Preliminares da Tarifa.

N.º 507 - Bússolas (pequenas) portatéis *para aplicação em automóveis, pequenas embarcações,* etc. — bússolas de pequena precisão, contidas em caixas metálicas análogas às usadas nas bússolas prismáticas e geológicas — bússolas não especificadas, art. 1.583, da Tarifa, taxa de Cr$ 114,60 por unidade.

N.º 508 — Carneira branca — couro de carneiro curtido ao alumen — couro preparado semelhante aos couros acamurçados, art. 37, taxa de Cr$ ... 15,60 por quilo, de acôrdo com a jurisprudência uniforme.

N.º 509 — Cinta completa com barbatanas, ligas, fecho, etc., confeccionada na parte da frente e de detrás, com um tecido lavrado, constituído num sentido por fios de algodão e no outro sentido por fios de raion; nos lados assim como os triângulos da parte da frente e da parte de detrás com um tecido elástico constituído num sentido por fios de raion e no outro sentido por fios de borracha cobertos com fios de algodão e recobertos com fios de raion — cinta de raion, com ou sem atacadores ou barbatanas, art. 202, taxa de Cr$ 107,80 por unidade, de acôrdo com o determinado na nota n.º 48 da Tarifa.

N.º 510 — Expositor confeccionado de madeira — mostruário para exposição de mercadoria — obras não classificadas e não especificadas de madeira fina com embutidos da mesma matéria e partes de metal ordinário, art. 368 e nota 87 da Tarifa, taxa de Cr$ 63,20 por quilo, com fundamento na decisão numero 354 de 1945.

N.º 511 — Barras de aço de seção circular, de 1,77m de comprimento por aproximadamente 0,12m de diâmetro — peças de aço, de diâmetros e comprimentos iguais, torneadas em bruto, tendo em cada extremidade seus centros marcados com orifícios cônicos de 60º (como determinam as especificações de eixos) — eixos de carros de tração elétrica para correr sôbre linhas férreas, art. 1.782 da Tarifa, taxa de Cr$ 0,30 por quilo.

N.º 512 — Latas destinadas a depósito de sorvete, no interior de refrigeradores — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido galvanizado, art. 861 da Tarifa, taxa de Cr$ 3,10 por quilo. Mantida a decisão n.º 483 de outubro findo. — Tampas sobressalentes das latas destinadas a depósito de sorvete, no interior de refrigeradores — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido galvanizado, art. 861 da Tarifa, taxa de Cr$ 3,10 por quilo. Mantida a decisão n.º 483 de outubro findo.

N.º 513 — Relógios de parede incompletos, *faltando-lhes pequena pilha para seu acionamento* — relógios de parede com caixa de matéria plástica, até 65 centímetros na maior dimensão, artigo 1.576, taxa de Cr$ 41,60 por unidade.

— Maquinismos completos, montados, para quaisquer outros relógios, artigo 1.572-2, taxa de Cr$ 8,30 — por quilo, pêso legal.

N.º 514 — Pó branco, solúvel nágua — goma arabica em pó — goma arabica, em pó, art. 282 e nota 53 da Tarifa, taxa de Cr$ 1,00 e mais 25% por quilo.

N.º 515 — Matéria plástica (termoplástica), com aplicação em protése dentária, principalmente constituída de resinas naturais (goma laca e colofonia) e substâncias minerais — mercadoria depois do seu desembaraço, não deve pronunciar-se sôbre a sua classificação a Comissão da Tarifa.

N.º 516 — Bolas de vidro para árvore de Natal — brinquedos não classificados, art. 1.867 da Tarifa, taxa de Cr$ 7,80 por quilo. Idêntica à decisão n.º 877 de 1941.

N.º 517 — Baralhos de cartas de cartolina, couché de ambos os lados, isto é revestidas superficialmente por uma camada de substâncias minerais (carbonato de cálcio) aderida com caseina e impressas — cartas de jogar em baralhos até 53 cartas, art. 539 da Tarifa, taxa de Cr$ 1,00 por baralho.

— Cartas, umas coladas aos baralhos e outras quebradas ao meio, consideradas sem valor mercantil e portanto, isentas de direitos.

N.º 518 — Debubblizer — líquido ligeiramente turvo, de côr esverdeada, de cheiro característico, solúvel em agua, no qual a análise química evidenciou a presença de um sabão derivado de um óleo sulfonado, álcool, água e um oleo essencial-sabão líquido para fins dentários — sabão não classificado, sob qualquer formato ou estado, art. 977, taxa de Cr$ 4,30 por quilo, de conformidade com as alterações introduzidas na Tarifa pelo Decreto-lei n.º 6.075 de 8 de dezembro de 1943.

N.º 519 — Escadas movediças, montadas sôbre rodas, *próprias para consertos de aviões* — escadas de ferro — pintado, tendo partes de cobre — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado, com partes de outro metal ordinário, art. 861 e nota n.º 228, taxa de Cr$ 3,10 e mais 50% por quilo.

N.º 520 — Naftiônico — pó castanho, de cheiro especial, solúvel em água — produto químico orgânico, usado como intermediário na fabricação de côres de anilinas — intermediários não classificados para o fabrico de côres de anilinas, art. 1.109 da Tarifa, taxa de Cr$ 6,40 por quilo.

N.º 521 — Tampo de matéria plástica provido de um pino saliente na parte central interior no qual será engastado pequeno pincel destinado a colocar verniz nas unhas — rolhas para frascos de esmalte de unhas — tampos de matéria plástica, para frascos, artigo 1.887, taxa de Cr$ 15,60 por quilo.

N.º 522 — Válvula retificadora de óxido cátodo com mercúrio que, por suas caracteristicas para baixa tensão, tem aplicação para fins industriais e não em medicina — válvula retificadora de corrente elétrica — quaisquer objetos físicos não classificados de vidro, art. 1.657, taxa de Cr$ 6,80 por quilo. Reconsiderada a decisão n.º 411 de 11 de setembro dêste ano.

N.º 523 — Rádio Transmitter — B. C. 375-E de fabricação da General Eletric C.º — aparelhos transmissores de rádio, com caracteristicas próprias de resistência, levesa e portabilidade, e destinados a estabelecer comunicação pela voz, som e ondas contínuas telegráficas, em freqüência de 200 a 12.500 kilociclos. Resolvido que no pêso de cada aparêlho devem ser incluídas as unidades de freqüência que lhe forem necessárias.

N.º 524 — Cosmético — perfumaria para o embelesamento dos cilios, artigo 971, taxa de Cr$ 36,40 por quilo.

— Escovinhas para aplicação do cosmético — escova de cabelo, com cabo e costas de matéria plástica, para bigodes e semelhantes, art. 24, taxa de Cr$ 7,80 por dúzia, segundo doutrina já firmada pelo C. S. T. pelo acórdão número 16.159, D. O. 16-10-44.

— Multa. Resolvido que, não se tratando de diferença de qualidade entre a mercadoria faturada e encontrada no volume, mas de mercadoria verificada fora da fatura, sujeita, em conseqüência, a multa de D. D. por falta dêsse documento como decidiu o C. S. T. no acórdão n.º 12.517 e desde que a diferença importe em direitos maiores de Cr$ 520,00, foi imposta a multa prevista na letra "a" n.º 1, do artigo 55 do decreto n.º 22.717 de 16 de maio de 1933.

Na sessão realizada no dia 6 de novembro de 1946, com a presença dos senhores Francisco Badenes, presidente, Alfredo Seabra, Amarílio de Noronha, Paulo Emílio de Oliveira, Hugo Linhares da Veiga, Palvino Campos Rocha, Gentil do Rêgo Monteiro, José dos Santos Leal, Orlando Bandeira Vilela e Clóvis Bastos Santiago, membros da Comissão da Tarifa, e Gabriel de Sousa Neves Filho, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N.º 506 — Serviço de Comunicações do M. F. Remessa n.º 32.358. Processo n.º 54.420-46.

Do processo n.º 284.709 de 30-10-946, em que Iancu Juster solicitou ao Senhor Diretor das Rendas Aduaneiras fôsse determinado considerar como sucata, art. 798 da Tarifa (ferro velho, obras inutilizadas), taxa de Cr$ 327,60 por tonelada, pêso bruto, uma partida de 400 — 800 toneladas de ferro que durante a guerra serviu para colocação de arame farpado em frente as trincheiras.

O Senhor Diretor das Rendas Aduaneiras proferiu no processo, o seguinte despacho:

"Solicito parecer da Comissão da Tarifa da A do Rio de Janeiro, no sentido de esclarecer se se trata ou não de sucata de ferro, como alega o peticionário, para o que fara submeter o material a exame técnico, correndo as despesas inerentes por conta da parte interessada; serviço que deverá ser feito com a possível brevidade".

Foi designado o engenheiro Sr. Francisco Augusto Sales Morais, que emitiu o certificado anexo ao processo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo instruído com o certificado técnico do engenheiro Senhor Francisco Augusto de Sales Morais e que é do seguinte teor:

"Senhor Inspetor da Alfândega.

Em cumprimento ao despacho de V. S., exarado no presente processo, certifico que examinei na sala da Comissão de Tarifa desta Alfândega, o material a que êle se refere, verificando eu tratar-se realmente de sucata, sucata esta constituída de barras de aço que serviam na formação das trincheiras na recente guerra européia; sendo a sucata, ferro velho já trabalhado, é necessário para nova aplicação, sofrer um tratamento metalúrgico, adequado, como seja a refusão ou a relaminação; para firmar a minha opinião sôbre as condições em que ela se acha, solicitei da parte um ensaio de resistência, ensaio êste feito no Instituto Nacional de Tecnologia, na minha presença, obtendo das partes ensaiadas ótimo resultado como se pode ver no impresso que a êste acompanha.

Assim sendo, nada mais há a dizer"; e com o ensaio do I. N. T., a que se refere o certificado técnico e que é da seguinte teor:

"As duas barras enviadas foram ensaiadas de acôrdo com os métodos MB-4 e MB-5.

Tração

Diâmetro, 12,8m. — Seção, 129m2. — Limite de resistência, 45,0kg/m2. — Limite de escoamento, 29,5kg/m2. — Alongamento, 29%.

Dobramonto

Não se verificou fissuração alguma.

Conclusão

As barras ensaiadas satisfazem à categoria 37 — CA da norma EB-3", —

por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Gentil Monteiro:

"As amostras apresentadas são consideradas perante a Tarifa vigente, como — pedaços servidos ou obras inutilizadas de ferro velho.

Assim são qualificadas as amostras por serem constituídas por pedaços que não formam uma peça, isto é, um objeto completo porque neste caso, embora velho ou usado seria considerado uma obra, em face do determinado pela letra "b" do artigo 17 das Disposições Preliminares da Tarifa".

O Senhor Inspetor concordou com o parecer unânime, mandando que se devolva o presente processo à repartição de origem.

N.º 507 — Alfredo Nahoum. Processo n.º 52.340-46. Amostra n.º 1.606 e 1.607.

Despachou pela nota de importação n.º 101.117 dêste ano, 1.ª edição — obras não classificadas de alumínio niquelado, do art. 675, taxa de Cr$ 26,00 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Fausto de Carvalho e Silva verificou a mercadoria das amostras apresentadas, que considerou como bússolas não especificadas, do artigo 1.588, taxa de Cr$ 114,00 por unidade.

A Comissão da Tarifa, apreciou o presente processo, instruído com o certificado que se segue, do engenheiro Senhor Benjamin Bevilaqua:

"Em cumprimento ao despacho do Sr. Inspetor, e referindo-me ao material a que se referem os processos números 53.905 e 52.370-46 da Alfândega do Rio de Janeiro, certifico que:

a) Consta o mesmo de pequenas bússolas portatéis para aplicação em automóveis, pequenas embarcações, etc. Trata-se de bússolas de pequena precisão, contidas em caixas metálicas análogas às usadas nas bússolas prismáticas e geológicas.

b) O material foi por mim examinado numa das salas da Comissão de Tarifa, onde se encontra uma amostra";

e, pelo voto dos senhores conferentes José dos Santos Leal, Gentil Monteiro, Hugo Veiga e Palvino Campos Rocha, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Orlando B. Vilela:

"No laudo do Sr. Engenheiro certificante declara-se que a mercadoria examinada é uma bússola de pequena precisão para aplicação em automóveis, embarcações, etc., contidas em caixas metálicas análogas às usadas nas bússolas prismáticas e geológicas.

A Tarifa no art. 1.588 enumera as seguintes espécies de bússolas:

a) pequena em forma de relógio, para algibeira, simples ou com meridiano:

b) com pínulas e declinatórias para pranchetas:

c) de geologia com caixa de metal, prismáticas e semelhantes:

d) grandes de agrimensor:

I — simples.

II — com óculo e níveis.

III — com óculos, níveis e meio círculo.

e) para bitácula de navios e outras não especificadas.

E' fora de dúvida e isto dispensa demonstração, que as bússolas em causa não são das espécies referidas nas letras *a*, *b* e *d* nem têm qualquer relação com as que são adaptadas na bitácula das embarcações (letra *e*).

Temos, portanto, que considerar as indicadas na letra *c* e as não especificadas.

A letra "c" compreende as bússolas de geologia com caixa de metal, prismáticas e semelhantes.

Segundo o laudo apenas as caixas são análogas às usadas nas bússolas prismáticas e geológicas, mas não se afirma seja a espécie representada pelas amostras juntas, semelhantes às bússolas de geologia ou prismáticas.

Nestas condições, não há como fugir a classificação defendida pelo Senhor Conferente do despacho ou seja bússola não especificada, do art. 1.588, taxa de Cr$ 114,00 por unidade".

O Sr. Conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra e Amarílio de Noronha:

"Dizendo o técnico que a bússola da questão, contida em caixa metálica análoga às usadas nas bússolas prismáticas e geológicas, considero-a incluída no inciso 3.º do art. 1.588 da Tarifa da taxa de Cr$ 11,40 a unidade".

O Senhor Inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N.º 508 — Arieta & Cia. — Processo n.º 33.002-46. — Amostra número 1.635.

Despacharam pela nota de importação 60.256 dêste ano — couros preparados sem pêlo, tintos, acamurçados, do art. 37 da Tarifa, taxa de Cr$ .... 15,60 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de Carneiras Brancas para forro de calçados, classificadas como couros preparados, sem pêlo, tintos, não especificados, taxa de Cr$ 11,44 por quilo, de acôrdo com o acórdão n.º 5.900 do Conselho Superior de Tarifa.

O Conf. Sr. Claudino C. Cunha retirou amostra da mercadoria para ser presente ao L. N. A.

Este emitiu o laudo junto — análise n.º 2.308, de 23 de agôsto dêste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciou o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 2.308, de 23 de agôsto do corrente ano, declarando:

"A análise revelou ser a referida amostra, carneira branca, couro de carneiro curtido ao alumen.

Quesito *a*) — E' a pele em questão pele de carneiro?

Resposta — Sim.

Quesito b) — A pele de que se trata é pelica ou pele acamurçada?

Resposta. — Não.

Quesito a) — E' a pele em questão amostras acompanham êste processo, o preparo para ser considerada acamurçada ou pelica?

Resposta — Não. Tècnicamente a pelica é a pele de animal jovem (cabrito ou cordeiro) curtida com alumen, sal comun, farinha e gema de ovo e a pele acamurçada a que recebeu tratamento igual ao da camurça, isto é, curtida com substâncias graxas.

Quesito d) — Pode a pele em lide ser classificada, por assemelhação, às camurçadas ou peles acamurçadas?

Resposta — Tècnicamente a pele em questão não é assemelhável às camurças ou peles acamurçadas, sendo entretanto a classificação por assemelhação matéria afeta à Comissão de Tarifas.

Quesito e) — O que é camurça ou pele acamurçada?

Resposta — Prejudicado pela resposta do quesito c.",

e, pelo voto do senhor conferente Alfredo Seabra, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Amarílio de Noronha:

"Classifico a mercadoria de que se trata como "couros preparados, sem pêlo, tintos, não especificados", da taxa de Cr$ 11,40 por quilo, do artigo 37 da Tarifa.

Entretanto, cabe-me dizer que existem diversas decisões considerando a mercadoria em causa como "couro preparado semelhante aos couros acamurçados", da taxa de Cr$ 15,60 por quilo.

O laudo do Laboratório Nacional de Análises não autoriza a classificação para couros acamurçados".

O senhor conferente Orlando B. Vilela emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Gentil Monteiro e José dos Santos Leal:

"De acôrdo com a jurisprudência uniforme desta Comissão, classifico a mercadoria em causa como couro preparado semelhante aos couros acamurçados, da taxa de Cr$ 15,60 do artigo 37 da Tarifa".

Os senhores conferentes Paulo Emílio e Hugo Veiga subscreveram o seguinte parecer do senhor conferente Palvino Campos Rocha:

"De acôrdo com o parecer supra. — Trata-se de pelica e semelhantes, conforme o demonstram os acórdãos números 16.471 e outros, bem como várias decisões desta Alfândega".

O Senhor Inspetor decidiu de acôrdo com os senhores conferentes Orlando B. Vilela, Gentil Monteiro e José dos Santos Leal.

N.º 509 — A Cinta Moderna Ltda. — Processo n.º 50.235-46.

Amostra n.º 1.560.

Recebeu pelo Armazém de Encomendas Postais — um volume número 22.412 contendo mercadoria, cujos direitos foram pagos pela nota de despacho n.º 10.418 de setembro dêste ano, como cinta para senhora de sêda ou raion inteiramente ou com mescla de outra matéria ou de qualquer material textil com mescla de sêda ou raion, do art. 1.866 da Tarifa, taxa de Cr$ 104,00 por quilo.

O Conf. Sr. Leôncio Martins Mala verificou coletes ou espartilhos de sêda com ou sem atacadores ou barbatanas, do art. 202 da Tarifa, taxa de Cr$ 107,80 por unidade.

Assim entendeu em face das Preliminares da Tarifa, pois o objeto é confeccionado de tecido de sêda pura em maior parte e de tecido de sêda e borracha, em quase um terço do diâmetro do colete para senhoras.

A Comissão da Tarifa, apreciou o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 2.849 de 30 do mês findo, declarando:

"A amostra de uma cinta completa com barbatanas, ligas, fecho, etc. é confeccionada na parte da frente e de detrás, com um tecido lavrado, constituído num sentido por fios de algodão e no outro sentido por fios de raion; nos lados, assim como os triângulos da parte da frente e da parte de detrás com um tecido elástico constituído num sentido por fios de raion e no outro sentido por fios de borracha cobertos com fios de algodão e recobertos com fios de raion.

A parte da frente da cinta é forrada com um tecido de algodão lavrado de espaço a espaço com listas de fios de raion.

e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Getil Monteiro:

"Segundo o laudo n.º 2.849 de 30 de outubro findo, do Laboratório Nacional de Análises, trata-se de cinta confeccionada com tecido de raion e algodão (parte da frente e de detrás) e tecido de borracha e raion (lados).

Determinando a nota 48 da Tarifa que — "Salvo disposição especial, os direitos das obras da classe 7.ª aplicam-se tanto às que forem de sêda ou raion pura como às de sêda ou raion com qualquer matéria", deve a mercadoria em causa ser considerada "cinta de raion".

Por tais razões, considero a cinta referida, incluída no art. 202 da Tarifa, para pagar a taxa de Cr$ 107,80 por unidade, como — Cinta de raion, com ou sem atacadores ou barbatanas".

O Senhor Inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unânime.

N.º 510 — Casa Rand Comércio e Indústria S. A. — Processo n.º 49.131-46. — Amostra n.º 1.634.

Submeteu a despacho, 2.ª edição, uma caixa marca RBS n.º 9 contendo estôjos de madeira fina simples, envernizados, do art. 326, taxa de Cr$ 26,00 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. José Mariano Raimundo de Sousa constatou tratar-se de obras não classificadas e não especificadas de madeira fina, com embutidos da mesma matéria e partes de metal ordinário, art. 368, nota 87 da Tarifa, taxa de Cr$ 63,20 por quilo, de acôrdo com a decisão n.º 354 de 1945.

A requerente alegou ser de madeira ordinária envernizada, o material empregado.

A Comissão da Tarifa, apreciou a presente questão e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Hugo Linhares da Veiga:

"Procede a impugnação, com fundamento na decisão n.º 354, de 1945, que o foi para mercadoria igual à da presente questão.

E nessas condições, é de ser adotada, para o caso dêste processo, a classificação dada pelo Conferente da nota: "obras não classificadas e não especificadas de madeira fina com embutidos da mesma matéria e partes de metal ordinário", taxa de Cr$ 63,20 por quilo, do art. 368 e nota 87 da Tarifa".

O Senhor Inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unânime.

N.º 511 — Companhia Mineira de Eletricidade. — Processo n.º 50.304-46. Sem amostra.

Despachou pela nota de importação n.º 97.465 dêste ano, com redução, — 50 peças contendo eixos de carros de tração elétrica, para correr sôbre linhas férreas, do art. 1.782 da Tarifa, taxa de Cr$ 0,30 por quilo.

O Conf. Sr. José Leite Soares Júnior verificou barras de ferro, de mais de 6 milímetros de diâmetro, simples, art. 799 da Tarifa, taxa Cr$ 0,50 o quilo, por não lhe parecer tratar-se de eixos acabados e prontos, visto que tais peças se apresentam sempre com polimento nas extremidades, condições essencial para a rotação.

A requerente alegou tratar-se de eixos com os tamanhos exatos para bondes, conforme parecer do engenheiro no processo de redução de direitos.

A Comissão da Tarifa, apreciou o presente processo, instruído com o certificado técnico, que se segue, do engenheiro senhor Alvarino José da Fonseca:

"Examinei as barras de aço de seção circular, de 1,77m de comp. por aproximadamente 0,12m de diâmetro.

Trata-se de peças de aço, de diâmetros e comprimentos iguais, torneadas em bruto, tendo em cada extremidade seus centros marcados com orifícios cônicos de 60º (como determinam as especificações de eixo).

Das especificações para fabricação de eixos da United States Steel Products Company, consta:

Catálogo geral de 1931, 2.ª edição em português, pág. 449 alin. 5.

"Não fornecemos eixos acabados, prontos para receberem as rodas, mas sòmente com as mangas e cubos torneados em bruto, ou todo o eixo torneado em bruto"...

Isto pela simples razão de ser a pressão de eixomento da roda no eixo, uma delicadíssima operação de torneiro, que precisa ser ajustada para cada caso.

Da pág. 452, alínea 13 da mesma publicação consta:

"Acabamento — Torneamento — Os eixos sem tratamento térmico e os recozidos, podem ser fornecidos em qualquer das seguintes formas — à opção do comprador: forjados lisos, com as mangas e os cubos torneados em bruto, ou inteiramente torneados em bruto. Eixos temperados e recozidos só serão fornecidos em bruto".

..."Todos os eixos terão os ssus centros localizados por meio de orifícios cônicos de 60º em ambas as extremidades...".

Como se deduz do exposto acima, ilustrado com a transcrição das próprias especificações americanas, creio não restar a menor dúvida de que o material importado já é eixo,"

e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Gentil Monteiro:

"Tendo em vista o parecer tecnico que deverá ser transcrito, considero bem despachada a mercadoria como — eixos de carros de tração elétrica para correr sôbre linhas férreas — taxa de Cr$ 0,30 por quilo e artigo 1.782 da Tarifa.

O Senhor Inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unânime.

N.º 512 — Cia. U. S. Harkson do Brasil (Indústrias Alimentícias). — Processo n.º 54.915-46. — Amostras ns. 1.533 e 1.536.

Despachou pela nota de importação 86.473 dêste ano, 1.ª edição, obras não classificadas de ferro como latas e recipientes semelhantes, completos com tampos, para condução de mercadorias, galvanizados, art. 861, taxa Cr$ 1,00 por quilo; — 2.ª edição, obras não classificadas de ferro como partes de latas e recipientes semelhantes (300 tampas sobressalentes) para condução de mercadoria, art. 861, taxa de Cr$ 1,00 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Orlando B. Vilela verificou para ambas as adições — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, galvanizadas, art. 861, taxa Cr$ 3,10 por quilo.

Proferida a Decisão n.º 483, dêste ano, a requerente, entre outras razões, invocando a decisão do Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras, publicada no D. O. 8-5-39, pág. 10.861, e o art. 27 das Preliminares da Tarifa, solicitou reconsideração da mesma Decisão.

A Comissão da Tarifa, apreciou o presente pedido de reconsideração, e, pelo voto dos senhores conferentes Hugo Veiga e Paulo Emílio, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, Sr. Conferente Alfredo Seabra:

"1 — Foram despachadas pela nota de importação n.º 86.473 do corrente ano:

1.ª adição: — Latas e recipientes de ferro e semelhantes, completos com tampas para condução de mercadorias, galvanizadas, do art. 861, taxa de Cr$ 1,00 por quilo;

2.ª adição: Obras não classificadas de ferro, como partes de latas e recipientes semelhantes (300 tampas sobressalentes) para condução de mercadorias, do art. 861, taxa de Cr$ 1,00 por quilo.

2 — Impugnadas as classificações a que me venho de referir, foi o caso submetido à apreciação da C. T. que manteve o parecer do Sr. Conferente do despacho no sentido de ser a mercadoria em lide constante das referidas duas adições, consideradas como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, galvanizado, do artigo 861, taxa de Cr$ 3,10 por quilo.

3 — No presente pedido de reconsideração da decisão n.º 483, do corrente ano, invoca a interessada, a seu favor, a decisão do Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras, publicadas no D. O. de 8 de maio de 1939 e o art. 27 das Disposições Preliminares da Tarifa.

4 — Quanto às latas de ferro, parece-me que a alegação é procedente e deve ser tomada na devida consideração por emanar dita decisão de autoridade competente.

5 — Em relação às tampas sobressalentes julgo que a alegação não encontra fundamento em lei, de vez que, a meu ver, o art. 27 das Preliminares da Tarifa não tem aplicação ao caso sujeito.

6 — Para que se procedesse como insinua a interessada, quanto às tampas, era preciso que do citado art. 361 constasse além das latas e recipientes semelhantes — quaisquer de suas partes ou pertences, o que não existe na Tarifa.

7 — Nestas condições, não tenho dúvida em modificar, como modifico, meu parecer anterior, para classificar as latas de ferro galvanizado da 1.ª adição, no art. 861, taxa de Cr$ 1,00 por quilo, portanto bem despachadas e, as tampas de ferro, da 2.ª adição, como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, galvanizado, do citado art. 861, taxa de Cr$ 3,10 por quilo.

8 — Salvo melhor Juízo".

O Senhor Conferente Gentil Monteiro, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes José dos Santos Leal, Amarílio de Noronha, Clóvis Basto Santiago e Palvino Campos Rocha:

A decisão citada pela interessada refere-se a latas ou outro recipiente para condução de mercadorias.

A mercadoria em causa se destina a depósito de sorvete, no interior de refrigeradores.

Nada tendo de novo nos argumentos ora apresentados, sou pela manutenção da Decisão n.º 483, do ano corrente pelos seus fundamentos.

"O Senhor Inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, considerando a mercadoria das duas adições da nota de importação n.º 86.473 dêste ano, como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido galvanizado, do art. 861, da Tarifa, taxa de Cr$ 3,10 por quilo. Fica assim, mantida a decisão n.º 483 de outubro findo.

N.º 513 — G. Altweg. — Processo n.º 39.902-46. — Amostras ns. 1.430 e 1.431.

Recebeu pelo Armazém de Encomendas Postais 10 volumes contendo mercadorias, cujos direitos foram pagos pela nota de despacho n.º 8.373 de 6 dêste mês, como maquinismos completos, montados para quaisquer outros relógios, art. 1.572, taxa de Cr$ 8,30 por unidade (1.ª adição). — peças soltas para quaisquer outros relógios, artigo 1.568, taxa de Cr$ 15,60 por quilo (2.ª adição) e obras não classificadas e não especificdaas de alumínio, cromados, do art. 675, taxa de Cr$ 20,30 por quilo (3.ª adição).

O Conf. Sr. Dr. Artur Dias verificou relógios desarmados para paredes. Informou existirem nos volumes maquinismos com caixa de metal ordinário e outros a serem acabados, acompanhando os acessórios, inclusive, ponteiros e os respectivos números e divisões do mostrador e que tôda a mercadoria está sujeita a previsão da nota 267, *in-fine*.

A Comissão da Tarifa, apreciou o presente processo, instruído com o certificado, que se segue, do engenheiro senhor Percí Ribas de Faria:

"Sr. Inspetor:

Em execução ao vosso despacho exarado na petição de G. Altwegg protocolada sob n.º 49.713, procedi o exame do material e a seguir passo a responder os dois quesitos formulados pelo senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha.

1 — As peças importadas não completam os relógios para paredes pela razão seguinte: Este tipo de relógio funciona por intermédio de uma pequena pilha que é a parte motriz, sem a qual o mesmo não preenche a sua finalidade.

2 — Não foram importadas nas quantidades estritamente necessárias pois faltam as pilhas e as caixas para os mesmos.

Portanto trata-se apenas de peças isoladas para montagem de relógios",

e, pelo voto do senhor conferente Hugo Veiga, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Amarílio de Noronha;

"O laudo profissional não deixa a menor dúvida de que se trata de relógios de paredes incompletos, pois, só faltam para ser considerados completos, pequena pilha que é a parte motriz que aciona o relógio e a respectiva caixa, terminando, entretanto, o técnico em considerar tudo como peças isoladas para montagem de relógios.

2 — Pelo exame das amostras que me foram apresentadas, sou forçado a discordar do laudo técnico por considerar as partes classificadas separadamente formando um relógio de parede incompleto, como bem entendeu o Sr. Conferente do despacho, com fundamento na nota n.º 267 da Tarifa não se levando em conta o seu acionamento".

O Sr. Palvino Campos Rocha emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Paulo Emílio, Gentil Monteiro, José dos Santos Leal, Orlando B. Vilela e Alfredo Seabra:

"De acôrdo, em parte, com o Relator, devendo acrescentar reparos ao certificado técnico: Em primeiro lugar não altera a classificação a falta da pilha elétrica em face da Nota 267 da Tarifa. Êste reparo anula os dois primeiros ítens do certificado, isto é, a totalidade do laudo. Há mais.

A classificação dos maquinismos de relógios existente no art. 1.572 subordina-se a duas condições, exigindo que sejam completos e montados.

Os maquinismos representados pelas amostras são constituídos por maquinismos completos com classificação no art. 1.572 — Amostra n.º 2 — e relógio de parede, com caixa de matéria plástica, até 65 centímetros na maior dimensão, incompletos, de acôrdo com a letra *b* do art. 17 das Preliminares e por ser maquinismo completo provido de caixa e de ponteiro.

Êste parecer guarda conformidade com a decisão n.º 165 desta Alfândega".

O Senhor Inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, considerando a mercadoria da amostra n.º 1.430 como relógio de parede com caixa de matéria plástica, até 65 centímetros na maior dimensão, do art. 1.576, taxa de Cr$ 41,60 por unidade e a da amostra n.º 1.431, como maquinismos completos montados, para quaisquer outros relógios, do art. 1.572-2, taxa de Cr$ 8,30 por quilo, pêso legal.

N.º 514 — Júllo Mulla & Cia. Processo n.º 45.172-46. Amostra número 1.473.

Despacharam pela nota de importação n.º 8.371 dêste ano — goma arábica em pó, do art. 282, taxa de Cr$ 2,00 por quilo.

O Conferente Sr. Virgílio Negreiros verificou goma adragante, do mesmo artigo.

A Comissão da Tarifa, apreciou o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise número 2.858 de 31 do mês findo, demonstrando que a mercadoria examinada, representada por um pó branco, solúvel nágua é de goma arábica em pó, e, por unanimidade e votos, subscreveu o seguinte parecer o relator designado, senhor conferente Alfredo Seabra:

"1 — Do laudo junto n.º 2.858, de 31 de outubro último do L. N. A. consta que se trata de goma arábica, em pó;

2 — Assim tarifo:

Goma arábica, em pó, do artigo 282, taxa de Cr$ 2,00 ou Cr$ 1,60 por quilo, (direitos gerais ou mínimos), conforme o país de origem e mais 25% nos têrmos da nota 53 da Tarifa vigente.

O Senho Inspetor assim decidiu.

N.º 515 — Kropsch & Cia. Ltda. Processo n.º 50.779-46 Amostra número 1.632.

Despacharam pela nota de importação n.º 11.842 dêste ano, 1.ª adição — matéria plástica em placas, preparada para dentista, do art. 1.887, taxa de Cr$ 20,80 por quilo.

No Ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de preparações não classificadas, art. 987, *ad valorem* 25% (processo n.º 9.454, de 1946), consoante o resolvido pelo acórdão n.º 17.118, do C. S. T. O Conferente Sr. Alfredo Seabra informou que o assunto só poderia ser esclarecido depois de exame do L. N. A.

Êste emitiu o laudo junto ao processo n.º 9.454-46 — análise n.º 2.428, de 31 de agôsto dêste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciou o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise número 2.482, de 31 de agôsto dêste ano, declarando:

"A análise revelou tratar-se de matéria plástica (termoplástica), com aplicação em prótese dentária, principalmente constituída de resinas naturais (goma laca e colofônia) e substâncias minerais.

Embora atualmente substituída, em muitas de suas aplicações pelas resinas sintéticas, a goma laca é considerada matéria plástica, conforme Simonde e Ellis em sua obra "Handbook of Plastics" na qual se lê, tratando sôbre a goma laca, no Capítulo IX "Natural Resine" à pág. 40, linha 36:

"Uses: The uses of shellac are similar to those of the newer synthetic resins and shellac is importanter enough as a plastic to hold its own among them. Shellac is used in solution for impregnating cloth and fabric and for producing laminated compositions suitable for thermal insulation".

Na mesma obra, Capítulo VI — "Plastic Materials" — à pág. 328, linha 6, trantando ainda sôbre a goma laca, lê-se:

"A typical mixture would consist of three parts of clay filler to one part shellac. With the use of resin, which also acts as a bonding agent, the amount of shellac may be reduced".

E a página 329, linha 5, lê-se ainda:

"Shellac is molded into eletrical insulating parts and phonograph records. Its nigh insulating ability, good arc resistance, hig scratch resistance, and resiliency make it an excellent-material for these applications.

It is also moding dental blanks for taking jaw impressions".

Simonds and Ellis.
Handbock of Plastics.
Fourth Printing.
D. Van Nostrand Company, Inc.".

e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Palvino Campos Rocha:

"Êste processo contém a classificação dada em Comissão da Tarifa, mediante pedido de exame prévio à decisão primitiva tem o n.º 30 e foi reconsiderada pela de n.º 73.

Pela petição n.º 9.454, a fls. pediu a requerente o desembaraço da mercadoria o que foi concedido pela Inspetoria, apesar de ter a mesma requerente pedido exame da mercadoria pelo L. N. A.

Agora, depois do desembaraço da mercadoria não me parece que deva esta Comissão pronunciar-se sôbre a sua classificação.

O Senhor Inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unânime.

N.º 516 — Lojas Americanas S. A. — Processo n.º 54.936-46 — Amostra n.º 1.637.

Despachou pela nota de importação n.º 107.933, dêste ano — obras não classificadas de vidro n.º 1, de côr, para outros usos, art. 647, taxa de Cr$ 9,30 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de brinquedos não classificados (bolas de vidro para árvore de Natal), do art. 1.867, taxa de Cr$ 7,80 por quilo, de conformidade com a decisão n.º 877, de 1941.

O Conf. Sr. Palvino Campos Rocha impugnou a classificação por se tratar, a seu ver, de objetos de fantasia ou adôrno, de vidro n.º 1, de côr, da taxa de Cr$ 18,75 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte paracer do senhor conferente Orlando B. Vilela, relator designado:

"A mercadoria em causa já foi objeto de exame e estudo nesta Cimssão. A decisão n.º 877, de 1941, última proferida sôbre a espécie de que se trata, foi no sentido da classificação pretendida pela firma requerente, isto é, brinquedos não classificados (bolas de vidro para árvore de Natal), do artigo 1.867, taxa Cr$ 7,80 por quilo.

Dado o uso exclusivo dessas bolas de vidro, seu parecer que deve ser mantida a decisão n.º 877, de 1941, pelos seus fundamentos".

O Senhor Inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unânime.

Despachou pela nota de importação n.º 100.929 deste ano — 5 caixas

N.º 517 — Lojas Broadway de Armarinho. Processo n.º 52.496-46 Amostra n.º 1.597.

Despachou pelo nota de importação n.º 100.929 dêste ano — 5 caixas contendo cartas de jogar, de cartoli-

na, em 4.320 baralhos até 53 cartas, cada baralho, do art. 539 da Tarifa, taxa de Cr$ 1,000 por baralho.

O Conf. Sr. Armando Guedes de Melo não desembaraçou a mercadoria, por ter duvida; a) se os baralhos em causa eram de matéria plástica; b) por lhe faltar competencia legal para dispensar os direitos de 720 cartas que repetem valor de naipes, em face da nota n.º 136 ao art. 539 da Tarifa; e) porque as 720 cartas fóra dos baralhos constituiam infração da nota 3.ª da Tabela XX do vigênte regulamento do impôsto de consumo.

A requerente alegou que cada pacote de duzia de baralho continha duas cartas pelo lado de fóra *inutilizadas*, indicando a côr do cromo de cada pacote.

A Comissão de Tarifa, apreciou o presente processo, instruido com o laudo do L. N. A. — Análise n.º 2.864 de 31 do mês findo, declrando:

> "Amostra (foram examinadas cartas de dois pacotes), é de baralhos, cujas cartas são de cartolina, *couché* de ambos os lados, isto é, revestidas superficialmente por uma camada de substâncias minerais, (Carbonato de cálcio) aderida com caseina e impressas";

e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designando, senhor conferente Alfredo Seabra;.

"1 — Trata-se de baralhos cujas cartas são de cartolina couché de ambos os lados (Laudo junto n.º 2.864 de 31 de outubro último, do L. N. A.).

2 — Quanto às duas cartas verificadas a mais por se acharam umas coladas aos baralhos, outras quebradas ao meio, considero ambas sem valor mercantil e, portanto, isentas de direitos.

3 — É como penso.

O Senhor Inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unanime, considerando a mercadoria em causa como cartas de jogar, em baralhos até 53 cartas, do art. 1.539 da Tarifa, taxa de 1,00 por baralho.

N. 518 — O, Neill & Hernandez Ltda. Processo n.º 27.459-46. Amostra n.º 1.638.

Despacharam pela nota de importação n.º 30.324 deste ano — verniz não especificado, do art. 984 da Tarifa, taxa Cr$ 7,80 por quilo.

No ato da conferencia da saida, não lhes pareceu acertada a classificação ao produto denominado "Debebblizer, dada no despacho.

O Conf. Sr. Francisco Guaraná informou que, de acôrdo com varias decisões, estava a merçadoria bem despachada.

Foi ouvido o L. N. A. que emitiu o laudo junto análise n.º 2.223 de 19 de agôsto dêste ano.

A Comissão de Tarifa, apreciou o presente processo, instruido com o laudo do O.N.A. — análise n.º 2.223 de 19 de agôsto dêste ano, declarando.

> "A amostra era representada por um liquido ligeiramente turvo, de côr esverdeada, de cheiro caractéristico, solúvel em água no qual a análise química evidenciou a presença de um sabão derivado de um óleo sulfonado álcool, água e um óleo essencial. Trata-se de um sabão liquido para fins dentários.

E, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Alfredo Seabra,

"Em face do laudo junto n.º 2.223 de 19 de agôsto último, do L. N A.., considero a mercadoria em lide como sabão não classificado, sob qualquer formato ou estado, do art. 977, taxa de Cr$ 4,300 por quilo, de conformidade com as alterações introduzidas na Tarifa, pelo Decreto-lei n.. 6.075 de 8 de dezembro de 1945,,.

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N.º 519 — Panair do Brasil S. A. Processo n.º 53.354-46.

Amostra n.º

Despacho pela nota de importação n.º 103.045 dêste ano — Obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado, do art. 861, taxa Cr$ 3,10 por quilo.

O Conf. Sr. Alfredo Seabra verificou a mercadoria despachada, com partes de outro metal ordinário, do citado artigo e da taxa de Cr$ 3.10 e mais 30 % da nota n.º 228 da Tarifa.

Informou tratar-se de parafusos de cobre e partes de alumínio, de proporções mínimas em relação ao todo, mas que existem, razão porque lhe foi dado levar em conta aquela circunstância, e, ainda porque a nota n.º 228 não faz restricções a respeito.

A requerente alegou tratar-se de escadas movediças, montadas sôbre rodas, próprias para consertos de aviões, nas quais se encontram em cada uma duas pequenas buchas de cobre e dois pinos de metal branco insensível ao imã.

A Comissão de Tarifa, apreciou a presente questão e, por unanimidade de votos, esteve de acôrdo com o parecer supra dos senhores conferentes Gentil Monteiro e José dos Santos Leal, designados para examinarem a mercadoria no local, é do seguinte teôr:

"Examinamos no Armazém n.º 3 a mercadoria em questão.

Trata-se de escadas de ferro, pintado, tendo partes de cobre.

Não havendo classificação nominal para tal mercadoria tarifamos como — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado, com partes de outro metal ordinário, artigo 861 da Tarifa e taxa de Cr$ 3,10 por quilo e mais 30 %, da nota n.º 228."

O Senhor Inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unânime.

N.º 520 — Quimanil Anilinas e Produtos Químicos S. A. — Processo número 50.115-46 — Amostra n.º 1.565.

Despachou pela nota de importação n.º 92.375, dêste ano, 2.ª adição — intermediários não classificados para o fabrico de côres de anilina (naftiônico), do art. 1.109 da Tarifa taxa de Cr$ 6,40 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Orlando B. Vilela verificou côres de anilinas, art. 950-23, taxa de Cr$ 10,60 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciou o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 2.850, de 30 do mês findo, declarando:

> "A referida amostra, representada por um pó castanho, de cheiro especial, solúvel em água, é de um produto químico orgânico, usado como intermediário na fabricação de côres de anilina.",

e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Gentil Monteiro:

"Segundo o laudo n.º 2.850, do L. N. A. é a mercadoria em causa — "um produto químico orgnico usado como intermediário na fabricação de côres de anilina".

Assim considero o produto bem despachado no art. 1.109 da Tarifa como — intermediário não classificados para o fabrico de côres de anilinas, da taxa de Cr$ 6,40 por quilo".

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N.º 521 — Rinder Indústria e Comércio S. A. — Processo n.º 53.967-46 — Amostras números 1.639 e 1.640.

Despachou pela nota de importação n.º 105 895, dêste ano, 1.ª e 2.ª adições — tampos de matéria plástica, para frascos, art. 1.887, taxa de Cr$ 15,60 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Fausto de Carvalho e Silva verificou obras não classificadas de matéria plástica, do mesmo artigo e da taxa de Cr$ ... 26,00 por quilo.

Informou tratar-se de obra constituída do tampo pròpriamente dito e de um pino fundido com o mesmo, onde é encaixado o pequeno pincel para uso do esmalte de unhas.

A requerente alegou ser a mercadoria representada por rôlhas de matérias plásticas para frascos de esmalte de unhas.

A Comissão da Tarifa, apreciou a presente questão e por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Palvino Campos Rocha:

"A amostra é constituída por um tampo de matéria plástica provido de um pino saliente na parte central interior no qual será engastado pequeno cincel destinado a colocar verniz nas unhas.

Apesar dêsse dispositivo a amostra, é evidentemente e sem qualquer dúvida ou contestação, um tampo de materia plástica. O mencionado dispositivo não altera o uso ou emprêgo do tampo.

Em face, pois, do art. 17 das Preliminares letra *d*, o objeto representado pela mostra continua a ser tampo de matéria plástica enumerada especificamente em um dos itens do art. 1.887, taxa de Cr$ 15,60 por quilo, como foi despachado."

O Senhor Inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unnime.

N.º 522 — S. A. — Philips do Brasil — Processo n.º 47.021-46 — Amostra n.º 1.424.

Despachou pela nota de importação n.º 71.880, dêste ano, 2.ª adição — válvulas de rádio transmissor pêso de mais de 100 gramas, cada uma, do art. 1654, da Tarifa, taxa de Cr$ ... 38,00 por quilo.

O Conf. Sr. José Leite Soares Júnior entendeu que a válvula, objeto da questão, contendo mercúrio, devia ser classificada no art. 1.678, para pagamento da taxa de Cr$ 114,00 por unidade, como válvulas com mercúrio para aparelhos de raio X e outros.

A requerente alegou tratar-se de válvulas retificadoras consideradas como aparelhos físicos não classificados, de vidro, do art. 1.657, taxa Cr$ 6,80 por quilo e invocou os acórdãos números 17.206, 15.736, 16.774 16.856, do Conselho Superior de Tarifa.

Proferida a Decisão n.º 411, de 11 de setembro findo, a requerente alegando que as válvulas em questão são empregadas em retificação de corrente elétrica, não tendo nenhum característico ou aplicação em aparelhos Raios X ou qualquer aparelho cirúrgico, solicitou reconsideração da mesma decisão, com audiência de dois técnicos especialistas no assunto.

A Comissão da Tarifa, apreciou o presente pedido de reconsideração, instruído com os pareceres técnicos dos engenheiros Srs. Perci Ribas de Faria e Aloísio Santos, e concebidos nos seguintes têrmos:

> "Sr. Inspetor:
>
> Em execução ao vosso despacho exarado na petição da S. A. Philips do Brasil protocolada sob o n.º 47.021, procedi o exame do material em questão e certifico que:
>
> *a)* Trata-se de uma válvula retificadora de óxido catodo com mercúrio, elemento êste que tem por finalidade diminuir a resistência interna da válvula e tornar constante a tensão para cargas variáveis.

b) Pela consulta das características da mesma, observamos que a válvula é para baixa tensão com consumo elevado, chegando mesmo a 75 Amperes;

c) Como os circuitos eletrônicos aplicados em medicina são de tensão elevada e corrente, isto é, consumo baixo, da ordem de milhiamperes, concluímos que a mesma não tem aplicação em medicina, mas sòmente industrial", e

> Sr. Inspetor:
>
> Em cumprimento ao vosso despacho exarado na petição da S. A. Philips do Brasil, protocolada sob o número 47.021 de setembro do corrente ano, informo que:
>
> Examinei em uma das salas da Comissão da Tarifa o material referente ao presente processo.
>
> Consiste em uma válvula retificadora de óxido catodo com mercúrio, que, por suas características para baixa tensão, tem aplicação para fins industriais e não em medicina, onde as condições necessárias são diferentes. Concordo com as considerações feitas pelo Engenheiro Perci Ribas de Faria, no certificado anexo a êste",

e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"A vista dos certificados técnicos firmados pelos Engenheiros Aloísio Santos e Perci Ribas de Faria, não há a menor dúvida que se trata de válvula retificadora de corrente elétrica, e assim sendo, deve seguir o regime estabelecido pelos Acórdãos ns. 15.736, 16.774, 16.856, 17.206 e 17.911, do Conselho Superior de Tarifa.

2 — Nestas condições, sou de parecer que a mercadoria em causa deve ser tarifada como "qualsquer objetos físicos não classificados, pe vidro, da taxa de Cr$ 6,80 por quilo, do art. 1.657, devendo, portanto, ser reconsiderada a Decisão anterior".

O Senhor Inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unânime, ficando assim, reconsiderada a Decisão n.º 411 de 11 de setembro dêste ano.

N.º 523 — Sociedade Ericsson do Brasil Ltda.. Processo n.º 54.434-46. Amostra n.º 1.649.

Despachou pela nota de importação n.º 98.781-46 dêste ano, 1.ª adição— 25 aparelhos transmissores de rádio pesando cada um mais de 5C até 100 quilos, do art. 1.583, taxa Cr$ 7,65 por quilo; — 2.ª adição — válvulas para transmissores de rádio, pesando cada uma mais de 100 gramas, artigo 1.654, taxa Cr$ 38,00 por quilo.

Pela petição n.º 50.042-46, conforme exigência do senhor conferente do despacho, foi designado o engenheiro Sr. Aloísio Santos, que prestou o certificado anexo ao processo.

O Conf. Sr. Palvino Campos Rocha verificou — três aparelhos de rádio sendo que dois dêles suplementam alternadamente uma unidade principal e de acôrdo com o laudo técnico há um aparelho de rádio completo que também pode funcionar, em determinados casos, com qualquer das outras duas unidades. Classificou-os como aparelhos de rádio, pagando a taxa que lhes couber, de conformidade com o pêso de cada um, no artigo 1.583 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciou o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Senhor Aloísio Santos, e concebido nos seguintes têrmos:

> "Sr. Inspetor.
>
> Em cumprimento ao vosso despacho exarado na petição de "Sociedade Ericsson do Brasil Limitada" protocolada sob o número 50.042 do corrente ano, informo que:
>
> Examinei no Armazém n.º 2 o material referente ao presente processo.
>
> Trata-se de aparelhos transmissores de rádio "Rádio Transmitter — B.O. 375 — E — de fabricação General Electric Co." com características próprias de resistência, leveza e portabilidade.
>
> E' destinado a estabelecer comunicação pela voz, som e ondas contínuas telegráficas, em freqüência de 200 a 12.500 Quilociclos.
>
> A fim de trabalhar com freqüências entre determinados limites existem as "unidades de sintônia do transmissor" para serem

dispostas na parte inferior, conforme o que se deseja na ocasião.

Em cada caixa existe o aparelho transmissor, com uma unidade de freqüência, e também as que as substituem quando se quer variá-la.

Não trabalha o transmissor sempre com a mesma freqüência, portanto é clara que as outras unidades fazem parte integrante do aparelho transmissor."

, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente José dos Santos Leal, relator designado:

"A vista do certificado técnico que deve ser transcrito, sou de parecer que no pêso de cada aparelho devem ser incluídas as unidades de freqüência que lhe forem necessárias.".

O Senhor Inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unânime.

N.º 524 — Carlos Carneiro & Cia. Processo n.º 48.847-46.

Amostra n.º 1.603.

Recebeu pelo Armazém de Encomendas Postais 3 volumes sob números de ordem 17.896-8, contendo me rcadoria, cujos direitos foram pagos pela nota de despacho n.º 10.028 de setembro dêste ano, como 400 dúzias de cosméticos, do art. 971 da Tarifa, taxa de Cr$ 36,40 por quilo.

O Conf. Sr. Leôncio Martins Maya informou que além da mercadoria faturada, 400 dúzias de cosméticos, encontrou 400 dúzias de escovas para bigodes, do art. 24 da Tarifa e taxa de Cr$ 7,80 por dúzia; e que, caso essa diferença fôsse apurada no ato da classificação aduaneira seria considerada como acréscimo de mercadoria, não incluída na fatura consular, originando uma diferença de direitos superior a Cr$ 520,00, passível da cobrança de direitos em dobro, por fôrça do art. 55, n.º 1 alínea a do regulamento expedido com o Decreto-lei n.º 22.717 de 16 de maio de 1933.

Os requerentes alegaram, entre outras razões, que a classificação aduaneira foi feita pelo funcionário fiscal em exercício naquele Armazém, onde, absolutamente, é admitida a interferência ou opinião da parte, sob qualquer pretexeto, sujeitando-se o importador a classificação entendida pelo mesmo funcionário fiscal.

A Comissão da Tarifa, apreciou a presente questão e, pelo voto do senhor conferente Hugo Veiga, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Palvino Campos Rocha:

"As pequenas escovas classificadas em meu parecer anterior, neste processo, vêm acondicionadas na caixinha de papelão que serve também de envoltório ao tablete de matéria destinada ao embelezamento dos cílios. Estão sujeitas a direitos independentemente dêste, conforme tem decidido esta Inspetoria em Comissão da Tarifa e vem sendo mantido pelo Conselho Superior de Tarifa.

Assim mantendo a classificação de escova de cabelo com cabo e costas de matéria plástica, para bigodes e semelhantes, art. 24, taxa Cr$ 7,80 por dúzia.

Quanto à aplicação das disposições regulamentares parece-me escapar a minha apreciação."; — os senhores conferentes Tavares Guimarães e Orlando B. Vilela esttiveram de acôrdo com êste parecer; — e os senhores conferentes Paulo Emílio, José dos Santos Leal, Gentil Monteiro e Alfredo Seabra estiveram, também, de acôrdo com o parecer, à vista da jurisprudência citada.

O Senhor Inspetor proferiu a seguinte Decisão:

"Duas são as questões de natureza fiscal focalizadas:

1.ª — a classificação tarifária que deva ser atribuída às escovinhas que acompanham o cosmético;

2.ª — se tais escovinhas têm valor mercantil — independente da mercadoria e, assim, sujeitas ao pagamento de direitos próprio como *escovas para bigodes* e, neste caso, se, por excederem os direitos de Cr$ 520,00 deev ser aplicada a multa do art. 55, n.º 1, alínea *a* do reg. de faturas consulares, consideradas a sescovas como mercadoria não faturada.

Quanto à classificação tarifária não padece dúvida que se trata de escova para aplicação de cosméticos e semelhantes "em bigode", cílios e semelhantes" e, assim, se classificam no art. 24, inciso 3.º da Tarifa, ainda que acompanhem como no caso, os cosméticos, segundo doutrina já firmada pelo C. S. T. pelo seu acórdão n.º 16.159 de 11-8-44, no *D. O.* de 16-10-44, razão por que, de acôrdo com o parecer unânime da C.T., classifico tais escovas no art. e inciso da Tarifa, citados.

Por fôrça mesmo dessa classificação é evidente o valor mercantil das escovas em tela, independente do atribuído à mercadoria.

Está provado de que essas escovas não foram faturadas, estando o seu pêso incluído no do cosméticos.

Há, pois, divergência da fatura consular com o conteúdo do volume com infringência, por tanto, da letra *a*, n.º 1 do art. 55 do Decreto n.º 22.717 de 16 de maio de 1933.

Colhe, entretanto, indagar, se está o importador obrigado ao pagamento de multa cominada nesse dispositivo regulamentar.

O art. 55 do Decreto n.º 16.712 de 23 de dezembro de 1924 determina que na conferência aduaneira das encomendas postais contendo mercadorias de comércio é obrigatória a apresentação de fatura consular, observado o regime do decreto n.º 14.039 de 29 de janeiro de 1920, cujo art. 27, § 1.º corresponde à letra *a* n.º 1 do artigo 55 do decreto n.º 22.717, já aludido.

A circular ministerial n.º 16 de 31 de julho de 1941 determinou fôsse cumprido o art. 55 do Decreto número 16.712, esclarecendo o Sr. Ministro da Fazenda no despacho publicado no *D. O.* de 11-10 do mesmo ano que o art. 4.º do Decreto n.º 22.717, apenas dispensa a apresentação de fatura consular das encomendas postais (parcel post) que não se podem confundir com mercadorias de comércio, não colidindo os dispositivos citados, que, ao contrário, se harmonizam e se completam no espírito e na finalidade.

Não se trata, por outro lado, de diferença de qualidade entre a mercadoria faturada e a encontrada no volume, ms de mercadoria, como ficou dito, verificada fóra da fatura, sujeita, em conseqüência, a multa de D. D. por falta dêsse documento como bem decidiu o C. S. T. no acórdão n.º 12.517, de 19-3-42, publicado no *D. O.* de 27-7-42.

O fato da classificação ser feita pelo funcionário aduaneiro nada influi na espécie dêstes autos, por isso que o que se verifica não é uma diferença de qualidade apurada em conferência de saída em desacôrdo com o verificado pelo classificador, mas, mercadoria não incluída na fatura consular.

Por êses fundamentos, desde que a diferença importe em direitos maiores de Cr$ 520,00, imponho a multa prevista na letra *a* n.º 1, do art. 55, do Decreto n.º 22.717, já citado.".

Secretaria da Comissão de Tarifa, em 29 de novembro de 1946. — *Benedito Furtado*, Substituto, Secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Dia 13 de dezembro de 1946

Notas:

N.º 263 — Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra. — De acôrdo com o disposto no art. 3.º, parágrafo único, do Decreto n.º 17.260, de 29 de novembro de 1944, é designado o Tenente-Coronel da arma de infantaria Válter de Sousa Daemon para integrar, como representante do Estado Maior do Exército, a Comissão que deve organizar o plano nacional de distribuição geográfica dos armazéns agrícolas, conforme solicita em Aviso G.M. 1.818, de 25 do mês findo, o Ministro de Estado da Agricultura.

N.º 267 — Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra — O Capitão da Arma de Artilharia Moacir Gaia é pôsto, nesta data, à disposição do Governador do Teritrio de Guaporé, conforme solicita em ofício n.º 277, de 5 do mês findo, o mencionado Governador.

PORTARIAS

O Ministro de Estado da Guerra resolve

Designar, por necessidade do serviço,

O Tenente-Coronel da Arma de Engenharia Rubens Noronha Miranda para servir na Diretoria de Engenharia (Portaria n.º 9.877).

O Major da Arma de Infantaria Nélson Teixeira de Faria para servir, como Adjunto, na Diretoria de Material Bélico. (Port. n.º 9.878).

Requerimentos:

Afonso Rodrigues Filho — Tenente Coronel I. E. — Contagem de tempo de serviço. — Sejam averbados pelo dobro, 6 meses e 19 dias.

Antônio de Miranda Lima, 1.º tenente veterinário R/2, convocado — Pedindo reforma. — Arquive-se.

Hesiodo de Queiroz Facó. — Professor de Francês da E. P. Fortaleza — Pedindo permissão para passar as férias na América do Norte. — Deferido, correndo as despesas por conta própria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão do Interior

DESPACHOS DO SENHOR MINISTRO

Processo n.º 585-46 — Proposta do Governador do Território do Acre de nomeação do bacharel Miguel Jerônimo Ferrante para o cargo de Promotor substituto, interino, da Comarca de Cruzeiro do Sul, naquele Território. — Aprovo o parecer. Arquive-se. 11 de dezembro de 1946. — *Benedicto Costa Netto.*

Processo n.º 515-44 — Memorial em que se trata da defesa dos interêsses dos proprietários de terras da Fazenda Baguaçú, situada no município de Birigui, em São Paulo. — O caso já está submetido ao Poder Judiciário que proporcionará, a cada interessado, a proteção adequada e correspondente aos seus respectivos direitos. As garantias que as leis processuais oferecem às partes, nos processos em geral, e especialmente nas questões de posse e apuração de títulos de propriedade são de molde a afastar a possibilidade de êrro judiciário irreparável. Os pareceres que opinaram para que a hipótese seja soberanamente decidida por aquêle Poder estão plenamente fundamentados e merecem aprovação. Arquive-se. 29-11-1946. — *Benedicto Casta Netto.*

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA N.º 1.109 — 13-12-46

O Ministro de Estado, da Viação e Obras Públicas, resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro Hugo Rocha, Diretor, padrão P, em comissão, da Rêde de Viação Cearense, e, no seu impedimento, ao engenheiro, classe N, Francisco Carlos de Oliveira, para empenhar despesas, requisitar adiantamentos e expedir ordens de pagamento, á conta das Subconsignações seguintes:

Consignação I — Pessoal Permanente

Subconsignação 01/86;

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 05-04/06 e 06-04/06;

Consignação III — Vantagens

Subconsignações 09-04/06, 12-31/14 e 19-31/14;

Consignação IV — Indenizações

Subconsignações 22-31/14 e 23-31/14;

Consignação V — Outras Despesas com Pessoal

Subconsignações 26-31/14 e 27-03-04/06, da Verba 1 — Pessoal, do orçamento vigente dêste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Tesouraria da referida Rêde. — *Clovis Pestana.*

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1946

Processos despachados:

N.º 23.640-46 — Francisco Ferreira Lima, Maquinista de 1.ª classe da Estrada de Ferro Tocantins, solicitando ao Sr. Ministro sua transferência para a Estrada de Ferro de Bragança. — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal.

N.º 23.972-46 — Mário de Lima Moreira, ex-Guarda-fios, referência VI, do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitando sua nomeação para cargo da carreira de Mestre de Linhas daquele Departamento. Despacho: Indeferido, de acôrdo com o parecer do D. C. T. (O D. C. T. informa não ser possível o atendimento do pedido, uma vez que a mencionada carreira foi incluída na Parte Suplementar do Quadro daquêle Departamento. Podendo, todavia, o interessado requer readmissão na função anteriormente exercida).

Divisão do Material

PORTARIA N.º 1.110, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1946

O Ministro de Estado,

Resolve, com fundamento no artigo 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao Engenheiro classe N, Aníbal de Araújo Lima, Chefe Substituto do 11.º Distrito de Portos, Rios e Canais, em Salvador, Estado da Bahia, para empenhar despesas, requisitar adiantamentos e expedir ordens de pagamento à conta das Subconsignações da Verba 2-Material, do vigente orçamento dêste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos ou por serem distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado. — *Clovis Pestana.*

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 1.009, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicita a Emprêsa Linhas Aéreas Brasileiras S. A., e de acôrdo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 599, de 25 de outubro de 1946, resolve:

I — Conceder permissão à requerente para instalar, à Rua Cosme de Farias n.º 126, cidade do Salvador, Estado da Bahia, uma estação radiotransmissora, com a potência de 250 watts, destinada à proteção, orientação e administração de seu tráfego aéreo;

II — Aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, devidamente rubricados, bem como o local acima indicado e que figura numa dessas plantas, onde deverá ser instalado o referido transmissor e respectivo sistema de antena.

(N.º 14.553 — 11-12-46 — Cr$ 52,00).

PORTARIA N.º 1.071, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitaram as Emprêsas Ferroviárias de São Paulo e de acôrdo com os pareceres do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e do Conselho de Tarifas e Transportes da Contadoria Geral de Transportes, em ofícios ns. 1.595-DG e CTT9-63, respectivamente, de 20 de setembro e 11 de novembro de 1946,

Resolve introduzir na pauta da classificação de mercadorias C.G.T.-3, as seguintes alterações:

ALTERAÇÕES

N.º da Pauta:	Designação:	Em vez de:
275	Automóveis armados (p. pêso): (6) (x)	Automóveis armados (p. pêso): (6) (x)
	— para passageiros ... 1 3 2 2	— para passageiros 1 3 3 4
	— para cargas, irrigação, etc. 2 4 4	— para cargas, irrigação, etc. 2 4 3
	Nota: Nas Estradas de Ferro de São Paulo — as tabelas são aplicadas por veículo, considerando-se cada veículo, de passageiros, ou de cargas, como pesando uma tonelada. Nas antigas filiadas à C.G.T., o pêso será arredondado para tonelada. Não sendo possível a pesagem dos veículos, por falta de balança, os fretes serão calculados pelos seguintes pesos:	*Nota*: Em tôdas as filiadas, o pêso indicado será arredondado para tonelada. Não sendo possível a pesagem dos veículos, por falta de balança, os fretes serão calculados pelos seguintes pesos:
	— automóveis armados para passageiros: 2.000 quilos.	— automóveis armados para passageiros: 2.000 quilos.
	— automóveis armados para cargas, irrigação e outros: 3.000 quilos.	— automóveis armados para cargas, irrigação e outros: 3.000 quilos.
	(x) Quando transportados em trens de passageiros 50 % de aumento.	(x) Quando transportados por trens de passageiros 50 % de aumento.

Estas alterações prevalecerão, apenas, para as Estradas de Ferro Paulistas, que as desejarem, continuando em vigor, para as demais Emprêsas, o que dispõe, atualmente, a Pauta C.G.T.-3. — Clovis Pestana.

(N.º 14.491 — 11-12-46 — Cr$ 132,60).

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 1.096, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Guarujá Paulista Ltda., e de acôrdo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 629, de 11 de novembro de 1946,

Resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, devidamente rubricados, bem como o local indicado numa dessas plantas, onde deverá ser instalado o referido transmissor e respectivo sistema de antena. — *Clovis Pestana.*

(N.º 14.632 — 13-12-46 — Cr$ 35,70)

PORTARIA N.º 1.099, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Itaperuna Limitada, e de acôrdo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio, número 628, de 11 de novembro de 1946,

Resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, devidamente rubricados, do transmissor da estação radiodifusora da requerente a que se refere a portaria n.º 493 de 17 de maio de 1946. — *Clovis Pestana.*

(N.º 14.630 — 13-12-46 — Cr$ 35,70)

PORTARIA N.º 1.103, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Difusora Olímpia Limitada, e de acôrdo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 601, de 29 de outubro de 1946,

Resolve conceder autorização à requerente para proceder à reforma de seus estatutos, transferindo quarenta cotas do Sr. José Lopes Ferraz para o Sr. Santo de Oliveira. — *Clovis Pestana.*

(N.º 14.631 — 13-12-46 — Cr$ 35,70)

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 13 de dezembro de 1946

Processo despachado:

N.º 25.505-46 — Companhia Usinas de Sergipe recorrendo ao Senhor Ministro de despacho da Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, que indeferiu o seu pedido de indenização por avarias de mercadorias despachadas pela requerente com destino a Varginha (Rêde Mineira de Viação). — Despacho: Dou provimento ao recurso.

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÕES

Na publicação da portaria número 1.058, no *Diário Oficial* de 11 do corrente, à pág. 16.333, 2.ª coluna, foi omitida a assinatura do Sr. Ministro.

Devendo-se ler:

"Clovis Pestana".

Na portaria n.º 1.061, já na 3.ª coluna, pelo mesmo motivo, no final,

De-se ler:

"Clovis Pestana".

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXPEDIENTE D OSR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de dezembro de 1946

Requerimentos despachados:

José da Silva Bueno, superintendente técnico das radiodifusoras: Rádio Clube de Ribeirão Preto S. A., Rádio Clube de Jaboticabal S. A e Rádio Difusora de Catanduva, tendo apresentado em 1940 documento que o habilitavam à obtenção da licença de Técnico especializado, solicitando a expedição do título de que trata o § 1.º do art. 2.º do Decreto n.º 20.291, de 31 de dezembro de 1945. — Deferido. Proc. número 25.326-40.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de outubro de 1946

Requerimentos despachados:

N.º 9.082-46 — José Nicoletti Sobrinho. — Transferência de firma. — Deferido, de acôrdo com as informações.

Dia 31 de outubro de 1946

N.º 10.335-46 — Duque de Caxias, Ônibus Ltda. — Aprovação de planta. — Aprovo a planta apresentada, de acôrdo com as informações.

Dia 10 de outubro de 1946

N.º 12.484-46 — Léia Marina Rodrigues de Sousa. — Autorização para trafegar na Estrada Rio-Petrópolis. — De acôrdo.

Dia 3 de dezembro de 1946

N.º 12.153-46 — Válter de Oliveira Ferreira. — Autorização para trafegar na Estrada Rio-São Paulo. — Deferido, de acôrdo com as informações.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

Nos têrmos do art. 37, da Resolução n.º 99-44, de 13 de Setembro de 1944, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para a sessão do dia 19 de Dezembro de 1946, às 14 horas, na sala das Turmas de Julgamento, à Praça 15 de Novembro n.º 42, 4.º andar.

PROCESSOS FISCAIS

ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo: A.I. 29-43.
Autuados: José Malaquias G. Guerra e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: A.I. 31-45.
Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antônio.
Autuante: José Elias Feres.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: A.I. 241-42.
Autuados: Ramiro Fernandes Oliveira e outros.
Autuantes: Oscar Guedes de Sousa e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Segunda Turma de Julgamento

Nos têrmos do art. 37, da Resolução n.º 99-44, de 13 de Setembro de 1944, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para a sessão do dia 18 de Dezembro de 1946, às 14 horas, na sala das Turmas de Julgamento, à Praça 15 de Novembro n.º 42, 4.º andar.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: P.C. 314-46.
Reclamantes: Antônio Zaccaro e outros.
Reclamada: Usina Novo Horizonte S. A.
Assunto: Reclamação de fornecedor.
Relator: Roosevelt C. de Oliveira.

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: P.C. 4-46.
Reclamantes: Usina Junqueira.
Reclamados: Fornecedores da Usina Junqueira e I.A.A.
Assunto: Reclamação de fornecedores.
Relator: Roosevelt C. de Oliveira.

ESTADO DA PARAÍBA

Processo: A.I. 214-42.
Autuada: Cia. Usinas São João e Santa Helena.
Autuantes: Laurindo Carneiro Leão e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt C. de Oliveira.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo: A.I. 16-46.
Autuado: C. I. Germano Stelnn (Usina São José).
Autuante: Walmor Leverrier Borges Camczato.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt C. de Oliveira.

Comissão Executiva

Nos têrmos do art. 32, da Resolução n.º 104-45, de 20 de Março de 1945, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para o dia 18 de Dezembro de 1946, às 10 horas, na sala das sessões da Comissão Executiva, à Praça 15 de Novembro n.º 42, 8.º andar.

PROCESSOOS FISCAIS

ESTADO DE ALAGOAS

Processo: A.I. 49-45.
Autuada: Cia. Açucareira Alagoana (Usina Uruba).
Autuantes: Hugo Paulo de Oliveira e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Ernesto Jencarelli.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: A.I. 31-42.
Autuada: A.A. de Sousa (Usina Santa Teresa).
Autuante: Júlio Bruno dos Santos Nora.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Paulmeira.

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: A.I. 9-43.
Autuada: Sousa, iVeira (Usina São José).

Autuante: Fernando Pessanha.
Asunto: Auto de infração.
Relator: Ernesto Jancarelli.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Têrmo aditivo ao contrato celebrado em vinte e dois de março de mil novecentos e quarenta e cinco entre a União e a Fábrica Nacional de Vagões, Sociedade Anônima, para construção e fornecimento de mil e quatrocentos vagões.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis, presentes neste Ministério o Dr. Clóvis Pestana, Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, por parte do Govêrno dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Dr. Francisco de Paula Assis Figueiredo, Procurador da Fábrica Nacional de Vagões, Sociedade Anônima, com sede na Capital do Estado de São Paulo, conforme procuração que exibiu, declarou o Sr. Ministro que, tendo sido devidamente justificados os motivos de fôrça maior apresentados pela Fábrica Nacional de Vagões, Sociedade Anônima, fica prorrogado até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e sete o prazo fixado na cláusula quarta do contrato celebrado com a citada Sociedade em vinte e dois de março de mil novecentos e quarenta e cinco, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de dez de abril de mil novecentos e quarenta e cinco para a entrega final dos mil e quatrocentos vagões ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, observadas as demais condições estabelecidas na referida cláusula, correndo a respectiva despesa à conta do crédito especial revigorado até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e sete pelo Decreto-lei número nove mil novecentos e oitenta e sete, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta e seis, modificado pelo de número nove mil oitocentos e trinta e cinco, de onze de setembro do mesmo ano. O presente têrmo aditivo entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por indenização alguma se por aquêle Instituto lhe fôr denegado registro. Por assim haverem acordado e tendo o procurador da Fábrica Nacional de Vagões, Sociedade Anônima, feito a prova de quitação do serviço militar apresentando caderneta de reservista expedida em trinta de dezembro de mil novecentos e vinte, pela Escola de Soldados, da Escola de Minas, em Ouro Prêto, mandou o Sr. Ministro lavrar o presente têrmo, que depois de lido e achado conforme, assina com o supracitado procurador com as testemunhas Maria da Silva Guimarães e Osni Botticelli, Oficiais Administrativos, classes I, do Quadro Um — Departamento de Administração dêste Ministério, e comigo, Aliete Lobo Antunes, Auxiliar de Escritório X, da Divisão de Orçamento do mesmo Departamento e Ministério, que o escrevi. Rio de Janeiro, nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis. — *Clovis Pestana.* — *Francisco de Paula Assis Figueiredo.* — *Maria da Silva Guimarães.* — *Osni Botticelli.* — *Aliete Lôbo Antunes.* Achavam-se devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de vinte e cinco cruzeiros e sêlo de Educação e Saúde, no valor de oitenta centavos.
(N.º 14.535 — 12-12-46 — Cr$ 163,20)

Têrmo aditivo ao contrato celebrado em vinte e dois de março de mil novecentos e quarenta e cinco, entre a União e a Sociedade Industrial e Comercial Santa Matilde Limitada para construção e fornecimento de novecentos vagões.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis, presentes neste Ministério o Senhor Doutor Clóvis Pestana, Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas por parte do Govêrno da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Engenheiro Eduardo Beral Sardinha, Diretor da Sociedade Industrial e Comercial Santa Matilde Limitada com sede em Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, declarou o Senhor Ministro que, tendo sido devidamente justificados os motivos de fôrça maior apresentados pela Sociedade Industrial e Comercial Santa Matilde Limitada, fica prorrogado até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e sete o prazo fixado na cláusula quarta do contrato celebrado com a citada Sociedade em vinte e dois de março de mil novecentos e quarenta e cinco, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de dez de abril do mesmo ano para entrega final dos novecentos vagões ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, observadas as demais condições estabelecidas na referida cláusula correndo a respectiva despesa à conta do crédito especial revigorado até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e sete pelo Decreto-lei nmero nove mil quatrocentos e oitenta e sete de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta e seis modificado pelo de número nove mil oitocentos e trinta e cinco de dezoito de setembro do mesmo ano. O presente têrmo aditivo entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Govêrno por indenização alguma se por aquêle Instituto lhe fôr denegado registro. Por assim haverem acordado e tendo o Diretor da Sociedade Industrial e Comercial Santa Matilde Limitada, feito a prova de quitação do Serviço Militar exibindo certificado de reservista de segunda categoria expedido em quatorze de julho de mil novecentos e trinta e oito pela primeira Circunscrição de Recrutamento Primeira Região Militar, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente têrmo que depois de lido e achado conforme assina com o supracitado Diretor Eduardo Beral Sardinha, com as testemunhas Maria da Silva Guimarães e Osni Botticelli, respectivamente Oficiais Administrativos classe "I", do Quadro Um — Departamento de Administração dêste Ministério e comigo Aliete Lôbo Antunes auxiliar de escritório X, da Divisão de Orçamento do mesmo Departamento e Ministério que o escrevi. Rio de Janeiro, seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis. — *Clovis Pestana.* — *Eduardo Beral Sardinha.* — *Maria da Silva Guimarães.* — *Osni Botticelli.* — *Aliete Lôbo Antunes.*

Achavam-se devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de vinte e cinco cruzeiros e selos de Educação e Saúde no valor de oitenta centavos.
(N.º 14.583 — 12-12-46 — Cr$ 183,60).

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr$
De 2 a 6 de dezembro de 1946	38.648.832,50
Em 7 de dezembro de 1946	1.522.850,80
Total	40.171.683,30
Em igual período de 1945	36.361.460,10
Diferença para mais neste ano	3.810.223,20
De 2 de janeiro a 7 de dezembro de 1946	1948.232.230,40
Em igual período de 1945	1.440.718.318,80
Diferença para mais neste ano	507.513.911,60

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr$	Cr$
De 2 a 6-12-46:		
Diversos	513.603,10	
Ob. Guerra	511,70	514.114,80
Em 7-12-46:		
Diversos	44.190,70	
Ob. Guerra		44.190,70
Total		558.305,50
Em igual período de 1945		973.333,30
Diferença para menos neste ano		415.029,80
De 2 de janeiro a 7 de dezembro de 1946		39.009.178,20
Em igual período de 1945		35.022.491,30
Diferença para mais neste ano		3.986.686,90

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr$
De 2 a 8 de dezembro de 1946	40.171.683,30
Em 9 de dezembro de 1946	5.743.070,70
Total	45.914.754,00
Em igual período de 1945	36.960.190,50
Diferença para mais neste ano	8.954.563,50
De 2 de janeiro a 9 de dezembro de 1946	1.953.975.301,10
Em igual período de 1945	1.441.317.049,20
Diferença para mais neste ano	512.658.251,90

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr$	Cr$
De 2 a 8-12-46:		
Diversos	557.793,80	
Ob. Guerra	511,70	558.305,50
Em 9-12-46:		
Diversos	64.589,20	
Ob. Guerra		64.589,20
Total		622.894,70
Em igual período de 1945		984.865,60
Diferença para menos neste ano		361.970,90
De 2 de janeiro a 9 de dezembro de 1946		39.073.767,40
Em igual período de 1945		35.034.021,60
Diferença para mais neste ano		4.039 745,80

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr$
De 2 a 9 de dezembro de 1946	45.914.754,00
Em 10 de dezembro de 1946	6.034.184,00
Total	51.998.938.00
Em igual período de 1945	42.474.402,70
Diferença para mais neste ano	9.524.535,30
De 2 de janeiro a 10 de dezembro de 1946	1.960.059.485,10
Em igual período de 1945	1.446.831.261,40
Diferença para mais neste ano	513.228.223,70

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr$	Cr$
De 2 a 9-12-46:		
Diversos	622.383.00	
Ob. Guerra	511,70	622 894,70
Em 10-12-46:		
Diversos	72.452,90	
Ob. Guerra	8.703,60	81.156,50
Total		704.051,20
Em igual período de 1945		1.181.629,50
Diferença para menos neste ano		477.578,30
De 2 de janeiro a 10 de dezembro de 1946		39.154.923,90
Em igual período de 1945		35.230.785,50
Diferença para mais neste ano		3.924.138,40

Alfândega do Rio Grande

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

	Cr$
Em 9 de dezembro de 1946	4.538.135,80
Em 9 dedezembro de 1945	
Receita mensal:	
De 1 dedezembro a 9 de dezembro de 1946	26.712.842,30
De 1 dedezembro a 9 de dezembro de 1945	10.925.564,40
Diferença da receita arrecadada a mais em 1946	15.787.277,90
Receita global:	
De 1 de janeiro a 9 de dezembro de 1946	1.132.699.546,20
De 1 de janeiro a 9 de dezembro de 1945	554.096.397,60
Diferença da receita arrecadada a mais em 1946	578.603.148,60

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

	Cr$
Em 10 de dezembro de 1946	8.473.468,40
Em 10 de dezembro de 1945	2.047.473,00
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 10 de dezembro de 1946	35.186.310,70
De 1 de dezembro a 10 de dezembro de 1945	12.973.037,40
Diferença da receita arrecadada a mais em 1946	22.213.273,30
Receita global:	
De 1 de janeiro a 10 de dezembro de 1946	1.141.173.014,60
De 1 de janeiro a 10 de dezembro de 1945	556.143.370,60
Diferença da receita arrecadada a mais em 1946	535.029.144,00

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

	Cr$
Em 11 de dezembro de 1946	6.988.353,60
Em 11 de dezembro de 1945	2.010.312,90
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 11 de dezembro de 1946	42.174.664,30
De 1 de dezembro a 11 de dezembro de 1945	14.983.350,30
Diferença para mais neste cadada a mais em 1946	27.191.314,00
Receita global:	
De 1 de janeiro a 11 de dezembro de 1946	1.148.161.368,20
De 1 de janeiro a 11 de dezembro de 1945	568.154.183,50
Diferença da receita arrecadada a mais em 1946	590.007.184,70

Alfândega de Vitória

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr$
De 1 a 28 de novembro de 1946	1.080.378,70
Em 29 de novembro de 1946	5.404,00
Total	1.085.782,70
Em igual período de 1945	833.151,60
Diferença para mais neste ano	252 631,10
De 2 de janeiro a 29 de novembro de 1946	11.505.209,40
Em igual período de 1945	8.538.672,30
Diferença para mais neste ano	2.966.637,10

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr$	Cr$
De 1 a 28-11-46:		
Diversos . .	72.997,10	
Ob. Guerra .	446,00	
Comis. de despachantes .	23.013,00	98.456,10
Em 29-11-46:		
Diversos . .	806.50	
Ob. Guerra .		
Comis. de despachantes .	1.387,70	2.194,20
Total		100.650,30
Em igual período de 1945		156.220,00
Diferença para menos neste ano		55.569,70
De 2 de janeiro a 29 de novembro de 1946		2.238.068,60
Em igual período de 1945		2.311.785.20
Diferença para menos neste ano		73.716,60

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr$
De 1 a 29 de novembro de 1946	1.085.782,70
Em 30 de novembro de 1946	13.846,80
Total	1.099.629,50
Em igual período de 1945	851.733 00
Diferença para mais neste ano	247.896,50
De 2 de janeiro a 30 de novembro de 1946	11.519.156,20
Em igual período de 1945	8.557.253,70
Diferença para mais neste ano	2.961.902,50

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr$	Cr$
De 1 a 29-11-46:		
Diversos . .	73.803,60	
Ob. Guerra .	446,00	
Comis. de despachantes .	26.400.70	100.650,30
Em 30-11-46:		
Diversos . .	175,00	
Ob. Guerra .		
Comis. de despachantes .	1.012,50	1.187,50
Total		101.837,80
Em igual período de 1945		171.205,00
Diferença para menos neste ano		69.377,20
De 2 de janeiro a 30 de novembro de 1946		2.239 256.10
Em igual período de 1945		2.326.770,20
Diferença para menos neste ano		87.514,10

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr$
Em 2 de dezembro de 1946	10.360,00
Total	10.360,00
Em igual período de 1945	2.066,10
Diferença para mais neste ano	8.293,90
De 2 de janeiro a 2 de dezembro de 1946	11.529.516,20
Em igual período de 1945	8.559.319,80
Diferença para mais neste ano	2.970.196,40

MOVIMENTO DE DEPÓSITO

	Cr$	Cr$
Em 2-12-46:		
Diversos . .	1.327,60	
Ob. Guerra .		
Comis. de despachantes .	94,50	1.422,10
Total		1.422,10
Em igual período de 1945		200,00
Diferença para mais neste ano		1.222,10
De 2 de janeiro a 2 de dezembro de 1946		2.240.678,20
Em igual período de 1945 .		2.326.970,20
Diferença para menos neste ano		86.292,00

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr$
De 1 a 2 de dezembro de 1946	10.360,00
Em 3 de dezembro de 1946	45.170,70
Total	55.530,70
Em igual período de 1945	34.348,90
Diferença para mais neste ano	21.181,80
De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1946	11.574.686,90
Em igual período de 1945	8.591.602 60
Diferença para mais neste ano	2.983 084,30

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr$	Cr$
De 1 a 2-12-46:		
Diversos . .	1.327,60	
Ob. Guerra .		
Comis. de despachantes .	94,50	1.422,10
Em 3-12-46:		
Diversos . .	350,20	
Ob. Guerra .		
Comis. de despachantes .	150,40	500.60
Total		1.922,70
Em igual período de 1945		3.469.00

SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela IMPRENSA NACIONAL, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

a) pronto atendimento;
b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembôlso*;
3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

Diferença para menos neste ano	1.546,30
De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1946	2.241.178,80
Em igual período de 1945	2.330.239,20
Diferença para menos neste ano	89.060.40

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr$
De 1 a 3 de dezembro de 1946	55.530,70
Em 4 de dezembro de 1946	12.733,70
Total	68.264,40
Em igual período de 1945	56 607,10
Diferença para mais neste ano	11.657,30
De 2 de janeiro a 4 de dezembro de 1946	11.587.420,60
Em igual período de 1945	8.613.860.80
Diferença para mais neste ano	2.973.559,80

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr$	Cr$
De 1 a 3-12-46:		
Diversos . .	1.677,80	
Ob. Guerra .		
Comis. de despachantes .	244,90	1.922,70
Em 4-12-46:		
Diversos . .	70,30	
Ob. Guerra .		
Comis de despachantes .	18,00	88.30
Total		2.011,00
Em igual período de 1945		4.449,00
Diferença para menos neste ano		2.438,00
De 2 de janeiro a 4 de dezembro de 1946		2.241.267,10
Em igual período de 1945		2.331.219,20
Diferença para menos neste ano		89.952.10

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr$
De 1 a 4 de dezembro de 1946	68.264,40
Em 5 de dezembro de 1946	19.084,00
Total	87 348,40
Em igual período de 1945	109.707.20
Diferença para menos neste ano	22.358,80
De 2 de janeiro a 5 de dezembro de 1946	11.606.504,60
Em igual período de 1945	8.666.960.90
Diferença para mais neste ano	2.939.543,70

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr$	Cr$
De 1 a 4-12-46:		
Diversos . .	1.748,10	
Ob. Guerra .		
Comis. de despachantes .	62,90	1.811,00
Em 5-12-46:		
Diversos . .	3.116,40	
Ob. Guerra .		
Comis. de despachantes .	423,00	3.539,40
Total		5.350,40
Em igual período de 1945		26.738,30
Diferença para menos neste ano		21.387.90
De 2 de janeiro a 5 de dezembro de 1946		2.244.806,50
Em igual período de 1945		2.253.508,50
Diferença para menos neste ano		108.702,00

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO PARQUE CENTRAL DE MOTOMECANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GUERRA — TÉCNICO DE LABORATÓRIO XIV.

P. H. — 1.829

Faço público, para conhecimento dos interessados que a função vaga a que se refere a prova de habilitação em aprêço é a de referência XIV e não XVI, como consta dos diversos editais à mesma relativos; que não existe na série funcional em causa, criada pelo Decreto n.º 20.034, de 4-12-45, a referência XVI e sim, as referências XII e XIII, sendo que a última foi alterada para XIV, pelo Decreto n.º 21.588, de 6 de agôsto de 1946.

D. S. A. do D. A. S. P., em 11 de dezembro de 146. — *Walter de Toledo Piza,* Diretor de Divisão.

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PRÁTICO RURAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

C. — 132

Faço público, par aconhecimento dos interessados, que, tendo em vista o despacho exarado no processo número 2.664-46, o candidato n.º 12, do Distrito Federal, Renato Werneck Pereira Nunes, passa a figurar no resultado final, com média 60,0.

S. O. J. da D. S. A., em 12 de dezembro de 1946. — *José Carlos Nogueira Ribeiro,* Substituto do Chefe da Seção de Organização e Julgamento.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Secretaria Geral

DATILÓGRAFO, REFERÊNCIA X, DA SECRETARIA GERAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.

Faço pública a abertura, pela Secretaria Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, das inscrições à prova de habilitação para extranumerário mensalista da mesma repartição — Dactilógrafo, referência X (Cr$ 1.200,00).

2. As inscrição estarão abertas nesta Capital, à Avenida Franklin Roosevelt, 166, 1.º andar, edifício sede do I. B. G. E.

3. Dia da abertura: 26-12-46; dia do encerramento: 8-2-47, às 12 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pela resolução n.º 192, de 18 de agôsto de 1944, da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística e pelas instruções anexas a êste edital.

5. A prova terá validade por seis (6) meses, a partir de sua homologação pelo Secretário Geral do Instituto.

6.º A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatòriamente, à Secretaria Geral do I. B. G. E.

Secretaria Geral, em de dezembro de 1946. — (Ilegível), Diretor da Secretaria Geral.

Instruções reguladoras da prova de habilitação para seleção de candidatos à função de Dactilógrafo, referência X, da Secretaria Geral.

1. Das condições gerais de inscrição — Serão admitidos a concurso os candidatos brasileiros, de ambos os sexos que contem, na data do encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 anos e que satisfaçam às demais condições estabelecidas nas Instruções anexas à Resolução n.º 192 da Junta Executiva Central.

2. Das provas — As provas a que se deverão submeter os candidatos serão as seguintes:

21 — "Provas de Seleção", com caráter eliminatório:

211 — Prova de "Conhecimentos Gerais", constando de um exame escrito que compreenderá questões objetivas de Português, Aritmética e Corografia do Brasil, elaboradas de conformidade com o pragrama seguinte:

Português

Ortografia oficial.

Categorias gramaticais — flexão nominal de gênero, número e grau: substantivos coletivos e adjetivos pátrios; numerais, emprêgo dos pronomes; conjugação de verbos.

Noções fundamentais de análises sintática.

Concordância e regência.

Crase.

Aritmética

Operações fundamentais sôbre números inteiros e fracionários.

Sistema legal de unidades de medir — unidades de comprimento, área, volume, capacidade e massa.

Regra de três simples.

Percentagem.

Corografia do Brasil

O Brasil; situação geográfica; divisão regional; divisão política: os Estados, o Distrito Federal e os Territórios.

Litoral: descrição fisiográfica e portos.

As grandes bacias fluviais — o Amazonas, o São Francisco, o Paraná e o Paraguai; rios orientais, cachoeiras.

Viação férrea, aérea, rodoviária, marítima e fluvial.

Estudo sucinto e localização das explorações minerais: ferro, manganês, quartzo, mica, ouro, diamantes, carvão, petróleo; salinas.

Estudo sucinto e localização da produção de gêneros alimentícios, e análogos: café, açúcar, cacau, milho, arroz, trigo, mate, chá, vinho, côco, castanha do Pará.

Estudo sucinto e localização das matérias primas vegetais: algodão, fumo, borracha, babaçu, carnaúba, madeiras, óleos vegetais.

Criação de animais. Indústria de carnes e de derivados animais: couros, peles, banha, manteiga, lã, sêda.

221.1 — Os pontos atribuídos às questões propostas serão ponderados, conforme a matéria corespondente — Português, Aritmética e Corografia do Brasil — por 4, 3 e 3.

212 — Prova de "Prática Dactilográfica", em que o candidato deverá demonstrar possuir um mínimo de velocidade e segurança indispensável ao desempenho da função.

212.1 — Êste exame terá a duração de 20 minutos e consistirá em uma prova de cópia dactilográfica simples, sendo facultado aos candidatos um período de cinco minutos de exercício e adaptação à máquina.

213 — Serão considerados habilitados, nas "provas de seleção", os candidatos que obtiverem, em cada uma delas, nota igual ou superior a cinqüenta.

22 — "Provas de Habilitação", sem caráter eliminatório:

221 — Prova de "Redação", em que o candidato deverá demonstrar possuir um mínimo de capacidade de interpretação e de precisão de linguagem necessário ao desempenho da função, e que consistirá na interpretação de um pequeno trecho, ou no desenvolvimento de um tema.

222 — Prova de "Técnica Dactilográfica", que terá a duração máxima de uma hora e compreenderá a feitura de tabelas, quadros, cópias de trechos manuscritos e outros trabalhos de dactilografia, em que o candidato deverá demonstrar conhecimentos compatíveis com a função de Dactilógrafo.

23 — O grau final do candidato será igual à média aritmética ponderada das notas obtidas nas diversas provas, observados os seguintes pesos:

a) Conhecimentos gerais..... 2
b) Prática dactilográfica..... 4
c) Redação 1
d) Técnica dactilográfica..... 3

3. Do aproveitamento dos candidatos classificados — Os candidatos serão aproveitados à medida das necessidades do serviço e de acôrdo com a ordem de classificação.

31 — Os candidatos que já servidores da Secretaria Geral, do Serviço Nacional de Recenseamento ou dos Serviços de Estatística filiados ao I. B. G. E. e obtenham classificação com grau final superior a setenta pontos, gozarão de preferência sôbre os demais classificados, devendo ser incluídos, para êsse efeito, em relação à parte.

4. Observações gerais — A inscrição implicará, por parte do candidato, o conhecimento das Instruções em vigor e o compromisso tácito de aceitar as condições da Prova de Habilitação tais como se achem estabelecidas no edital de abertura.

41 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Geral do Instituto.

Aprovado — Em 10-3-45. — *M. A Teixeira de Freitas,* Secretário Geral.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Fábrica do Galeão

CONCORRÊNCIA

Acha-se aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar da presente data, concorrência para venda do material abaixo inservível a êste Estabelecimento. Os interessados poderão, antes da apresentação da proposta, ter vistas ao material, dirigindo-se à Chefia do Serviço de Intendência da Fábrica, das 9 às 15 horas diàriamente.

A) Socata de ferro.

B) Socata de alumínio e duro alumínio.

C) Duralumínio lingotado.

D) Soccata de latão.

Ponta do Galeão, em 12 de dezembro de 1946. — *José Marsicano Filho,* Cap. Int. Aer. Chefe do S. I.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Universidade Rural

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para provimento do cargo isolado de Professor Catedrático, padrão M, da 8.ª cadeira: "Microbiologia e Imunologia" da Escola Nacional de Veterinária, publicado no *Diário Oficial* de 22 de junho do corrente ano, às páginas 9.395 — 9.396.

De acôrdo com o referido edital as inscrições se encerram, impreterivelmente, no próximo dia 31 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1946. — *Carlos Taylor,* Chefe do S. E.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Águas

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.281 de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas do D. N. P. M. do Ministério da Agricultura, *depois de meticuloso estudo* e de acôrdo com o disposto no art. 35 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, considera públicas de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do curso denominado "Piratini" em tôda sua extensão, as quais nascem no município de Pinheiro Machado, percorrem o de Piratini, limitando-o com o de Canguçu e êste com o de Arroio Grande, todos no referido Estado, e se lançam no rio São Gonçalo.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1.º) o curso dágua foi determinado, partindo de jusante para montante.

2.º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação dêste edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem deve fazer.

Em 14 de dezembro de 1946. — *Adozindo Magalhães de Oliveira,* Substituto do Diretor.

Nota — A identificação do curso dágua foi feita segundo os mapas municipais organizados em observância ao Decreto-lei n.º 311 de 2 de março de 1938.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

EDITAL N.º 80/46

Edital de concorrência pública para obras de acréscimo de um pavimento para aulas de desenho no Pavilhão-Refeitório da Escola Técnica da Bahia, Salvador, Estado da Bahia.

Especificações: 236-44.

Autorizado pelo Sr. Presidente da República conforme despacho em 17-1-945 no processo n.º 57.801-44 faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras de acréscimo de um pavimento para aulas de desenho no Pavilhão-Refeitório da Escola Técnica da Bahia, Salvador, Estado da Bahia, de conformidade com as leis em vigor e, principalmente, de acôrdo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

I — Da inscrição

1.ª *Condição*: Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos municipais e federais, inclusive o impôsto sôbre a renda;

b) certidão relativa ao Decreto número 1.843, de 7 de dezembro de 1939, (Lei dos 2/3); ao Decreto n.º 23.569 de 1933, (lei sôbre exercício das profissões de engenheiro e de arquiteto); e ao Decreto-lei n.º 3.995-41, (prova de quitação de anuidade no C. R. E. A.);

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de Cr$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros). Para garantia da apresentação da proposta na concorrência;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

f) certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as institutições de seguros sociais);

g) Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho;

h) impôsto sindical da firma;

i) impôsto sindical dos engenheiros (técnicos ou responsáveis);

j) carteira de reservista ou de permanência quando se tratar de estrangeiros;

k) Patente de Consumo (*Diário Oficial* de 16-3-43).

2.ª *Condição*: Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitados, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3.ª *Condição*: Ficarão dispensados da apresentação dos documentos acima referidos os candidatos que exibirem o cartão do Departamento Federal de Compras, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 6.204, de 17 de janeiro de 1944 (*Diário Oficial* de 19 de janeiro de 1944).

II — Da apresentação da proposta

4.ª *Condição*: No dia 30 de dezembro de 1946 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha (Palácio da Educação e Saúde) — 8.º andar, sala 810, suas propostas que serão recebidas, até às 14 horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Obras.

5.ª *Condição*: As propostas serão apresentadas em cinco (5) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a tôdas as condições dêste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data, sendo a 1.ª via estampilhada de acôrdo com a lei.

6.ª *Condição*: As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados que deverão conter também tôdas as plantas e especificações relativas à concorrência, fornecidas pela Divisão de Obras, rubricadas, fôlha a fôlha, pelo concorrente.

7.ª *Condição*: Juntamente com a proposta, o concorrente deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar cada serviço com o desdobramento orçamentário exigido na Circular DM-203, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940, páginas .... 23.711-12.

8.ª *Condição*: Abertos os envólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação .

III — Do julgamento das propostas

9.ª *Condição*: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda ou estabeleça, para a realização do serviço, um prazo maior do que 180 dias consecutivos contados a partir da data do recebimento da ordem para início dos trabalhos, expedida pela Divisão de Obras do Departamento de Administração, dêste Ministério.

10.ª *Condição*: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sôbre a mais vantajosa ou que divirjam dos têrmos dêste edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11.ª *Condição*: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação, e não poderá exceder o fixado, neste edital.

12.ª *Condição*: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência, entre os respectivos autores a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos têrmos dos arts. 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13. *Condição*: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente, no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

14.ª *Condição*: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração, sem que, por êste motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do ajuste

15.ª *Condição*: As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do ajuste.

16.ª *Condição*: Tôdas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do ajuste correrão por conta da firma empreiteira.

17.ª *Condição*: O ajuste de empreitada pressupõe a responsabilidade da firma empreiteira pela execução completa dos serviços mencionados nas especificações, e pelo preço fixo e determinado que, de forma global apresentou na sua proposta, em face dos detalhes fornecidos.

18.ª *Condição*: Não assiste a firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Govêrno, pelo fato de não ser aprovado o ajuste pelo Senhor Diretor do D.A. do M.E.S.;

19.ª *Condição*: A firma empreiteira deverá iniciar as obras, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da ordem para execução dos trabalhos, expedida pela Divisão de Obras do Departamento Administração dêste Ministério.

20.ª *Condição*: Elegar-se-á o fôro desta Capital como domicílio legal da firma empreiteira.

21.ª *Condição*: A firma empreiteira será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução das obras fôr causado a terceiros, não só à propriedade como também a acidentes pessoais.

V — Das cauções

22.ª *Condição*: As cauções exigidas no presente edital poderão ser feitas em moeda corrente, em apólices da Dívida Pública, ou em Obrigações de Guerra.

As cauções em apólices da Dívida Pública ou em Obrigações de Guerra serão depositadas no Tesouro Nacional.

E as cauções em dinheiro na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

23.ª *Condição*: Para garantia da apresentação da proposta, cada concorrente deverá fazer um depósito de Cr$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros) cuja guia será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do ajuste.

24.ª *Condição*: Se dentro de cinco (5) dias contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o ajuste, perderá, a favor da Fazenda Nacional, a caução exigida para apresentação da proposta. A juízo do Diretor Geral do Departamento de Administração, serão convidados a assinar o ajuste, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados; ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

25.ª *Condição*: No ato da assinatura do ajuste, o proponente aceito deverá apresentar o recibo que prova ter caucionado o depósito equivalente a 5% do valor da sua proposta aprovada, de acôrdo com o Decreto número 19.987, de 13-5-31.

Êsse depósito responde como garantia da execução do ajuste, e só poderá ser retirado pela firma empreiteira depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo ajuste.

VI — Das penalidades

26.ª *Condição*: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Govêrno Federal, a firma que se negar a cumprir a sua proposta.

27.ª *Condição*: A firma empreiteira ficará sujeita à multa de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

28.ª *Condição*: Será aplicada a multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração de qualquer cláusula do ajuste e ao dobro, em caso de reincidência numa mesma cláusula.

29.ª *Condição*: A caução para garantia da execução do ajuste responderá por tôdas as multas que forem impostas, ficando a mesma obrigada a integralizá-la dentro de quarenta e oito (48) horas, contadas do recebimento da notificação da multa em que incorreu.

30.ª *Condição*: Tôdas as penalidades estabelecidas neste edital para efeito da assinatura do ajuste, serão impostas administrativamente pelo Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração, por proposta do Senhor Diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização de espécie alguma.

31.ª *Condição*: Tôdas as multas do ajuste serão aplicadas pelo Diretor da Divisão de Obras, cabendo recurso dentro do prazo de três (3) dias para o Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração, mediante prévio recolhimento da multa, sem caráter suspensivo.

32.ª *Condição*: Ao diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no ajuste, podendo a firma empreiteira formular, por escrito, e dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas as suas reclamações sôbre qualquer decisão proferida as quais serão encaminhadas ao Diretor Geral do Departamento de Administração para resolver.

VII — Da rescisão do ajuste

33.ª *Condição*: A rescisão do ajuste com a conseqüente pêrda da caução terá lugar, de pleno direito independente de interpelação judicial ou extra-judicial quando:

a) a firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver:

b) a firma empreiteira transferir no seu todo o em parte o ajuste, sem prévia anuência do Senhor Ministro;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos sem prévia ordem judicial ou sem a recorrência da decisão das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material empregado e demais condições ajustadas, após advertência, por escrito, do fiscal, e comprovada má fé;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas do ajuste:

f) as multas aplicadas atingirem a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

34.ª *Conclusão*: A importância resultante da rescisão do ajuste relativa à caução deverá ser recolhida à Tesouraria do Departamento de Administração dêste Ministério, como renda eventual.

35.ª *Condição*: As obras serão pagas em moeda corrente em três (3) prestações de acôrdo com o que fôr apurado pela fiscalização das obras, por serviços realmente executados, sendo a última fatura sòmente atestada e paga, depois da aceitação do trabalho pela Divisão de Obras, após a terminação de todos os serviços, ficando o local de trabalho inteiramente limpo e livre de qualquer material ou maquinária da firma empreiteira.

IX — Diversos

36.ª *Condição*: Na sala 803, do 8.º andar, do Palácio da Educação e Saúde, na Divisão de Obras, serão atendidos diàriamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sôbre a presente concorrência.

37.ª *Condição*: Ficam fazendo parte integrante dêste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diàriamente aos interessados das 14 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido, 1/2 rolo de papel Ozalid.

38.ª *Condição*: A firma empreiteira obriga-se a retirar das dependências do local da obra qualquer pessoa dentre seus empregados que, a juízo da Divisão de Obras, fôr julgado inconveniente, não podendo isso ser considerado motivo para suspensão, mesmo temporária dos serviços.

39.ª *Condição*: A firma empreiteira se compromete a, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados e a refazer todos os trabalhos que forem impugnados.

40.ª *Condição*: A Divisão de Obras ficará reservado o direito de alterar a ordem da execução dos serviços, ou de cada parte, quando o julgar necessário, independente de qualquer remuneração.

41.ª *Condição*: A firma empreiteira manterá no local da obra, um seu representante, com quem a fiscalização possa entender-se.

42.ª *Condição*: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta do "Plano de Obras e Equipamentos" de 1945 — Disponibilidades.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, em 11 de dezembro de 1946. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D. Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o § 1.º art. 31 do Decreto número 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 16 de dezembro de 1946, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, Avenida Presidente Antônio Carlos — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

4.908-E — Máquina de furar, polidor elétrico, etc.
4.909-E — Arquivo de aço.
4.910-E — Cedro em tábuas, etc.
4.911-E — Refrigerador elétrico.
4.912-E — Aço em arame, chumbo em lençol, etc.
4.913-E — Lima redonda, lâmina de serra, etc.
4.914-E — Alicate de bico, etc.

Em 12-12-1946. — *Horacio ahiense*, diretor da Divisão Comercial.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 1.295

PROCESSO N.º 192.092, DE 1946

Pelo presente edital fica intimada a firma Viana & Moreira, estabelecida ou residente na Rua Gonçalves Dias n.º 39, 2.º andar, sala 3, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação dêste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr$ 50,00, de impôsto e multa, correspondente à decisão no processo

acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1946. — *Gezilda Linhares*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 1.396

PROCESSO N.º 192.083, DE 1946

Pelo presente edital fica intimado Jonas Heskth Teixeira, estabelecido ou residente na Rua Miguel Couto n.º 111, 2.º andar, sala n.º 4, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sesenta (60) dias corridos, contados da publicação dêste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr$ 125,00, de impôsto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1946. — *Gezilda Linhares*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 1.397

PROCESSO N.º 267.578, DE 1946

Pelo presente fica intimado a firma Metalúrgica "Archivex" S.A., estabelecido ou residente no Campo de São Cristovão, n.º 424 sobrado, desta cidade, mas aí não encontrado, para no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação dêste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 100 e notas, 65 e seu § 2.º da Tabela do regulamento anexo ao Decreto-lei número 4.655, de 3 de setembro de 1942.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 2 de dezembro de 1946. — *Ana Sampaio Santos*, Escriturário classe E, Matrícula 182.780.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 1.398

PROCESSO N.º 134.774, DE 1946

Pelo presente edital fica intimada a firma Laboratório Crissiuma de Toledo, estabelecido ou residente na Rua Visconde de Ouro Preto, n.º 47, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação dêste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr$ 1.166,40, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1946. — *Maria de Lourdes B. Menezes*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 1.399

PROCESSO N.º 242.639, DE 1946

Pelo presente edital fica intimada a firma Mandaro & Filhos, estabelecida ou residente na Rua da Quitanda, n.º 20, 3.º andar, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação dêste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr$ 1.000,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1946. — *Maria de Lourdes B. Menezes*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 1.400

PROCESSO N.º 245.358, DE 1946

O Chefe da S. P. J. determina que se intime a firma Hnrique Erikamowich, estabelecida ou residente na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, n.º 1.150, fundos, desta cidade, mas aí não encontrada, a tomar ciência da improcedência do auto de infração que motivou o processo supra.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 2 de dezembro de 1946. — *Maria de Lourdes B. Menezes*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 1.401

PROCESSO N.º 205.884, DE 1946

Pelo presente edital fica intimada a firma Simões & Carvalho, estabelecida ou residente na Rua General Flóca, n.º 449, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação dêste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr$ 3.992,70, de impôsto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1946. — *Maria de Lourdes B. Menezes*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 1.402

PROCESSO N.º 262.465, DE 1946

Pelo presente fica intimada a firma Fábrica de Calçados "Ciclone" Ltda., estabelecida ou residente na Travessa Propriá n.º 31, desta cidade, mas aí não encontrada, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação dêste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 107 e 128 do regulamento anexo ao Decreto-lei número 7.404, de 22 de março de 1945.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 2 de dezembro de 1946. — *Maria de Lourdes B. Menezes*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 1.403

PROCESSO N.º 222.789, DE 1946

Pelo presente edital fica intimado M. de Albuquerque, estabelecido ou residente na Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 945-C, loja 2, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação dêste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr$ 660,00, de impôsto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de dezembro de 1946. — *Leonor Navarro de Andrade*, pelo Chefe.

Divisão do Impôsto de Renda

Delegacia no Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Impôsto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débito de impôsto de renda, relativos ao exercício de 1935, em nome de:

Coracy — Vivaldo (dr).

Forbes — John (proc. de Soldirs Ins).

Forbes — John (proc. da Pan American Airways Inc).

Lemos — Brabancio Piragibe de Sousa

Secco — Idalina da Cruz Secco (Inv. José Joaquim da Cruz Secco).

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, acima mencionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôle da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa), para recolher o impôsto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôle da Arrecadação.

Rio, 10 de dezembro de 1946. — O Chefe da Seção. *Aulisia Mello de Castro.*

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Impôsto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débito de impôsto de renda, relativos ao exercício de 1936, em nome de:

Forbes — John (proc. da Pan American Airways Inc).

Forbes — John (proc. de Soldiers Insurance).

Melo — Paulo Saboia Bandeira de

Quiroz — Floriano Ribeiro de

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, acima mencionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôle da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa), para recolher o impôsto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôle da Arrecadação.

Rio, 10 de dezembro de 1946. — O Chefe da Seção. *Aulisia Mello de Castro.*

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Impôsto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débito de impôsto de renda, relativos ao exercício de 1934 em nome de:

Santos — Lino José dos (espolio) (Inv. Noêmia Quintanilha dos Santos)

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, acima mencionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôle da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa), para recolher o impôsto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôle da Arrecadação.

Rio, 10 de dezembro de 1946. — O Chefe da Seção. *Aulisia Mello de Castro.*

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Impôsto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débito de impôsto de renda, relativos ao exercício de 1933 em nome de:

Carneiro — Antônio

Coaracy — Vivaldo (dr)

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, acima mencionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôle da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa), para recolher o impôsto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôle da Arrecadação.

Rio, 10 de dezembro de 1946. — O Chefe da Seção. *Aulisia Mello de Castro.*

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Impôsto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débito de impôsto de renda, relativos ao exercício de 1937, em nome de:

Canceglia — Mary Lott Duffles

Gonçalves — Elpídio

Xavier — Agliberto

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, acima mencionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôle da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa), para recolher o impôsto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôle da Arrecadação.

Rio, 10 de dezembro de 1946. — O Chefe da Seção. *Aulisia Mello de Castro.*

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Impôsto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débito de impôsto de renda, relativos ao exercício de 1939, em nome de:

Lopes — Antônio da Costa

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, acima mencionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôle da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa), para recolher o impôsto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôle da Arrecadação.

Rio, 10 de dezembro de 1946. — O Chefe da Seção. *Aulisia Mello de Castro.*

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Impôsto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débito de impôsto de renda, relativos ao exercício de 1940 em nome de:

Soares — Francisco Ribeiro

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, acima mencionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôle da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa), para recolher o impôsto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôle da Arrecadação.

Rio, 10 de dezembro de 1946. — O Chefe da Seção. *Aulisia Mello de Castro.*

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Impôsto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débito de impôsto de renda, relativo ao exercício de 1942 em nome de:

Santos — Nelson

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, acima mencionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôle da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa), para recolher o impôsto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôle da Arrecadação.

Rio, 10 de dezembro de 1946. — O Chefe da Seção. *Aulisia Mello de Castro.*

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Impôsto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débito de impôsto de renda, relativo ao exercício de 1938.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, acima mencionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôle da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa), para recolher o impôsto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôle da Arrecadação.

Rio, 10 de dezembro de 1946. — O Chefe da Seção. *Aulisia Mello de Castro.*

ULTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1938.

Nomes dos interessados.

Barroso — Heitor Capello
Cabral — Manoel Leite
Cia. Brasil Editora S/A.
Earp — Córdelia de Sá
Ribeiro — Consuelo de Sá
Siciliano — Paschoal.

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do impôsto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débito de impôsto de renda, relativo ao exercício de 1941.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôle da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa), para recolher o impôsto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôle da Arrecadação.

Rio, 10 de dezembro de 1946. — O Chefe da Seção. *Aulisia Mello de Castro.*

ULTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1941

Nome dos interessados.

Alves — Francisco Honorio
Amiet — Cesar
B. Rodrigues & Pereira
Baptista — Antônio
Baptista — José
Baptista — Renato
Barbosa — Edgard de Castro
Barbosa — Francisco José
Barbosa — José da Costa
Barcelos — Miguel Machado
Barros — Enéas Martins de

Barros — Anacleto de
Barros — Marieta Evangelina de
Barros — Orlando Pereira
Barroso — Liberato Cruz

Barrozo Júnior — Ayres Ferreira
Bartalo — José
Bastos — Antônio Corrêa
Bastos — Flávio Carvalho de Morais

Belloc — João Afonso
Belo — José Danilo Terra
Bento — Joaquim
Berggvist — Hermann
Bernades — Elíseu Reigada

Berquó — Urbano de Castro
Bezerra — Francisco Lopes
Bezerra — Raimunda (Dra.)

Bhering — Antônio Franzen
Boa Morte — José Fidelis da
Bonjean — Sérgio dos Guimarães
Borges — Afonso de Carvalho
Braga — Hildebrando Fabrino

Braga — Odon Antônio da Cunha
Brandão — Gonçalo Bueno
Brandi — Humberto Gerardo Moretzsohn

Brazielas — Augusto Alves
Brito — João Guerreiro
Bustamante — Alváro

EDITAL N.º 109

De ordem do Sr. Inspetor, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado o levantamento da caução de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representada por 10 apólices da dívida pública federal, nominativas, tipo diversas emissões, ns. 866.479 a 866.488, do valor de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, emitidas em virtude do Decreto n.º 17.014, de 22 de agôsto de 1925, para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro Edgar Neves Lefévre, até o dia 8 de fevereiro do corrente ano, data em que começa a vigorar a caução representada por apólice de seguro de fidelidade funcional aceita por esta Alfândega.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante os seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias,, a partir da publicação deste edital, no órgão oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1946. — *Onésimo Lima,* Secretário.

EDITAL N.º 110

De ordem do Sr. Inspetor, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado o levantamento da caução de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representada por 10 apólices da dívida pública federal, ao portador números 78.459, emitida em virtude do Decreto n.º 14.071, de 1920, 175.285, emitida em virtude do Decreto número 15.037, de 1921, 222.204, emitida em virtude do Decreto n.º 14.830, de 1921, 487.213 emitida em virtude do Decreto n.º 16.241, de 1923, 615.252, emitida em virtude do Decreto n.º 16.031 de 1923, 626.880, emitida em virtude do Decreto n.º 15.519, de 1922, 647.948 a 647.950 e 649.038, emitida em virtude do Decreto n.º 17.379 de 1926 do valor de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro Renato Bonaparte de Freitas, até o dia 6 de fevereiro do corrente ano, data em que começa a vigorar a caução representada por apólice de seguro de fidelidade funcional, aceita por esta Alfândega.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante os seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias,, a partir da publicação deste edital, no órgão oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1946. — *Onésimo Lima,* Secretário.

EDITAL N.º 111

De ordem do Sr. Inspetor, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado o levantamento da caução de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representada por 6 "obrigações de guerra", ao portador, ns. 0377.074, do valor de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e 057.363 a 057.366 e .. 825.231, do valor de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, emitidas em virtude dos Decretos-lei ns. 4.789, de 5 de outubro de 1942, e 6.516 de 22 de maio de 1944, para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduanero Maurício de Abreu, até o dia 8 de fevereiro do ano em curso, data em que começa a vigorar a caução representada por apólices de seguro de fidelidade funcional, aceita por esta Alfândega.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante os seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias,, a partir da publicação deste edital, no órgão oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1946. — *Onésimo Lima,* Secretário.

EDITAL N.º 112

De ordem do Sr. Inspetor, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, em virtude do falecimento do corretor de navios — George Frederico Stoky, ocorrido no dia 24 de agôsto de 1943, e para que, de futuro, possa ser feito, por seus herdeiros, o levantamento de sua respectiva caução, esta Alfândega está providenciando no sentido de ser efetuado o exame dos livros de que trata o Capítulo III — Dos livros de corretores de navios, do regulamento a que se refere o Decreto n.º 19.009, de 27 de novembro de 1929, aqui apresentados por um filho do *de cujus.*

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante os seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias,, a partir da publicação deste edital, no órgão oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1946. — *Onésimo Lima,* Secretário.

EDITAL N.º 113

De ordem do Sr. Inspetor, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado o levantamento da caução de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representada por 10 apólices da dívida pública federal, ns. 198.338 a 198.347 do valor de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, emitidas em virtude do Decreto n.º 11.098 de 26 de agôsto de 1914, para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro Rodolfo Augusto Lopes, até o dia 8 de julho do corrente ano, data em que começa a vigorar a caução representada por apólice de seguro de fidelidade funcional, aceita por esta Alfândega.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante os seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias,, a partir da publicação deste edital, no órgão oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1946. — *Onésimo Lima,* Secretário.

EDITAL N.º 114

De ordem do Sr. Inspetor, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado o levantamento da caução de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representada por 10 apólices da dívida pública federal, ao portador, ns. 24.956 a 24.965, do valor de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, emitidas em virtude do Decreto número 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro Paulino de Andrade Batista, até o dia 22 de julho do corrente ano, data em que começa a vigorar a caução representada por apólices de seguro de fidelidade funcional, aceita por esta Alfândega.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante os seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias,, a partir da publicação deste edital, no órgão oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1946. — *Onésimo Lima,* Secretário.

EDITAL N.º 115

De ordem do Sr. Inspetor, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado o levantamento da caução de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representada por 10 apólices da dívida pública federal, ao portador, ns. 88.492, 144.016, 224.175, 227.149 a 227.153, 229.473 e 268.957, do valor de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro Osvaldo Vieira de Moraes Machado, até o dia 6 de fevereiro do corrente ano, data em que começa a vigorar a caução representada por apólice de seguro de fidelidade funcional, aceita por esta Alfândega.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante os seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias,, a partir da publicação deste edital, no órgão oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1946. — *Onésimo Lima,* Secretário.

EDITAL N.º 116

De ordem do Sr. Inspetor, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado o levantamento da caução de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representada por 10 apólices da dívida pública federal, ao portador, tipo diversas emissões, ns. 101.807 a 101.816, do valor de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, emitidas em virtude do Decreto n.º 14.684, de 22 de fevereiro de 1921, para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro Albino Ribeiro Neves, até o dia 6 de fevereiro do ano em curso, data em que começa a vigorar a caução representada por apólice de seguro de fidelidade funcional aceita por esta Alfândega.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante os seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias,, a partir da publicação deste edital, no órgão oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1946. — *Onésimo Lima,* Secretário.

EDITAL N.º 117

De ordem do Sr. Inspetor, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado o levantamento da caução de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representada por 10 apólices da dívida pública federal, ao portador, ns. 538.561 a 538.570, do valor de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, emitidas em virtude do Decreto n.º 16.241, de 5 de fevereiro de 1923, para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro Mário Alves Ferreira, até o dia 15 de julho do corrente ano, data em que começa a vigorar a caução representada por apólice de seguro de fidelidade funcional, aceita por esta Alfândega.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante os seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias,, a partir da publicação deste edital, no órgão oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1946. — *Onésimo Lima*, Secretário.

EDITAL N.º 118

Pela Inspetoria desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para o Cais do Pôrto do Rio de Janeiro, mercadorias com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários providenciar a respeito dentro do prazo de oito dias, de acôrdo com o art. 385 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Renda da República.

1.ª Seção — Em 10-12-46 — *Luiz Costa Cortes*, Escriturário cl. E. Q.P

(*) A relação de mercadorias a que se refere o edital acima encontra-se à disposição dos interessados na 1.ª Seção da Alfândega do Rio de Janeiro.

Caixa de Amortização

EDITAL

O Diretor da Caixa de Amortização avisa aos senhores subscritores compulsórios de obrigações de guerra — recolhimentos relativos ao lançamento da Delegacia do Impôsto de Renda para o exercício de 1946 — que não atenderam à chamada para a restituição em aprêço deverá ser processada até 31 de dezembro corrente, data em que serão consideradas, definitivamente, subscritas as importâncias não reclamadas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para 16 do corrente, às 7,00 horas

Valter Casaes, Alexandre Rodrigues Filho, Antônio dos Santos, Silvio Guimarães de Oliveira, Bráulio Alves Pinto, José Neves dos Santos, José Francisco da Cruz, Ari Garcia de Almeida, Modesto Natanael, Rafael Soares da Rocha, Valdir José da Silva, Moisés Cândido de Almeida, Ormindo dos Santos Filho, Alcides Faturine,, Esterphison de Oliveira, Odorico de Sousa Lima, Murilo Severino da Silva Filho, Carlos Olivio de Bittencourt, Ormindo Alves Rodrigues, José Weiss, Roman Antoni Przeworski,, Joaquim Navarro de Castro, Geraldo Ulisses, Gézio Viana da Silva, Moisés Rodrigues Moreira.

Prova regulamentar e prática — Pedro Agnelo dos Santos — Benito Derizans.

Prova prática — José Ribamar Serra.

Prova regulamentar — Joffre Gomes da Costa.

Chamada para 16 do corrente, às 8,30 horas

João Jaco Zaila, Marina de Morais Barros, Adibe Richa, Luis de Paula Ferreira Junior, João Muller Neiva de Lima Filho, Paulo Pires, Roberto dos Santos Baltolo, Mário Batista da Silva, Nelson José Maria, José Araujo de Sousa, Cândido Pereira da Silva, Gentil de Brito Filho, Daniel Guarni Braz, Inácio José da Silva, Arlindo de Almeida Ribeiro, Inácio José da Silva, Arlindo de Almeida Ribeiro Inácio José Alves de Sá, João da Silva Gaspar, Alcides da Silva Chaves Francisco Teixeira Filho, Rubem Nogueira Neves, Arnaldo Ferreira Bajoca, Estotelino Alves de Oliveira, José Correia de Melo, Silvio de Lucas, Italo Usiglio.

Prova regulamentar — João do Nascimento de Morais.

Prova regulamentar e prática — Pedro Alves Vivas, Diniz Vaz de Oliveira.

Observação — A falta à chamada importadora no pagamento de nova inscrição.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 13 de dezembro de 1946. — O diretor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que fica sem efeito a carteira de identidade pertencente a Antônio Xavier de Moura, registro civil n.º 299.699, a qual se encontra extraviada, conforme declaração número 14.143, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — de 27 de novembro de 1946.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1946. — *José Marques de Carvalho*, Diretor.

Polícia Militar do Distrito Federal

Intendência Geral

VENDA DE ESTRUME

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Comandante Geral, faço público que serão recebidas nesta I.G., à Rua Evaristo da Veiga n.º 78, às 14,00 horas de 20 do corrente, propostas escritas para aquisição, durante o ano de 1947, mediante ajuste, do estrume que é coletado no Regimento de Cavalaria da Corporação, à Avenida Salvador de Sá n.º 2.

Qualquer esclarecimento a respeito será prestado na aludida I.G., nos dias úteis, das 8 às 17 horas.

Quartel, à Rua Evaristo da Veiga, em 3 de dezembro de 1946. — *Jorge de Carvalho Martins*, Tenente-Coronel Diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Saúde Naval

QUADRO DE CIRURGIÕES DENTISTAS

CONCURSO DE ADMISSÃO

Concurso de admissão ao Quadro de Cirurgião Dentistas do Corpo de Saúde da Armada, publicado no *Diário Oficial*, de 4 do corrente, à pagina 16.070.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer no 12.º andar do Palácio do Trabalho, sito na Avenida Presidente Antônio Carlos, Seção de Inspeção do Trabalho, em qualquer dia útil das 14 às 16 horas, representante autorizado da firma Darci A. Derenusson, anteriormente estabelecida nesta Capital na rua Alvaro Alvim n.º 33/7, 13.º andar, a fim de prestar esclarecimentos com referência ao Processo DNT. 39.647-44.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1946. — *Anadir Viana Barros*, Chefe da S. I. T.

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer no 12.º andar do Edifício do Palácio do Trabalho, sito na Avenida Presidente Antônio Carlos, Seção de Inspeção do Trabalho, em qualquer dia útil das 14 às 16 horas, representante autorizado da firma "Alfredo Dias da Silva", anteriormente estabelecida nesta Capital na Estrada da Cachoeira n.º 605, a fim de prestar esclarecimentos com referência ao Processo MTIC. 325.537.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1946. — *Anadir Viana Barros*, Chefe da S. I. T.

Seção de Multas

Pelo presente edital fica a firma J. S. Teixeira anteriormente estabelecida à rua Major Ávila n.º 88, 2.ª loja a apresentar defesa, dentro do prazo de cinco dias úteis, ao Auto de infração n.º 12.239 contra si lavrado em 19-4-45 por ter deixado de recolher o imposto sindical de seus empregados e referente ao exercício de 1943, o que constitui infração do disposto no artigo 586, § 3.º da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maiô de 1940.

A defesa deverá ser dirigida ao Senhor Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho e entregue no protocolo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio localizada no andar térreo do Palácio do Trabalho.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1946. — *M. Coelho*, Chefe da S. de Multas.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(SAPS)

Setor de Engenharia

De ordem da Sra. Diretora, levo ao conhecimento dos interessados que foi o seguinte o resultado da concorrência aberta pelo edital publicado a fôlhas 15.539 do *Diário Oficial* de 20 de novembro de 1946, relativo aos itens 1 e 2 do referido edital.

Item 1	Cr$
1.º Instaladora Bonsucesso Ltda.	360.149,10
2.º Técnica Ertag	385.000,00
3.º Emp. Brasileira Materiais Elétricos	406.282,00
Item 2	
Serralheria Leopoldinense.	162.000,00
J. Sá Irmão	172.850,00

De acôrdo com o despacho exarado, ficam as firmas vencedoras, convidadas a comparecerem a sede central do Serviço, Praça da Bandeira 96, no prazo de 5 dias para o respectivo ajuste.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1946. — *Orlando V. Dourado*, Engenheiro Chefe do S. E.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

Comissão Executiva do Plano Telegráfico Nacional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Execução do Plano Telegráfico Nacional, aprovado pelo Decreto número 20.428, de 21 de janeiro de 1946.

De ordem do Sr. Presidente da Comissão Executiva do Plano Telegráfico Nacional, faço público, para conhecimento dos interessados, que, segundo o estatuído nos Decretos números 20.428 e 20.429, ambos de 21 de janeiro de 1946, e Portaria n.º 308, de 21 de março de 1946, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês, serão recebidas, no gabinete da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, à Praça 15 de Novembro, propostas para a execução do Plano Telegráfico Nacional por meio de instalações com ou sem fio, de acôrdo com as indicações e elementos que serão entregues aos interessados na Comissão Executiva dêsse Plano, no local acima indicado, baseados nas condições de tráfego, e com a indicação das localidades intermediárias a serem atendidas pelos circuitos.

Cláusula primeira

No dia 20 de março de 1947, às quinze horas, no Gabinete do Sr. Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos serão recebidas as propostas pela Comissão Executiva do Plano Telegráfico Nacional, presidida pelo Sr. Diretor Geral.

Cláusula segunda

As propostas deverão ser apresentadas em 2 invólucros:

1) o primeiro, fechado e lacrado, tendo o sobrescrito:

"Comprovação de capacidade técnica e financeira de... (nome da firma concorrente)", deverá conter:

a) prova da existência legal da firma e cópia do contrato social;

b) prova de haver satisfeito as exigências constantes da lei dos 2/3 (Decreto n.º 20.251, de 12 de agôsto de 1931);

c) prova de quitação dos impostos devidos para com a Fazenda Federal (renda, indústria e profissões), e para com a Fazenda Municipal;

d) certidão do depósito da importância de duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000,00), feito na Caixa Econômica Federal, mediante guia de recolhimento expedida pelo Presidente da Comissão Executiva, como garantia da firmeza da proposta apresentada;

e) documentos que provem ter como profissional responsável pela firma um engenheiro especializado, devidamente habilitado nos têrmos do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, devendo ser fornecida uma resenha das atividades da firma, indicando as construções destinadas a telecomunicações, que projetara ou executara, no Brasil ou no estrangeiro;

f) documentos que provem haver a firma executado serviços concernentes a telecomunicações, de valor igual ou superior a Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

g) prova de idoneidade financeira fornecida por estabelecimento de crédito.

2) o segundo invólucro, também fechado e lacrado, tendo o sobrescrito: "proposta de ... (nome da firma proponente)", deverá conter duas ou uma das seguintes modalidades de execução do Plano Telegráfico, atendidos os respectivos itens:

Regime de empreitada

a) preço global e preços parciais relativos a cada circuito, segundo os sistemas de comunicação propostos;

b) prazo em dias úteis para a execução de todo o Plano e de cada um dos circuitos, obedecidos inteiramente o presente edital e as indicações e elementos fornecidos pela Comissão Executiva;

c) especificações técnicas, detalhadas, do material e dos equipamentos propostos;

d) forma e modalidade de pagamento a ser feito pelo Govêrno Federal;

e) declaração formal de que se responsabilizará, mediante assistência técnica direta, pelo perfeito funcionamento dos circuitos e instalações, durante um período mínimo nunca inferior a 12 meses, bem como de que garantirá;

1.º) o rendimento dos circuitos e equipamentos, nas condições que indicar;

2.º) a substituição do material, sem ônus para o Departamento dos Correios e Telégrafos, quanto a defeito de fabricação;

3.º) o fornecimento de material sobressalente, por um período de dez anos;

4.º) a assistência técnica dos circuitos e instalações, além do período referido nêste item *e*, em qualquer tempo, desde que o solicite a Comissão Executiva ou a Diretoria de Telégrafos do Departamento dos Correios e Telégrafos;

5º) a manutenção, à sua custa, de cursos de especialização, durante a execução do Plano, no Brasil ou no estrangeiro, para a formação de técnicos e operadores que se encarreguem da manutenção e operação dos novos circuitos e equipamentos, mantendo também, nas mesmas condições, junto aos fabricantes dos equipamentos, nas próprias oficinas, os fiscais técnicos necessários, em número nunca superior a três, que vierem a ser designados pela Comissão Executiva.

Regime de administração contratada

a) percentagem total para mão de obra e material de cada circuito, e global, com orçamento limite, além do qual não incidirá;

b) prazo em dias úteis para a execução de todo o Plano e de cada um dos circuitos, obedecidos inteiramente o presente edital e as indicações e elementos fornecidos pela Comissão Executiva;

c) especificações técnicas, detalhadas, do material e dos equipamentos propostos;

d) forma e modalidade de pagamento a ser feito pelo Govêrno Federal;

e) declaração formal de que se responsabilizará, mediante assistência técnica direta, pelo perfeito funcionamento dos circuitos e instalações, durante um período mínimo nunca inferior a 12 meses, bem como de que garantirá:

1.º) o rendimento dos circuitos e equipamentos, nas condições que indicar;

2.º) a substituição do material, sem ônus para o Departamento dos Correios e Telégrafos, quanto a defeito de fabricação;

3.º) o fornecimento de material sobressalente, por um período mínimo de dez anos;

4.º) a assistência técnica dos circuitos e instalações, além do período referido nêste item *e*, em qualquer tempo, desde que o solicite a Comissão Executiva ou a Diretoria de Telégrafos do Departamento dos Correios e Telégrafos.

5.º) a manutenção, à sua custa, de cursos de especialização, durante a execução do Plano, no Brasil ou no estrangeiro, para a formação de técnicos e operadores que se encarreguem da manutenção e operação dos novos circuitos e equipamentos, mantendo também, nas mesmas condições, junto aos fabricantes dos equipamentos, nas próprias oficinas, os fiscais técnicos necessários, em número nunca superior a três, que vierem a ser designados pela Comissão Executiva.

A proposta deverá ser apresentada em quatro vias, sendo a primeira selada, sem emendas, rasuras e entrelinhas.

Cláusula terceira

Recebidos os dois invólucros referidos na cláusula anterior, o Presidente da Comissão Executiva, fará com que cada proponente rubrique os invólucros apresentados pelos demais.

Cláusula quarta

A Comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os invólucros relativos à comprovação de capacidade técnica e financeira e, depois de julgá-la em face dos documentos apresentados, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer e publicará no *Diário Oficial* a relação dos concorrentes cuja capacidade tiver sido comprovada.

Parágrafo único. Os proponentes que forem julgados incapazes técnica e financeiramente, poderão apresentar recurso ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, por intermédio da Comissão, dentro de dois dias a contar da data da publicação a que se refere esta cláusula.

Cláusula quinta

Julgado em definitivo a capacidade técnica e financeira dos concorrentes, a Comissão Executiva anunciará pelo *Diário Oficial* dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas capazes de participar da licitação.

Cláusula sexta

Abertas as propostas, cada proponente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços e outras ocorrências que interessarem à concorrência.

Cláusula sétima

Caso, porém, todos os interessados estejam presentes à entrega dos invólucros e declarem expressamente que não desejam apelar do julgamento da Comissão relativo à comprovação de capacidade técnica e financeira, serão as propostas abertas no próprio dia de convocação da concorrência, lavrando-se, então, apenas uma ata, em vez de duas, conforme estabelecem as cláusulas quarta e sexta.

Cláusula oitava

Dentro de 30 dias úteis seguintes ao da abertura das propostas, a Comissão Executiva fará a classificação das mesmas, com a escôlha da firma ou firmas que deverão executar os serviços e submeterá à consideração do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos têrmos do art. 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, as respectivas minutas de contrato.

§ 1.º Para efeito de julgamento das propostas, a Comissão Executiva levará em conta:

a) as vantagens de ordem técnica;

b) os preços parciais ou as percentagens totais relativas aos circuitos, segundo os sistemas de comunicação propostas;

c) o preço ou a percentagem global;

d) os prazos de execução;

e) a forma e a modalidade de pagamento;

f) outras características originais.

§ 2.º No caso de absoluta igualdade entre várias propostas, a Comissão Executiva procederá a uma nova concorrência entre os seus autores, versando sôbre o maior abatimento a ser feito com relação às propostas empatadas;

§ 3.º Se nenhum dêles quiser, porém, fazer aquele abatimento proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação, conforme o disposto no art. 756 do Regulamento acima citado.

Cláusula nona

Serão rejeitadas, desde logo, as propostas que, por qualquer forma, não obedeçam rigorosamente a tôdas as condições dêste edital, bem como a tôdas as prescrições das especificações ou que ofereçam vantagens não previstas, especialmente a de uma redução sôbre a proposta mais barata.

Cláusula décima

O concorrente ou os concorrentes classificados em primeiro lugar, farão, por meio de guia expedida pelo Sr. Presidente da Comissão Executiva e dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite para a assinaturas do respectivo contrato, uma caução correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, para garantia de sua execução, em espécie ou títulos da Dívida Pública, dêsde que êsse valor não exceda de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Se êsse valor exceder de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), o concorrente ou os concorrentes classificados em 1.º lugar, darão, além da caução referida nesta cláusula, uma garantia bancária, de estabelecimento julgado capaz de a manter, a juízo da Comissão Executiva, correspondente a 5 % do respectivo excesso.

Cláusula décima primeira

Se o proponente ou proponentes escolhidos se furtarem a assinar o contrato para execução das obras perderão a caução referida na letra *d* da cláusula segunda em favor da Fazenda Nacional e terão cassada sua idoneidade para contratar com o Govêrno.

Parágrafo único. Neste caso, a juízo da Comissão Executiva, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente, os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula Décima Segunda

Assinado o contrato, as cauções feitas pelos licitantes serão restituídas mediante requerimentos formulados ao Sr. Presidente da Comissão Executiva.

Cláusula Décima Terceira

O contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo qualquer indenização ao contratante pela denegação do registro.

Cláusula Décima Quarta

Na base das indicações e elementos a serem fornecidos pela Comissão Executiva, a firma ou firmas contratantes confeccionarão os projetos definitivos, inclusive plantas de execução dos trabalhos da rede, especificações técnicas dos equipamentos, das instalações, etc.

Cláusula Décima Quinta

Com a antecedência indispensável, a firma contratante ou firmas contratantes fornecerão as plantas aludidas na cláusula décima quarta à Comissão Executiva, que as aprovará ou, em caso contrário, indicará as alterações necessárias, para serem novamente submetidas à sua aprovação; submeterão, igualmente, à aprovação da Comissão Executiva as especificações técnicas e os preços dos materiais e equipamentos a serem adquiridos.

Cláusula Décima Sexta

As obras serão executadas segundo os mais modernos preceitos da técnica no gênero, e obedecerão aos desenhos confeccionados pela firma ou firmas contratantes, depois de devidamente aprovados pela Comissão Executiva, conforme preceituam as cláusulas décima quarta e décima quinta.

Cláusula Décima Sétima

Os trabalhos deverão ser iniciados dentro de 10 dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, e, terminados dentro do prazo fixado, salvo casos de fôrça maior, devidamente comprovados perante a Comissão Executiva.

Cláusula Décima Oitava

As obras serão fiscalizadas pela Comissão Executiva ou por seus delegados.

Cláusula Décima Nona

Tôdas as ordens de serviço serão sempre dadas por escrito, não podendo a firma ou firmas contratantes acitá-las de outra forma e, igualmente, senão por escrito, as reclamações a serem feitas pelas mesmas.

Cláusula Vigésima

A firma contratante obriga-se a mandar proceder, em laboratórios oficiais, quaisquer análises ou experiências sôbre os materiais a serem empregados nas obras, quando exigidas pela fiscalização.

Cláusula Vigésima Primeira

O pagamento do preço ajustado para execução das obras será feito na conformidade do contrato.

Cláusula Vigésima Segunda

A Comissão Executiva no julgamento das propostas, poderá adjudicar os serviços a mais de uma firma, reservando-se ainda o direito de os adjudicar, separando linhas, equipamentos telegráficos terminais e instalações e equipamentos radioelétricos, tendo em vista a realização das obras no menor prazo possível.

Cláusula Vigésima Terceira

A firma construtora ficará sujeita à multa até dez mil cruzeiros (Cr$ 10.000,00) por dia que exceder do prazo estipulado, a critério da Comissão Executiva, exceto nos casos de fôrça maior previstos na cláusula décima sétima.

Cláusula Vigésima Quarta

O Govêrno reserva-se o direito de anular a presente concorrência se as propostas não forem julgadas satisfatórias, não cabendo neste caso, aos proponentes, direito a qualquer indenização ou interpelação judicial ou extra-judicial.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1946. — *Horácio de Oliveira e Castro*, Secretário da Comissão Executiva do Plano Telegráfico Nacional.

Diretoria Regional do Distrito Federal

Olegário Rosa Machado, deve, dentro do prazo de 10 (dez) dias, nos têrmos do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, apresentar razões de defesa, em virtude de estar faltando ao serviço sem motivo justificado, incorrendo, dêsse modo na pena cominada no n.º I, do artigo 238, além da instauração do processo-crime para sanção prevista no art. 323, do Código Penal. (Proc. 49.498-46).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

EDITAL DE CITAÇAO

O Dr. Manuel Cavalcanti, Procurador do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dêle noticia tiverem, que perante a Divisão Jurídica do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, sita à Avenida

Nilo Peçanha n.º 31 — 8.º andar, sala 813, nesta capital, foi instaurado inquérito, na forma da lei, contra o funcionário Arci Rodrigues Martins a fim de apurar a falta grave de abandono do serviço por mais de 30 (trinta) dias, que lhe é atribuída.

Como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, com êste chama e cita o referido funcionário para comparecer a esta Divisão Jurídica, no dia 3 de janeiro de 1947, às treze horas, a fim de ser interrogado e oferecer defesa prévia, com indicação das provas que pretender produzir, e acompanhar o inquérito até final decisão.

E para constar, mandou passar o presente edital de citação que vai publicado por três vezes no *Diário Oficial* da União.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1946. Eu, Ethel Alvim, secretária, o subscrevo. — *Manuel Cavalcanti.*

(Firma reconhecida no Tabelião Hugo Ramos).

(N.º 14.552 — 11-12-46 — Cr$ 224,40 — Dias 12, 13 e 14-12-46).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação n.º 50-46 de "Autos de Infração" dêsse Instituto, feita a fôlhas 16.342-343 do *Diário Oficial* de 11 de dezembro de 1946, façam-se as seguintes retificações:

Acórdão 10.801, onde se diz: em 30-19-46. Autuado: Militão Bezerra, de Delmiro, Alagoas, diga-se: em 30-10-46. Autuado: Militão Bezerra, de Delmiro, Alagoas.

Decisão da Presidência, em 13-11 de 1946. Autuado: Adauto Melo de Recife, Pernambuco. Onde se diz: grau *mínimo* do inc. II do art. 172, diga-se: grau *máximo* do inc. II do art. 172

Decisão da Presidência, em 14-11 de 1946. Autuado: Fernando Araújo, de Fortaleza, Ceará. Onde se diz: grau máximo do inc. III do art. 172, diga-se: grau máximo do inc. II do artigo 172.

Decisão da Presidência, em 14-11 de 1946. Autuado: Gosn & Cia., do Distrito Federal. Onde se diz: grau mínimo do inc. do art. 172, diga-se: grau mínimo do inc. II do art. 172.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por ter sido publicado com incoreções.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 1946

PRAÇAS	MERCADOS Livre	Moedas
	Cr$	Cr$
Londres	75 9040	—
França	0,1578	—
Portugal	0.7686	—
Bélgica — Francos Bélgas	0,4285	—
Espanha	1,80	—
Dinamarca	3,9008	—
Suíça	4,3771	—
Suécia	5 2121	—
Tcheco-Slováquia	0,3744	—
Nova York	18,73	—
Uruguai	10,7421	—
Argentina	4,7968	4,82
Chile	6 6039	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:		
Nova York	18,61	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 12 DE DEZEMBRO DE 1946

Apólices e Obrigações:

	Cr$
Diversas Emissões, de Cr$ 1.000,00, 5 %, port.	780,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr$ 1.000,00, 7 % (1932)	1.035,00
Obrigações de Guerra, de Cr$ 100 00, 6 %	75,00
Obrigações de Guerra, de Cr$ 200.00, 6 %	150,00
Obrigações de Guerra, de Cr$ 500,00, 6 %	377,00
Obrigações de Guerra, de Cr$ 1.000 00, 6 %	762,00
Obrigações de Guerra, de Cr$ 5.000.00, 6 %	3.810,00
Minas Gerais, de Cr$ 200.00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	200,00
Minas Gerais, de Cr$ 200.00, 5 %, port. (1934), 2.ª série	180,00
Minas Gerais, de Cr$ 200.00, 5 %, port. (1934), 3.ª série	176,00
Rodoviária do Estado do Rio, de Cr$ 600,00, 8 %, port.	595,00
Rodoviária do Estado do Rio Grande do Sul, de Cr$ 1.000.00, 8 %, port.	1.010,00
São Paulo, de Cr$ 200,00, 5 %, port.	228,50
Uniformizadas de São Paulo, de Cr$ 1.000.00. 8 %, port.	1.115,00
Empréstimo Municipal, de 7 %, port., Decreto 1.535, de Cr$ 200,00	190,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port., Decreto 3.264, de Cr$ 200,00,	190,00
Prefeitura de Campos, de Cr$ 1.000,00, 8 %, port.	975,00
Ações de Bancos:	
Boavista, de Cr$ 500,00	2.100 00
Brasil, de Cr$ 200,00	480,00
Industrial Brasileiro, de Cr$ 200,00, ord.	170,00
Ações de Companhias:	
F. e T. Corcovado, de Cr$ 200 00	400,00
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, de Cr$ 100,00, pref.	112,00
Carbonífera Minas de Butiá, de Cr$ 100,00	122,00
Indústrias Martins Ferreira, de Cr$ 200.00	420.00
Siderúrgica Nacional, de Cr$ 200,00	139,50
Sudeletro, de Cr$ 1.000,00, pref.	1.093,00
Debêntures:	
Fábrica de Sedas Santa Helena, de Cr$ 200,00, 8 %	200,00

Secretaria da Câmara Sindical da Bôlsa de Valores do Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 1946. — *Ary de Almeida e Silva*, Síndico.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1946

DÍVIDA PÚBLICA

Quantidade — Títulos — Preços

União:

Apólices:

	Cr$
12 D. Emiss., port.	782.00
40 Idem	730,00

Obrigações:

10 Tesouro, 1932	1.040,00
113 Idem	1 035,00
195 Guerra, de Cr$ 100,00	75,00
15 Idem, de Cr$ 200,00	150,00
18 Idem, de Cr$ 500,00	375.00
5 Idem	376,00
50 Idem	378,00
10 Idem, de Cr$ 1.000,00	764 00
112 Idem	762,00
3 Idem	763,00
23 Idem, de Cr$ 5.000,00	3.810,00

Estaduais:

Apólices:

531 Minas, 1.ª série	200,00
14 Idem, 2.ª série	178,00
300 Idem	180.00
518 Idem, 3.ª série	176,00
150 Rod. E. Rio	595,00
17 Idem	598.00
64 Rod. R. G. Sul	1.010,00
57 São Paulo	228,50
42 Idem, unif.	1.115,00

Municipais do Distrito Federal.

126 Decreto 1.535	190,00
50 Decreto 3.264	190,00

Municipais dos Estados:

10 Campos	975.00

DÍVIDA PARTICULAR

Quantidade — Títulos — Preços

Ações:

Bancos:

100 Boavista, de Cr$ 500,00	2.100.00
150 Brasil, de Cr$ 200,00	480,00
250 Ind. Brasileira, de Cr$ 200,00, ord.	170,00

Companhias:

2.000 F. e T. Corcovado, de Cr$ 200,00	400.00
1.260 São Jerônimo, de Cr$ 100,00, pref.	112.00
300 Butiá, de Cr$ 100.00	122,00
10 Ind. Martins Ferreira, de Cr$ 200.00	420,00
5 Sid. Nacional, de Cr$ 200,00	135.00
80 Idem	140,00
9 Sudeletro, pref., de Cr$ 1.000,00	1.093,00

Debêntures:

500 Fábrica de Sedas Santa Helena, de Cr$ 200,00, 8 %	200,00

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAIS

11 volumes: Cr$ 250,00

À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

SOCIEDADES

BANCO DE MINAS GERAIS S. A

Fundado em 1930 — Carta Patente n.º 1.425

Sede: Belo Horizonte — Rua Espírito Santo, 527.

Filial: Rio de Janeiro — Avenida Graça Aranha, 296-A.

AGÊNCIAS

Abaeté — Araxá — Bambuí — Barbacena — Bom Sucesso — Carmo do Paranaíba — Conselheiro Lafaiete — Divinópolis — Dores do Indaiá — Formiga — Governador Valadares — Ibiá — Itabirito — Itaúna — Juíz de Fora — Lavras — Luz — Mariana — Marques de Valença — Montes Claros — Nepomuceno — Oliveira — Patrocínio — Perdões — Pirapora — Piumhí — Ponte-Nova — Presidente Vargas — São Gotardo — São João del Rei — Serro — Sete Lagoas — Três Corações — Ubá — Uberaba — Varginha

ESCRITÓRIOS

Arcos — Boa Esperança — Campos Altos — Cordisburgo — Dom Silvério — Ervália — Francisco Sales — Iguatama — Itaguara — Itumirim — Japão — Jequerí — Lagoa da Prata — Pitanguí — Rio Espera — Santa Juliana — Santos Dumont — São Gonçalo da Pará — Santo Antônio do Monte — São Tiago

DEPARTAMENTOS A SEREM INSTALADOS

Barra — Longa — Castelo — Morada — Pará de Minas — Rio Casca — Rio Novo — São Paulo — Teixeiras — Varzea da Palma

BALANCETE DA MATRIZ, FILIAL E AGÊNCIAS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1946

Ativo

	Cr$	Cr$	Cr$
a) *Disponível*:			
Caixa:			
Em moeda corrente		25.583.143,20	
Em dep. no Banco do Brasil		27.447.067,40	
Em dep. à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito		9.351.422,90	
Em outras espécies		148.724,50	62.530.358,00
b) *Realizável*:			
Empréstimos em C/corrente	175.772.016,00		
Empréstimos hipotecários	1.303.848,50		
Títulos Descontados	249.043.313,40		
Agências no País	125.007.186,00		
Correspondentes no País	4.214.198,70		
Outros créditos	8.387.372,90	563.727.935,50	
Títulos e valores mobiliários:			
Títulos e Obrigações federais dep. à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	7.543.000,00		
Apólices e obrigações federais	708.018,00		
Apólices Estaduais	377.302,50		
Ações e Debêntures	802.000,00	9.430.320,50	573.158.256,00
c) *Imobilizado*:			
Edifícios de uso do Banco.	11.855.029,30		
Móveis e utensílios	2.254.092,70		
Material de expediente	1.379.654,70		
Instalações	86.063,20		15.574.839,90
d) *Resultados Pendentes*:			
Juros e descontos (inclusive provisão)	9.898.659,70		
Impostos	421.306,90		
Despesas Gerais	4.699.285,90		15.019.252,50
e) *Contas de Compensação*:			
Valores em garantia		313.756.062,80	
Valores em custódia		42.904.029,40	
Títulos a receber c/alheia		161.545.729,10	
Outras contas		150.000,00	518.355.821,30
			1.184.638.527,70

Passivo

	Cr$	Cr$	Cr$
f) *Não Exigível*:			
Capital		25.000.000,00	
Fundo de reserva legal		2.886.705,10	
Fundo de previsão		2.000.000,00	
Outras reservas		11.043.335,80	40.930.040,90
g) *Exigível*:			
Depósitos:			
à vista e a curto prazo:			
de Poderes Públicos	7.768.531,50		
de Autarquias	9.698.145,10		
em c/c sem limite	12.985.442,60		
em c/c limitadas	46.569.290,60		
em c/c populares	139.198.709,10		
em c/c sem juros	737.254,80		
em c/c de aviso	58.875.785,10		
outros depósitos	4.983.729,70	280.816.888,50	
a prazo:			
de Autarquias	1.700.000,00		
de diversos:			
a prazo fixo	117.722.970,40		
de aviso prévio	29.336.094,90	148.759.065,30	
		429.575.953,80	
Outras responsabilidades:			
Títulos redescontados	13.844.332,90		
Obrigações diversas	5.740.000,00		
Agências no País	120.890.843,20		
Correspondentes no País	11.561.335,30		
Ordens de pagamento e outros créditos	14.919.659,70		
Dividendo a pagar	33.711,00	1664989.882,10	596.565.826,90
h) *Resultados Pendentes*:			
Contas de resultados			28.786.829,60
i) *Contas de Compensação*:			
Depositantes de valores em garantia e em custódia		356.660.092,20	
Depositantes de títulos em cobrança do País.		161.545.729,10	
Outras contas		150.000,00	518.355.821,30
			1.184.638.527,70

Benjamim Ferreira Guimarães, Diretor-Presidente. — *Antônio Mourão Guimarães*, Diretor Vice-Presidente. — *José Oswaldo de Araújo*, Diretor Secretário. — *Antônio Carlos de Carvalho*, Diretor. — *Sóphocles Correia de Amorim*, Diretor Superintendente. — *Asdrubal d'Andréa*, Contador Geral, registro n.º 30.456.

(N.º 14.538 — 12-12-46 — Cr$ 918,00)

COMERCIAL E BANCÁRIA S. A.

Sede: Rua 1.º de Março n.º 37-A, 1.º andar
CARTA-PATENTE N.º 1.273, DE 13-9-35
BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1946
Rio de Janeiro

Ativo

	Cr$	Cr$	Cr$
A — Disponível:			
Caixa:			
Em moeda corrente		221.444,60	
Em depósito no Banco do Brasil		49.467,40	
Em depósito a ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito		148.348,40	419.260,40
B — Realizável:			
Empréstimos em Conta Corrente	141.383,50		
Empréstimos Hipotecários	98.731,60		
Títulos descontados	2.532.104,00		
Outros créditos	251.485,40	3.023.704,50	
Títulos e valores mobiliários:			
Apólices e Obrigações Federais		13.923,70	3.037.628,20
C — Imobilizado:			
Móveis e Utensílios	15.360,90		
Material de expediente	9.180,90		
Instalações	13.483,30		38.025,10
D — Resultados Pendentes:			
Juros e Descontos	34.652,30		
Impostos	12.406,10		
Despesas Gerais	87.293,10		134.351,50
E — Contas de Compensação:			
Valores em Garantia		320.000,00	
Títulos a receber de Conta Alheia		321.587,30	
Outras contas		1.222.929,00	1.864.516,30
			5.493.781,50

Passivo

	Cr$	Cr$	Cr$
F — Não Exigível:			
Capital		500.000,00	
Fundo de reserva legal		13.890,50	
Fundo de Previsão		65.000,00	
Outras reservas		10.761,60	589.652,10
G — Exigível:			
Depósitos:			
a vista e a custo prazo:			
Em Conta Corrente Sem Limite	975.066,70		
Em Conta Corrente Limitada	123.231,20		
Em Conta Corrente Popular	601.171,60		
Em Conta Corrente Sem Juros	389.736,90	2.089.206,40	
a prazo:			
A Prazo Fixo		359.520,80	
		2.448.727,20	
Outras Responsabilidades:			
Obrigações diversas	437.945,40		
Ordens de pagamento e outros créditos	242,00	438.187,40	2.886.914,60
H — Resultados Pendentes:			
Contas de resultados			152.698,50
I — Contas de Compensação:			
Depositantes de valores em Garantia e em Custódia		320.000,00	
Depositantes de títulos em cobrança: do País		321.587,30	
Outras Contas		1.222.929,00	1.864.516,30
			5.493.781,50

Francisco Alves Corrêa Nunes, Presidente. — *Mario de Queiroz Murias*, Secretário. — *Theodoro Franco*, Contador, Insc. 33.931.

(N.º 14.566 — 11-12-46 — Cr$ 561,00)

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO S. A.

Av. Rio Branco, 114 — 2.º andar

Carta Patente n.º 1.278 — 25-9-1935

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1946

Ativo

	Cr$	Cr$
A — *Disponível*:		
Caixa:		
Em moeda corrente	741.783,80	
Em depósito no Banco do Brasil	180.000,00	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	64.184,90	985.968,70
B — *Realizável*:		
Títulos Descontados	2.993.223,60	
Títulos e Valores Mobiliários:		
Obrigações Federais — Dep. no Banco do do Brasil — à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	65.000,00	3.058.223,60
C — *Imobilizado*:		
Móveis e Utensílios		17.801,70
D — *Resultados Pendentes*:		
Impostos	24.995,20	
Despesas Gerais	138.687,10	
Juros	135.546,60	299.228,90
E — *Contas de Compensação*:		
Valores em Garantia	12.800,00	
Títulos a Receber C/Alheia	98.010,00	
Outras Contas	213.500,00	324.310,00
		4.685.532,90

Passivo

	Cr$	Cr$
F — *Não Exigível*:		
Capital	1.200.000,00	
Fundo de Reserva Legal	40.500,00	1.240.500,00
G — *Exigível*:		
Depósitos — à vista e a curto prazo:		
C. C. sem limite	1.278.607,20	
C. C. sem juros	115,00	
Outros depósitos	2.148,10	1.280.870,30
a prazo:		
Prazo Fixo		1.531.468,40
Outras Responsabilidades :		
Dividendos a Pagar	1.338,00	
Outros Créditos	5.687,50	7.025,50
H — *Resultados Pendentes*:		
Contas de Resultado		301.358,70
I — *Contas de Compensação*:		
Depositantes de Valores em Garantia	12.800,00	
Depositantes de Títulos em Cobrança no País	98.010,00	
Outras Contas	213.500,00	324.310,00
		4.685.532,90

Armando de Carvalho Braga, Dr. *Bricio de Morais Mesquita*, Doutor *Ney Rache*, Diretores. — *E. J. Marques*, Contador Reg. n.º 38.352.

(N.º 14.581 — Cr$ 244,80 — 12-12-46)

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO
Carteira de Crédito Real

Autorizada pela Carta Patente n.º 1.271

Expedida em 17 de setembro de 1935

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1946

Ativo

Depósito em Conta Corrente		1.416.903,90
Despesas Gerais	758,20	
Juros de Letras. Hipotecárias	14.180,80	
Liquidações Judiciais a regularizar	21.151,70	
Matriz — Conta Especial	232.596,30	
Cota de Fiscalização	5.000,00	283.687,00
Letras Hipotecárias emitidas		932.900,00
		2.633.490,90

Passivo

Capital		1.500.000,00
Credores por Letras Hipotecárias	164.400,00	
Impôsto sôbre Juros de Letras Hipotecárias	18,20	
Letras Premiadas	11.000,00	175.418,20
Comissões Diversas		1.595,40
Cupões a Pagar		23.577,30
Letras Bonificadas em Sorteios	600,00	
Letras Sorteadas ao Par	164.400,00	
Letras Resgatadas	767.900,00	932.900,00
		2.633.490,90

Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1946. — Os diretores: *Antônio de Almeida Braga. — Pedro Nabuco de Abreu Neto.* — O Contador: *Benjamin Nescimento*, reg. no D. N. I. C. sob o número 32.577.

(N.º 14.531 — 13-12-46 — Cr$ 142,80)

COMPANHIA "EL FENIX SUDAMERICANO"

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia "El Fenix Sudamericano" arquivou nesta Divisão, sob o n.º 5.046, por despacho de 6 de dezembro de 1946, as fôlhas do *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1946, com a publicação do Decreto n.º 22.051, de 14 de novembro de 1946, que cassou a autorização concedida à sociedade para funcionar no Brasil; e as fôlhas do *Diário Oficial* de 21 de novembro de .. 1946, com a publicação da Portaria n.º 201, de 19 de novembro de 1946, do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que nomeou o liquidante da sociedade, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 9 de dezembro de 1946. — Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz.* — Eu, Carmen Euler, Chefe Substituto da S. R. E., a subscrevo e assino. — *Carmen Euler.*

Selada com Cr$ 5,80.

Processo n.º 24.946-46.

(N.º 14.586 — 12-12-46 — Cr$ .. 58,50).

REFINARIA DE PETRÓLEOS DO DISTRITO FEDEAL S. A.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Refinaria de Petróleos do Distrito Federal S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 5.085, por despacho de 11 de dezembro de 1946, os seguintes documentos: *a*) Fôlhas do *Diário Oficial* de 29 de novembro de 1946, com a publicação do Decreto n.º 22.191, de 27 de novembro de 1946, que autorizou à sociedade a funcionar; *b*) Fôlhas do *Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1946, com a publicação dos atos constitutivos da sociedade; *c*) Fôlha do *Diário Oficial* de 23 de outubro de 1946, com a publicação da ata da assembléia extraordinária realizada em 30 de setembro de 1946; *d*) Fôlhas do *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1946, com a publicação da ata da primeira reunião do conselho da Refinaria de Petróleos do Distrito Federal S. A., realizada em 20 de setembro de 1946, e da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 23 de outubro de 1946, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 11 de dezembro de 1946. — Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz.* — Eu, Carmen Euler, Chefe Substituto da S. R. E., a subscrevo e assino. — *Carmen Euler.*

Selada com Cr$ 6,80.

Processo n.º 8.858-46.

(N.º 14.526 — 12-12-46 — Cr$ .... 69,40).

ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE VILA ISABEL

Extrato de Estatutos

Art. 1.º. A Escola de Samba Unidos de Vila Isabel, terá como sede e fôro esta cidade, e terá como objetivo a propagação de samba como música nacional; promoverá festas recreativas e carnavalescas, concorrendo a todos os desfiles e certames carnavalescos de festas cariocas, tendo uma parte desportiva onde serão realizados todos os jogos de salão permitidos pelas autoridades, jogos externos tais como foot-ball, etc.

Art. 2.º. Poderão fazer parte da Escola de Samba Unidos de Vila Isabel, qualquer pessoa de qualquer religião ou qualquer nacionalidade, ou credo político, desde que não atente as leis vigentes do país.

Art. 3.º. Os sócios serão fundadores, aqueles que assinarem a ata de fundação, beneméritos aqueles que contribuirem com grande benemerância, em valores ou trabalho para a Escola de Samba Unidos de Vila Isabel; contribuintes aqueles que pagarem mensalidades e honorário aquele que a diretoria determinar com a aprovação da assembléia.

Art. 4.º. A duração da Escola de Samba Unidos de Vila Isabel, será por tempo indeterminado, só se dissolvendo com a autorização de uma assembléia extraordinária especialmente convocada para êsse fim, e que tenha pelo menos dois terços de sócios quites.

Art. 5.º. A administração da Escola de Samba Unidos de Vila Isabel será composta de uma diretoria e um conselho fiscal eleitos em assembléia geral ordinária e terá a duração de um biênio.

Art. 6.º. A diretoria será composta de um presidente, um vice-presidente, 1.º e 2.º secretário, 1.º e 2.º tesoureiro e um procurador; e o conselho fiscal, de três membros efetivos e dois suplentes.

Art. 7.º. O patrimônio da Escola de Samba Unides de Vila Isabel será representado pelos móveis e utensílios e imóveis, assim como de donativos e contribuições de tôda espécie, além de tôda e qualquer arrecadação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1946. — *Ary Barbosa.*

(N.º 14.547 — 12-12-46 — Cr$ 142,80)

ORGANIZAÇÃO MACHADO SOBRINHO

Extrato do Contrato Social

(Publicação para fins de registro)

1) Sob a designação acima de Organização Machado Sobrinho, e a sigla "Ormas", estabeleceu-se, nesta data, conforme instrumento particular de contrato social, uma sociedade civil de caráter profissional, para exploração, em dois únicos Departamentos — *Contábil* e *Jurídico* — de serviços de contabilidade, advocacia e procuratórios, com sede na Capital Federal, à Rua México n.º 21, 2.º andar, grupo 201.

2) São os seguintes os sócios da sociedade, todos residentes nesta Capital, a saber: Dr. Luís de Gonzaga Machado Sobrinho, brasileiro, casado, proprietário, contador e advogado, residente à Rua das Laranjeiras n.º 206, apartamento n.º 103; Pindaro José Alves Machado Sobrinho, brasileiro, casado, contador e residente à Rua Mearim n.º 13; e Dr. Osmar Medeiros, brasileiro, solteiro, advogado e residente à Praia do Flamengo, n.º 64, apt. 511.

3) O capital da sociedade é de .... Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), entrando cada sócio com uma cota de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cada um.

4) Está assim disposta a administração da sociedade: Diretor-Presidente, Dr. Luís de Gonzaga Machado Sobrinho, ao qual compete a direção geral da sociedade; Diretor, Pindaro José Alves Machado Sobrinho, ao qual compete a direção do Departamento Contábil; Diretor, Dr. Osmar Medeiros, ao qual compete a direção do Departamento Jurídico.

5) A sociedade é por tempo indeterminado e a sua dissolução se fará na forma que fôr estabelecida pelos sócios, partilhando-se, entre êles, em partes iguais, o patrimônio líquido constatado.

6) O Diretor-Presidente representará a sociedade ativa e passivamente e os documentos que onerarem a sociedade serão sempre assinados por dois sócios, indistintamente.

7) A morte de um dos sócios não acarreta a dissolução da sociedade, pagando os remanescentes os haveres que couberem aos herdeiros do sócio falecido.

8) Os balanços da sociedade serão semestrais, podendo também ser feitos em períodos menores, se assim resolverem os sócios, cabendo os resultados líquidos de cada Departamento, em partes iguais, ao seu respectivo Diretor e ao Diretor-Presidente.

9) As divergências entre os sócios serão dirimidas, na falta de acôrdo amigável, em Juízo.

10) O período de organização da sociedade remonta a 1.º de novembro dêste ano, mas a sua instalação se operou nesta data.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1946. — *Luiz de Gonzaga Machado Sobrinho*, Diretor-Presidente.

(N.º 14.582 — Cr$ 163,60 — 12-12-46)

INDÚSTRIAS E ARTES DE MADEIRAS S. A.

(*) ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Aos dezenove dias do mês de Dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos em primeira convocação, às 17 horas, na sede social, à Av. N. S. de Copacabana n.º 686-A, acionistas da "Indústrias e Artes de Madeira S. A.", que representam mais de 1/4 (um quarto) do capital social, como se verificou das assinaturas, à fôlha 4 (quatro) do "Livro de Presença", com a declaração exigida no art. 92, do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, o Diretor-Presidente, Sr. Balbino França Ribeiro convidou os senhores acionistas para escolherem o acionista que deveria presidir a Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação, foi escolhido o próprio Presidente, senhor Balbino França Ribeiro que convidou para Secretário, o senhor Tito Bezerra de Menezes.

Constituída assim a mesa o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, a qual, acrescentou, fôra regularmente convocada, por anúncios publicados no *Diário Oficial* de 19 de Novembro de 1945, 29 de Novembro de 1945, 10 de Dezembro de 1945 e no "Jornal do Comércio" de 10 de Novembro de 1945, 21 de Novembro de 1945 e 29 de Novembro de 1945, cuja leitura mandou proceder. Disse ainda o Presidente que tinham sido feitas no *Diário Oficial* de 18 de Dezembro de 1945 e no "Jornal do Comércio" de 16-12-45 as publicações ordenadas pelo art. 99 (noventa e nove) do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, e que a Assembléia podia deliberar sôbre a matéria. Determinou, em seguida, que o Secretário procedesse à leitura do relatório, balanço e conta de "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, o qual é do teor seguinte: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Indústrias e Artes de Madeiras S. A.", tendo examinado o balanço e contas referentes ao exercício de 1944, são de parecer que as mesmas devem ser aprovados, por se acharem rigorosamente exatas. Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1945. — *Tito Bezerra de Menezes. — Antonio de Almeida Santos. — Raul de Mello Rego*". Finda a leitura, o Presidente submeteu êstes documentos à discussão, e, como ninguém quisesse usar da palavra, postos em votação, foram os mesmos aprovados, tendo-se abstido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Colhidas as cédulas, em urnas separadas, e apurados os votos, o Presidente proclamou o seguinte resultado: Diretor-Presidente, o Sr. Balbino França Ribeiro, residente à Rua Castro Alves n.º 154; Diretor-Gerente, José Martins Leal, residente à Rua Domingos Ferreira n.º 150; Diretor-Comercial, o senhor Dr. Ernani Ebecken de Araújo, residente à Rua General Bruce número 961-A, apartamento n.º 302. Para o Conselho Fiscal, como membros efetivos, os senhores Tito Bezerra de Menezes, Antônio de Almeida Santos e Raul de Melo Rêgo; e suplentes, os senhores Dr. Herculano Tomás Lopes, Hugo Martinez e Francisco Bittencourt Pereira, todos brasileiros e residentes nesta Capital. O Presidente proclamou-os eleitos e empossados. Por proposta do acionista Dr. Herculano Tomás Lopes a Assembléia aprovou os honorários mensais de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para cada um dos membros da Diretoria e para cada

(*) (Publicado novamente por ter saído com incorreções).

cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, os de Cr$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros) anuais. Em seguida, o Presidente pediu aos senhores acionistas presentes à Assembléia que aguardassem a lavratura desta ata e reaberta a sessão, foi a mesma lida e unânimemente aprovada. Eu, Tito Bezerra de Menezes, Secretário, lavrei a presente ata, que assino, com os demais acionistas que compareceram à Assembléia. — Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1945. — *Tito Bezerra de Menezes.* — *Balbino França Ribeiro* — *Herculano Thomaz Lopes.* — *João Francisco Coelho Lima.* — *Jorge Tavares Guerra.*

(N.º 14.530 — 12-12-46 — Cr$ 153,00)

"ESA" — EDIFICADORA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "ESA" — EDIFICADORA, S. A.

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e seis, às 15 horas, na sede social da "ESA" — Edificadora, S. A., à Avenida 1o Branco n.º 277, Edifício São Borja, no 16º andar, sala 1.610, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, de acôrdo com as convocações publicadas na imprensa local, os acionistas que esta subscrevem e cujos nomes constam do livro de presença, representando mais de do's terços do capital social. Pelo Diretor Superintendente, Sr. Carlos Guaranha, foi declarada aberta e instalada a Assembléia, convidando os senhores acionistas a indicarem quem devia dirigir os trabalhos. Por proposta do Sr. Jorge Portela, foi aclamado o nome do Sr. Aristides Lisbôa, o qual, assumindo a presidência, agradeceu a escolha do seu nome e convidou, para Secretário, o Sr. Mário de Grossi, ficando assim constituída a mesa. A pedido do Sr. Presidente, foi lida pelo Sr. Secretário a convocação publicada no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" nos dias 7, 8 e 9 do corrente, assim redigida: "Os Srs. acionistas da "ESA" — Edificadora, S. A., são convidados a se reunirem em sua sede social, à Avenida Rio Branco n.º 277, 16.º andar, sala 1.610, Edifício São Borja, no dia 18 de novembro corrente, às 15 horas, a fim de deliberarem sôbre a alteração do art. 8.º dos Estatutos e disposições correlatas, proposta pelo Conselho Consultivo e Diretoria. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1946. — *Carlos Guaranha,* Diretor Superintendente. — *Caetano Falciano,* Diretor Gerente. — *Israel S. E. Affonso da Costa,* Diretor Tesoureiro". A seguir submeteu o Senhor Presidente à discussão da Assembléia a única matéria constante da ordem do dia, a proposta de alteração do artigo 8.º e disposições correlatas, dos Estatutos, aumentando para quatro o número de membros da Diretoria, sendo lido o parecer do Conselho Fiscal, assim concebido: "Tendo submetido a exame e estudo a proposta conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo desta Sociedade, de prover a sua administração com mais um cargo de Diretor, somos de parecer que dita proposta consulta os interêsses da Sociedade e merece a aprovação dos senhores Acionistas, e sugerimos que ao novo titular se dê a função de Diretor Secretário, devendo o art. 8.º do Estatuto Social, e, conseqüentemente, as demais disposições que lhe são correlatas, referentes às funções dos senhores Diretores e sua percentagem, ser alterados no seguinte modo: os artigos 8.º, 13, 14, 15 e 16, e a alínea c do art. 32, deverão ter a seguinte redação: Art. 8.º A Sociedade será administrada por quatro Diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Gerente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro, cujo mandato será de dois anos, eleitos em assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos. Art. 13. Ao Diretor Superintendente compete: *a*) superintender e orientar os serviços e negócios sociais em geral, realizando, nos têrmos das autorizações do Conselho Consultivo, aquêles que forem aconselhados por êste, de acôrdo com as funções que lhe são atribuídas pelo art. 21; *b*) zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos legais e estatutários, assim como pelo das deliberações das assembléias gerais e das autorizações do Conselho Consultivo; *c*) admitir e demitir empregados, fixando-lhes os respectivos vencimentos. Art. 14. Ao Diretor Gerente compete: *a*) efetuar, de acôrdo com o Diretor Superintendente, os negócios sociais, nos têrmos das autorizações do Conselho Consultivo; *b*) dirigir, de acôrdo com o Diretor Superintendente, o pessoal e manter a ordem interna dos serviços em geral. Art. 15. Ao Diretor Secretário compete: *a*) ter a seu cargo os serviços de Secretaria, mantendo sob sua guarda os livros de atas da Sociedade; *b*) dirigir, de acôrdo com o Diretor Superintendente, os serviços de propaganda e vendas, respondendo pela boa ordem do expediente; *c*) organizar e redigir o relatório anual das atividades sociais. Art. 16. Ao Diretor Tesoureiro compete: *a*) a Tesouraria da Sociedade, mantendo sob sua guarda os documentos e valores a ela pertencentes, ou à mesma confiados; *b*) ter a seu cargo a contabilidade e os livros legais; *c*) a fiscalização do cumprimento das leis sociais, e bem assim do de todos os encargos legais e fiscais da Sociedade; *d*) substituir o Diretor Secretário, nos seus impedimentos. Art. 32. *c*) Percentagem da Diretoria: 15 % (quinze por cento) divididos entre os Diretores, em partes iguais. As arts. 16, 17 e seguintes do atual estatuto, passarão a ter os números de ordem 17, 18 e assim sucessivamente, aumentados de uma unidade, todos os demais, até o último, que será agora o 35". Não tendo nenhum dos Srs. acionistas feito uso da palavra, o Sr. Presidente pôs em votação a proposta feita e conseqüente alteração do art. 8º e disposições correlatas, constantes dos artigos 13, 14, 15 e 16 e a alínea *c* do art. 32, tendo as mesmas sido unânimemente aprovadas. Pedindo a palavra o acionista Sr. Silvio Perrone, sugeriu o mesmo, para preenchimento do novo lugar, o nome do Sr. Heinz Rudolf Becker, brasileiro, casado, residente à Rua Conselheiro Lafaiete número 61, apartamento número 701. Submetida esta proposta pelo Senhor Presidente à discussão e votação, foi a mesma unânimemente aprovada, dando o Sr. Presidente da Assembléia por empossado o Sr. Heinz Rudolf Becker no respectivo cargo, cujo mandato, na forma dos Estatutos, deverá então terminar por ocasião da Assembléia geral ordinária a se realizar no ano de 1948, percebendo honorários iguais aos fixados para os demais diretores. Achando-se esgotada a matéria objeto da convocação, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia, mandando que eu, Mário de Grossi, servindo de Secretário, lavrasse esta ata, que, lida, achada conforme e aprovada, vai por mim, pelo Sr. Presidente e por todos os acionistas presentes assinada. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1946. — *Mario de Grossi,* Secretário. — *Aristides Lisbôa,* Presidente. — *Silvéric Ceglia.* — *Raul dos Santos.* — *Jacintho.* — *R. Santos* — *Jacintho.* — *Humberto Galliano Mello Nobrega.* — *Carlos Guaranha.* — *Arlindo F. Almeida.* — *Caetano Falciano.* — *G. Ballarim.* — *S. Perrone.* — *Ervino Müller.* — *J. Portella.* — *Benedicto Canabrava Barreiros.* — *Jofre Alves de Carvalho.* — *Joseph Arcelus.* — *João Pitanga Rozo.* — *Edgard de Paula Reis.* Cópia fiel, extraída do livro de atas das assembléias gerais da "ESA" — Edificadora, S. A., para ser publicada no *Diário Oficial.* Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1946. — *Carlos Guaranha,* Diretor Superintendente. — *Caetano Falciano,* Diretor Gerente.

(N.º 14.584 — 12-12-46 — Cr$ 337,60)

INDÚSTRIAS E ARTES DE MADEIRAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1946.

Aos vinte e nove de novembro, de mil novecentos e quarenta e seis, às quatorze horas, na sede social, à Avenida N. S. de Copacabana, seiscentos e oitenta e seis e seiscentos e oitenta e seis A, presentes os acionistas adiante assinados que, tendo depositado suas ações na Caixa da sociedade, comprovaram sua qualidade, assume a presidência, na forma do artigo 10.º (décimo) dos estatutos o senhor Balbino França Ribeiro, aclamado unânimemente, tendo êle convidado o acionista Senhor Tito Bezerra de Menesses para servindo como secretário constituir a Mesa. Iniciando os trabalhos, o sr. presidente da assembléia revê os certificados do depósito das ações na Caixa da sociedade, confere a qualidade e identidade dos acionistas, presentes, verifica ter comparecido a totalidade do capital social, ou sejam, as seiscentas ações, a que se refere o artigo quarto dos estatutos, examina as convocações publicadas no *Diário Oficial* dos dias 19, 20 e 21 de novembro de mil novecentos e quarenta e seis e no "Jornal do Comércio" do dia 20 dêsse mesmo mês e ano, encontrando-as, em perfeita ordem. Cumpridas tôdas estas formalidades o senhor presidente declara instalada a assembléia e iniciados os trabalhos; e lê as seguintes peças: "Relatório da Diretoria — Senhores acionistas. A diretoria de Indústrias e Artes de Madeiras S.A., sempre orientou os seus esforços no sentido de bem cumprir o mandato que lhe foi confiado pelos senhores acionistas tendo para isso procurado desenvolver os negócios sociais na medida que lhe permitia a exigüidade do capital de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), evidentemente insuficiente para atender à sua evolução, em face da concorrência de outras casas similares. — Verificando a necessidade de dar nova estrutura a sociedade resolve ela submeter à deliberação da assembléia várias modificações, que reputa imperativas o que constarão dos itens adiante. — Antes, porém, de entrar na matéria pròpriamente dita da reorganização social, pensa ela que, estando presente, como certamente deverá estar, a totalidade do capital social, é interessante regularizar um fato que ocorreu, qual seja o de não se ter reunido a assembléia ordinária do corrente ano, para aprovação do balanço e contas referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e cinco. Uma dúvida que, tratando-se, de simples irregularidade, está, segundo a lei comum é suscetível de sanação, que evidentemente retroagirá a data em que tal assembléia deveria ter sido realizada. Propõe assim, em primeiro lugar de acôrdo com a letra *a* da convocação para a assembléia de hoje, que os senhores acionistas: *a*) debatam e aprovem ou não, o balanço de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, o relatório da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; *b*) ratifiquem ou não as providências de caráter financeiro, assine as contidas em tais peças como as praticadas até hoje, sanando tudo quanto a tal título se refira. Depois de deliberarem sôbre essas matérias que são fundamentais sugere a diretoria que ainda com o caráter de sanação seja ratificado o Conselho Fiscal em exercício, visto não ter havido a eleição no corrente ano fato inerente à assembléia ordinária que não se realizou. Passando à matéria nova, sugere a diretoria que os senhores acionistas se manifestem sôbre os seguintes itens: 1.º) a diretoria atual, depois de ter ouvido os dignos membros do Conselho Fiscal, resolve, no ato da assembléia de hoje, renunciar ao seu mandato, no que é acompanhada pelo dito Conselho, colocando os senhores acionistas inteiramente à vontade para estabelecer novos administradores para a sociedade; 2.º) não obstante essa renúncia, interpretando a idéia geral, ou antes, o pedido que lhe foi feito para traçar uma nova orientação, vem ela indicar como necessário como imprescindível mesmo a elevação do capital social para Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), conforme a proposta ao Conselho Fiscal, do teor seguinte: "Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1946. Ilmos. Senhores membros do Conselho Fiscal da "Indústrias e Artes de Madeiras S.A. — Nesta — Presados senhores. Conforme ressaltamos em nosso relatório referente ao último exercício, esta Diretoria — "sempre orientou os seus esforços no sentido de bem cumprir o mandato que lhe foi confiado pelos senhores acionistas, tendo para isso procurado desenvolver os negócios sociais, na medida que lhe permitia a exigüidade do capital social, de Cr$ .. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) evidentemente insuficiente para atender à sua evolução, em face da concorrência de outras casas similares". Desejando a sociedade expandir os seus negócios, os signatários da presente, indicam, como necessário e imprescindível mesmo a elevação do capital social para Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), a ser constituído por 2.000 (duas mil) ações do valor nominal de Cr$ 500,00, cada uma. Aguardando o pronunciamento de VV.SS. sôbre o assunto; para consecução dêsse objetivo e, para o cumprimento das formalidades legais exigidas pelo Decreto-lei n.º 2.627 de 1940, apresentar-lhes atenciosas Saudações. — *Balbino França Ribeiro.* — Doutor *Hernani Ebecker de Araujo.* — 3.º) a modificação dos estatutos sociais e a mudança do nome da atual, sociedade, substituindo-o por nova designação particular "Antiquarium Sociedade Anônima" (Objetos de Arte e Importação & Exportação em geral); 4.º) Ainda com a mesma ordem de idéias e para substituir os atualmente vigentes, a diretoria apresenta o seguinte projeto de estatutos:

CAPÍTULO I

SOCIEDADE, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica sob a denominação particular de "Antiquarium Sociedade Anônima" (Objetos de Arte e Importação & Exportação em Geral), constituída uma Sociedade por ações, revestida da forma anônima, que, — com sede e fôro nesta Capital Federal e pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados de 26 de dezembro de 1942, prorrogável por deliberação de Assembléia Geral, — se destinará ao comércio de objetos de arte em geral e aos negócios de Importação e Exportação de matérias primas e artigos manufaturados, bem assim produtos similares ou análogos. Parágrafo único: A Sociedade por deliberação da Assembléia ou Diretoria poderá instalar ou extinguir filiais, assim como ampliar ou restringir o campo de seus negócios, desde que mantenha íntegro o objetivo principal.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E SUA FORMA

Art. 2.º O capital social é de Cr$ .. 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), divididos em 2.000 (duas mil) ações ordinárias ou comuns do valor nominal de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cada uma, podendo ser elevado ou diminuído por Assembléia Geral, desde que sejam observados os requisitos previstos em lei. Parágrafo único: No caso de elevação do capital social os acionistas terão preferência para subscrição das novas ações, prescrevendo o seu direito preferencial, se não fôr exercitado dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação no *Diário Oficial* da ata da Assembléia, que determinar o aumento do capital.

Art. 3.º As ações, sempre e em qualquer caso indivisíveis em relação à Sociedade, serão ao portador, exceto as que, no caso de elevação do capital, ainda não estiverem integralizadas. Logo, porém, que o subscritor haja pago o respectivo valor, operar-se-á, de pleno direito, sua conversão em títulos ao portador. E a cada ação corresponde um voto. Parágrafo único:

As ações, ou cautelas que as representem serão assinadas por dois Diretores.

Art. 4.º As ações serão depositadas na Caixa da Sociedade, ou em Banco desta praça, até o mais tardar três dias antes das datas fixadas para a realização das Assembléias Gerais, sem o que o acionista não poderá participar dos debates, nem exercer o voto.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta de quatro membros, acionistas, ou não, eleitos por Assembléia Geral, pelo período de três anos, podendo ser reeleitos. Cada Diretor, antes da pose, caucionará cinco (5) ações, suas ou de terceiros, em garantia da gestão.

Ar. 6.º A investidura dos diretores se fará pela mesma Assembléia que os elegeu; e, nos impedimentos temporários, uns substituirão o outro. Nos casos de falecimento ou interdição, convocar-se-á imediatamente uma Assembléia Geral extrardinária, para eleger o substituto, que servirá pelo período remanescente do substituto.

Art. 7.º Os diretores distribuirão entre si as funções de ordem interna, podendo qualquer um dêles representar a Sociedade ativa e passivamente e praticar os atos necessários a seu funcionamente regular.

Art. 8.º Todos os atos da Sociedade, que a constituam em obrigação, inclusive contrato, títulos, deverão ser assinados conjuntamente por dois diretores, sob pena de não obrigarem a Sociedade. Parágrafo único: Fica em caráter taxativo e formal, que aos Diretores, quer à Diretoria, a prestação de avaix, fianças, ou a constituição de obrigações sem causa, seja qual fôr a sua natureza. Art. 9.º Os atos excedentes das atribuições dos Diretores, individualmente ou em conjunto, serão resolvidos pela Diretoria e executados pela forma que esta deliberar. Essas, como as outras deliberações da Diretoria, serão lançadas, em resumo e articuladas, em síntese sob a forma de resoluções, no livro próprio.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 10. Anualmente, a Assembléia Geral ordinária elegerá um Conselho Fiscal, composto de três membros e três suplentes, acionistas, ou não, reelegíveis, cabendo-lhes as funções previstas em lei. Seus vencimentos serão fixados pela Assembléia que os eleger.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. Anualments, na primeira quinzena de março, reunir-se-ão os acionistas na sede social, em Assembléia geral ordinária, em dia e hora designados pela Diretoria. A Assembléia Geral será constituída por todos os acionistas que tenham observados a regra prevista no art. 4.º supra, sendo condição, por igual, estarem presentes, em primeira convocação, acionistas representando, pelo menos, metade mais uma das ações, em que se divide o capital social, salvo nos casos previstos em lei e nos quais esta exigir maior número de presentes. Art. 12. As Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas em número legal, efetuando-se as publicações no *Diário Oficial* da União e em outro jornal de grande circulação, com antecedência de oito dias para a primeira e de cinco dias para as demais convocações. Art. 13. As Assembléias Gerais serão presididas por um dos diretores da Sociedade, que designará um Secretário para completar a Mesa, competindo-lhe: *a*) determinar e executar todos os atos que excedam os poderes conferidos à Diretoria ou aos diretores; *b*) examinar e aprovar ou não, as contas e atos da diretoria e os pareceres e opiniões do Conselho Fiscal, exonerando-os da responsabilidade, na forma legal; *c*) eleger e, respeitadas as prescrições legais, destituir os diretores e membros do Conselho Fiscal; *d*) determinar os honorários, percentagem, gratificações e prêmios à Diretoria, respeitadas as regras do artigo 134, do Decreto-lei número 2.627, de 1940, e as contidas nestes estatutos, bem assim, fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal e aprovar, ou não, as despesas por êste determinada, nos casos de exame, de sua iniciativa, dos livros e arquivos da Sociedade. Art. 14. A votação será clara e nominal mediante a conferência dos números de ações de cada acionista, para verificação dos votos. E, salvo as exceções legais, entender-se-á aprovada a proposta que obtiver a metade mais um dos votos presentes. Art. 15. Do que ocorrer a Assembléia Geral, lavrar-se-á uma ata em duplicata, original, no livro próprio e a segunda via, em papel separado, avulso, esta destinado ao arquivamente, nas repartições competentes ambas assinadas pela Mesa e por todos os presentes.

CAPÍTULO VI

CONTABILIDADE E OUTROS INTERÊSSES

Art. 16. O ano social coincidirá com o civil. E, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral, sem prejuízo dos balancetes relativos a mais curtos períodos que a Diretoria deverá levantar para submeter à apreciação do Conselho Fiscal. Artigo 17. Dos lucros verificados, depois de sanado o ativo pelo abatimento em cada verba das percentagens usuais em técnica contábil, serão retirados preciputamente: *a*) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que êste atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; *b*) 5% (cinco por cento) destinados à constituição de um fundo de previsão, que servirá para atender aos encargos oriundos das leis denominadas de proteção ao trabalho e de previdência social até que êste também, atinja o limite de 20% (vinte por cento) do valor do capital social.

Art. 18. Verificados, por esta maneira, os lucros líquidos, a Assembléia Geral deliberará: *a*) mediante proposta da Diretoria, com aprovação do Conselho Fiscal sôbre a percentagem a ser distribuída a título de dividendos; *b*) caso os dividendos venham a ser superiores a 6% (seis por cento) do valor nominal das ações, fixará as percentagens e gratificações que entenda dever conceder à Diretoria; *c*) decidirá sôbre a aplicação dos saldos porventura encontrados e sôbre as demais determinações de caráter econômico — financeiro. Art. 19. Os dividendos não reclamados nas épocas próprias não vencerão juros e, ao fim de 5 (cinco) anos serão depositados no Banco do Brasil, a disposição de quem de direito.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos de acôrdo com as disposições legais aplicáveis e, omissas essas pela Assembléia Geral, que recorrerá às leis subsidiárias, aos casos análogos e, na sua falta, os princípios gerais de direito e norma de eqüidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 21. Para melhor regularidade dos trabalhos e para o efeito da coincidência do exercício do mandato com o ano civil, a Diretoria hoje eleita servirá pelo período de 3 (três) anos (artigo 5.º supra) contados a partir de março de 1947 e mais pelos meses correspondentes ao fim do ano, em curso. O primeiro Conselho Fiscal, servirá, porém, apenas até a data da Assembléia Geral ordinária, que se realizará na primeira quinzena de março de mil novecentos e quarenta e sete. 5.º) Tendo consultado individualmente todos acionistas, resolveram êstes para melhor desdobramento dos negócios admitir novos acionisas, renunciando assim em benefício dêstes à preferência que de direito lhes toca, pelo que, a Diretoria com integral anuência dos ora acionistas e *ad-referendum* desta Assembléia resolvem iniciar os atos legais destinados à concretização da elevação do capital social e com tal objetivo organizou uma lista de subscritores tendo êstes, não só assumida a obrigação de tomar as novas ações como também, por sugestão dêles, próprios, que a Diretoria reputou altamente interessante, ficou convencionado que por conta do valor das novas ações, correspondentes ao aumento, seriam, como de fato foram, pagos 10% (dez por cento) do respectivo valor, aliás, imediatamente depositados no Banco de Crédito Pessoal S.A., devendo o saldo de 90% (noventa por cento) ser solvido com a correlata integralização das ditas ações, dentro de 30, (trinta) dias contados da data em que fôr aprovada a elevação de capital pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, fôr a presente ata publicada no *Diário Oficial*, tudo de acordo com os seguintes documentos: *a*) lista de subscritores da elevação do capital social da "Indústrias e Artes, digo, lista de subscritores da elevação do capital social e tomadores das novas 1.400 (um mil e quatrocentas) ações do valor nominal de Cr$ 500,00 cada uma, da forma seguinte: Alexandre Amorim Fernandes, português, casado, comerciante, residente à Avenida Rui Barbosa n.º 636, apartamento 1.110, 470 ações, no valor de Cr$ 235.000,00; Luís de Lima Leal, português, casado, comerciante, Avenida Rui Barbosa, 636, apartamento 1.110, 470 ações, no valor de Cr$ 235.000,00; Alfredo de Lima Leal, português, casado, comerciante, Avenida Rui Barbosa, 636, apartamento 1.110, 460 ações no valor de Cr$ 230.000,00; *b*) recibo comprobatório do depósito de 10% de aumento do capital social, subscrito em dinheiro, do teor seguinte: "Cr$ ..... 70.000,00. — Recebemos da "Indústria e Artes de Madeiras S.A." a quantia de setenta mil cruzeiros, correspondentes a 10% do valor nominal das ações subscritas por diversos para aumento de seu capital social, conforme relação que acompanhou sua carta desta data. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1946. Banco de Crédito Pessoal S.A. (assinaturas ilegíveis, inutilizando Cr$ 20,80, em estampilhas federais". 6.º) E' o que a Diretoria tem a informar aos Senhores acionistas pedindo-lhes que se vierem a aceitar as sugestões feitas, ratifiquem as providências por ela tomadas referentes a elevação do capital social declando-o desde logo executado para que se opere o respectivo arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1946. — *Balbino França Ribeiro.* — *Hernani Ebecken de Araujo.* Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal, por seus membros abaixo assinados, tendo sido convocado pela Diretoria para o efeito de, justamente com ela, estudar as providências de caráter jurídico, econômico e financeiro, úteis e necessários, já ao desenvolvimento dos negócios sociais, já no que tange à nova estrutura a que deverá obedecer a Sociedade opina: *a*) pela aprovação, por Assembléia Geral, do balanço e contas relativos ao exercício de 1945 bem assim pela ratificação com geral sanação da circunstância de não se ter realizado na época própria, a Assembléia Geral ordinária que deveria ter sido realizada no primeiro trimestre do corrente ano; *b*) pela aprovação irrestrita do relatório da Diretoria com o projeto de estatutos, sugestão de elevação de capital para Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) bem assim, ratificação das providências por ela tomadas, quer quanto à feitura antecipada da lista dos subscritores, quer no que se refere ao depósito no Banco de Crédito Pessoal S.A. da importância de Cr$ ..... 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), 10% do aumento do capital social subscrito, recebido dos senhores acionistas, quer, finalmente, quanto à fixação do prazo de 30 dias contados da publicação da ata, para integralização das ações; *c*) pela deliberação desde já, nesta Assembléia, de se haver o aumento de capital como perfeito e consumado na forma supra. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1946. — *Tito Bezerra de Menezes.* — *Antonio de Almeida Santos.* — *Raul de Mello Rego.* Terminada a leitura, o senhor presidente pede a Assembléia que se manifeste sôbre os assuntos expostos pela Diretoria. Pede a palavra o acionista Délio França Ribeiro que indaga dos senhores diretores e dos membros do Conselho Fiscal se não seria possível continuarem êles administrando a Sociedade, já que tão brilhante havia sido o seu esfôrço nos estudos apresentados. Com a palavra o Doutor Hernâni Ebecken de Araújo, por êle foi dito que interpretando o pensamento dos seus colegas declarava ser irrevogável a sua renúncia, colocando-se, no entanto, à disposição dos senhores acionistas para particularmente prestar-lhes, assim como à Sociedade, os serviços que fôssem necessários. Novamente com a palavra o acionista Délio França Ribeiro, por êle foi dito, que em virtude dos esclarecimentos, propunha à Assembléia: 1.º) que lamentando, embora, fôsse aceito a renúncia dos diretores e membros do Conselho Fiscal, indicando aos seus co-acionistas os seguintes nomes: para diretores: Balbino França Ribeiro, Alexandre Amorim Fernandes, Alfredo de Lima Leal e Luís de Lima Leal; para o Conselho Fiscal: Tito Bezerra de Meneses, Antônio de Almeida Santos e Hernâni Ebecken de Araújo; para suplentes do Conselho Fiscal: Francisco Bittencourt Pereira, Atos Cardoso Pires e Manuel Ferreira Júnior; 2.º) que fôssem aprovados: *a*) a nova designação particular da Sociedade; *b*) os novos estatutos; *c*) a elevação do capital social; *d*) a lista dos subscritores; *e*) o recebimento da quantia de Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) e seus depósito no Banco de Crédito Pessoal S.A., bem assim o prazo para pagamento do saldo; *f*) e, finalmente, tôdas as providências tomadas no sentido de, conforme o relatório da Diretoria dar nova estrutura à Sociedade; 3.º) Que os novos diretores tomassem imediatamente as providências para arquivamento dos atos jurídicos no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. 4.º) que, por fim, fôssem aprovados e solenemente ratificados, com plena e geral sanação, todos os atos, contratos, e demais providências praticadas até hoje, inclusive as que tenham nexo casual digo causal, ou relação de causa e efeito com a reestrutura da Sociedade, constante do relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal e dos já referidos na lista de subscritores e depósito no Banco de Crédito Pessoal S.A.. O senhor presidente põe a votos a proposta do acionista Délio França Ribeiro, que é aprovada sob aclamação, por todos os presentes, razão pela qual suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à prestação da caução dos novos diretores, reabre a Assembléia e dá posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal, recomendando-lhes, na forma legal, procedam, imediatamente, ao arquivamento dos atos nas repartições competentes. Indaga a seguir o senhor presidente se algum acionista deseja fazer qualquer sugesto. E, não havendo quem pedisse a palavra suspende, novamente, os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, por mim Secretário, e reaberta a sessão foi a mesma lida, achada em ordem e irrestritamente aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes. Dela mandei tirar duas cópias autênticas, dactilografadas, para os fins legais. Rio de Janeiro, 29 de novembro de mil novecentos e quarenta e seis. — *Tito Bezerra de Menezes.* — *Balbino França Ribeiro.* — *Luiz de Lima Leal.* — *Delio França Ribeiro.* — *Domingos Moreira da Silva.* — *Alexandre Amorim Fernandes.* — *Alfredo de Lima Leal.* — *João Francisco Coelho Lima.*

(N.º 14.578 — 12-12-46 — Cr$ 816,00).

ANÚNCIOS

Companhia Marítima Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 23 de dezembro de 1946, às 3 horas da tarde, na sede social, à Avenida Presidente Wilson n.º 113, para deliberar sôbre a seguinte ordem do dia: a) tomar conhecimento do laudo dos peritos que avaliaram a parte da subscrição aportada em bens (embarcações) pela Standard Oil Company (New Jersey), como subscrição de aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária desta Companhia Marítima Brasileira, realizada em 31 de maio de 1946; b) disposição sôbre o procedimento a seguir em relação à importância da avaliação dos bens assim aportados em excesso da subscrição de capital feita por aquela acionista.

A Assembléia Geral Extraordinária é convocada em conformidade com o disposto no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2 627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1946. — *Fernando José Pires Brandão*, Diretor-Presidente.

(N.º 14.597 — Cr$ 163,20 — Dias: 14, 16 e 17-12-46 — 13-12-46).

Banco Comercial e Hipotecário de Campos, S. A.

Venda, em concorrência, de 118 ações, resultantes de frações indivisíveis de bonificação.

Aceitamos propostas dos Srs. acionistas, em concorrência, para a compra de 118 ações, resultantes de frações indivisíveis das ações de bonificação, a serem emitidas de acôrdo com a Assembléia Geral Extraordinária de 1 de dezembro de 1946, consoante o tópico constante do n.º 1, letra *a* da proposta da Diretoria, aprovado pela Assembléia, de acôrdo com a seguinte:

I — As propostas deverão ser apresentadas por escrito, em envelopes fechados e lacrados, contendo estes dizeres, ou outros idênticos: — "Banco Comercial e Hipotecário de Campos, S. A. — Concorrência para a compra das ações de bonificação remanescentes — Proposta do acionista F";

II — As propostas deverão indicar o número de ações a que concorre o proponente ou proponentes e o valor da oferta, nunca inferior ao nominal, e vir assinadas pelo proponente ou proponentes, ou por procurador, com as firmas reconhecidas. Em caso de procurador, a proposta será instruida com procuração que confira poder especial para esse fim e, se for por instrumento particular, que traga reconhecidas a letra e firma do mandante e as firmas das duas testemunhas;

III — As propostas sòmente serão recebidas até ao dia 30 dêste mês de dezembro, quer sejam entregues na sede do Banco, à Rua Barão de Cotegipe n.º 26, desta cidade, quer venham pelo Correio, em carta expressa ou registrada. Não será recebida qualquer proposta que não seja entregue na sede do Banco, até às 16 horas do dia mencionado, ou que não chegue a Campos, pelo correio, até àquela, em carta expressa ou registrada;

IV — A abertura das propostas será feita pela Diretoria, no dia 27 do mesmo mês, às 14 horas, no salão de reuniões do Banco, perante os acionistas, proponentes ou não, que se acharem presentes;

V — Serão atendidas estas regras: a) terão preferência as propostas que ofereçam melhor preço; b) se houver proposta com o mesmo preço por ação, terá preferência a que compreender maior número de ações; c) se houver proposta para todas as 118 ações e outras, com preço melhor para menor número, serão aceitas estas, de acôrdo com a regra da letra *a*, e aquelas para as ações restantes; *d*) a mesma regra será observada, quando o número das ações restantes não der para perfeições de proposta para certa quantidade de ações; e) em caso de empate, em preço e quantidade, e abrangerem as propostas todas ou o restante das ações à venda, serão as mesmas divididas pelos respectivos proponentes, em quantidades iguais; f) os pagamentos devem ser efetuados no prazo de dez dias; g) se os pagamentos não forem realizados nesse prazo, por falta dos proponentes, incorrerão eles em multa de 10 % do valor da compra e ficará esta sem efeito.

Campos, 10 de dezembro de 1946. — *Abelardo Tinoco de Queiroz*, Diretor-Presidente. — *Carlos Ignácio Pamplona*, Diretor-Secretário. — *Hermane Lahyrs Bemfiuto de Araujo*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 14.550 — Cr$ 459,00 — Dias: 14, 20 e 23-12-46 — 12-12-46).

Clube dos Democráticos

Conselho Deliberativo

Primeira convocação

De ordem do Sr. Presidente, convido os Srs. membros do Conselho Deliberativo para se reunirem no próximo dia 17 do corrente, às 21 horas, para discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

a) Leitura do Relatório da Diretoria.
b) Eleição de dois Membros Perpetuos para o Conselho Deliberativo.
c) Interêsses Sociais.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1946. — *Nelson Borges de Carvalho*, 1.º secretário.

Assembléia Geral

Primeira convocação

De ordem do Sr. Presidente, convido os Srs. Sócios para se reunirem em Assembléia Geral no próximo dia 17 do corrente, às 22 horas, para discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

a) Leitura dos principais fatos constantes do Relatório da Diretoria.
b) Carnaval Externo.
c) Eleição dos 15 Membros Efetivos para o Conselho Deliberativo.
d) Interêsses Sociais.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1946. — *Nelson Borges de Carvalho*, 1.º secretário.

(N.º 14.618 — Cr$ 204,00 — Dias: 14, 16 e 17-12-46 — 13-12-46).

Rinder Indústria e Comércio S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

A diretoria convida os senhores acionistas a comparecer à sessão extraordinária da Assembléia Geral, que realizar-se-á no dia 23 de dezembro do ano de 1946, às dez horas, na sede da sociedade (Rua Haddock Lobo n.º 30), para discussão e votação da matéria constante da seguinte ordem do dia:

I — Venda de fórmulas de especialidades farmacêuticas e respectivas marcas registradas;

II — Exame e julgamento de atos praticados pelo presidente da companhia;

III — Eleição de diretor adjunto e fixação dos respectivos honorários.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1946. — *Hyman Rinder*, Diretor da carteira de representações estrangeiras. — *David Teichholz*, Diretor-Comercial. — *Pedro Renault*, Diretor-Científico. — *Moysés Dayan*, Diretor-Industrial.

(N.º 14.654 — Cr$ 132,60 — Dias: 14, 17 e 21-12-46 — 14-12-46).

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha

Retificação de exclusão de sócio

Declaro para fins de direito, que foi excluído do quadro social de acôrdo com o art. 43, § 3.º, combinado com os artigos 42 letra *h* e 45 do Estatuto Social, o Sr. Antonio Joaquim do Nascimento, ficando assim, destituido de todos os seus direitos sociais adquiridos, não podendo exigir indenização por qualquer benefício que lhe tocaria como associado nem por contribuição pecuniária ou doação feita.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1946. — *João Maynard Borges*, 1.º Secretário.

(N.º 14.589 — Cr$ 39,80 — 13-12-46).

Lojas Americanas S. A.

Distribuição de dividendos

1) A partir do dia 27 do corrente mês de dezembro serão pagos 3 % (três por cento) por ação de Lojas Americanas S. A., relativos à 4.ª e última prestação do 13.º dividendo e aos lucros verificados no exercício de 1945.

2) Deverá ser legitimada a posse das ações ao portador, para o recebimento, na sede social, no Edifício de "A Noite", 15.º andar, nos dias úteis, das 9 às 11 horas e 30 minutos, até o dia 10 de janeiro de 1947.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1946. — Os diretores: *Julio Monteiros de Barros Latif*, Presidente. — *Henrik Kerti*, Vice-Presidente. — *James E. Marshall*, Diretor-Gerente. — *Richard P. Momsen*.

(N.º 14.603 — Cr$ 122,40 — Dias: 14, 24 e 26-12-46 — 12-12-46).

Comércio Marítimo e Terrestre Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, que se vai realizar no dia 23 do mês corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 26-A, sobreloja, nesta cidade, para preenchimento de um cargo vago na Diretoria.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1946. — Comércio Marítimo e Terrestre S. A. — *Mario d'Almeida*, Diretor Vice-Presidente.

(N.º 14.517 — Cr$ 74 50 — Dias: 12, 13 e 14-12-46 — 11-12-46).

Representações Cívia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente são convidados os acionistas de Representações Cívia S. A., para se reunirem em Assembléia Geral, no dia vinte e três de dezembro corrente, às 16 horas, na sede da Sociedade, na Avenida Rio Branco n.º 311, 2.º andar (Edifício Brasília), a fim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria tendente: a) à alteração do aumento do capital social, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária reunida em vinte e um de setembro do corrente ano, e deliberarem sôbre a mesma proposta; b) modificação da composição da Diretoria e conseqüente reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1946. — *Luiz Pontual Machado*, Vice-Presidente, em exercício. — *Francisco Augusto de Faria Baptista*, Diretor-Secretário.

(N.º 14.590 — Cr$ 132,60 — Dias: 14, 17 e 20-12-46 — 13-12-46).

Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os senhores acionistas são convidados para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia 19 de dezembro corrente, às 17 horas, na sede da Cooperativa, à Rua México n.º 168, 7.º andar.

Nessa Assembléia serão apresentados o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanços e contas referentes ao ano de 1945, e também será realizada a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1946. — Pela Diretoria: *Dr. Carlos T. da Rocha Faria*, Presidente.

(N.º 14.612 — Cr$ 71,40 — Dias: 14 e 16-12-46 — 13-12-46).

Pigmentos Minerais, Industrial e Comercial, Pigmina, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 23 de dezembro corrente, às dezesseis horas, na sede social à Avenida Presidente Wilson número 164, 10.º andar, a fim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria referente ao aumento do capital social e reforma dos estatutos, sôbre a mesma deliberação.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1946. — *Luiz Oscar Taves*, Diretor-Gerente. — *Moacyr da Silva Balceiros*, Diretor-Técnico.

(N.º 14.594 — Cr$ 102,00 — Dias: 14, 17 e 20-12-46 — 13-12-46).

Companhia Imobiliária Santa Cruz

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 21 do corrente mês às 15 horas na sede social à Avenida Graça Aranha n.º 182, 10.º andar, para resolver sôbre a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio referente a omissão na última reforma dos Estatutos do modo por que devem ser substituidos os diretores nas suas faltas ou impedimentos temporários.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1946. — *Antonio Carlos de Oliveira Mafra*, Diretor-Secretário, no exercício da Presidência.

(N.º 14.599 — Cr$ 82,60 — Dias: 14, 16 e 17-12-46 — 13-12-46).

A. C. Israel Comércio e Indústria Sociedade Anônima

Aviso aos acionistas

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social da Companhia, a Avenida Rio Branco n.º 257, sala 1.708, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40, e que são relativos ao exercício social findo.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1946. — pela Diretoria — A. C. Israel Comércio e Indústria S. A. — *Herbert M. Jellinek*, Diretor.

(N.º 14.587 — Cr$ 61,20 — Dias: 13, 14 e 17-12-46 — 12-12-46).

Banco Mercantil do Rio de Janeiro Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 17 de dezembro corrente, às 4 horas da tarde, na sede do Banco, à Rua Primeiro de Março n.º 67, a fim de deliberarem sôbre a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao aumento do capital e à criação da carteira de câmbio, e sôbre a modificação dos arts. 4.º e 10 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1946. — *Agenor Barbosa*, Presidente. — *João Ribeiro Junior*, Diretor.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N.º 14.406 — Cr$ 112,20 — Dias: 7, 11 e 14-12-46 — 5-12-46).

Auto-Ônibus Circular S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convida os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral em nossa sede social à Rua da Alfândega n.º 97, 1.º andar, no dia 20 do corrente, às 15 horas, a fim de verificarem e aprovarem o aumento de capital, votado em Assembléia Extraordinária, de 9 de agôsto de 1946; tomarem conhecimento dos cargos vagos na Diretoria; eleger os novos diretores; fixar os honorários e demais assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1946. — Pela Diretoria — Auto Ônibus Circular S. A. — *Dr. Murillo Goulart de Barros*, Diretor-Presidente.

(N.º 14.500 — Cr$ 112 20 — Dias: 14, 16 e 18-12-46 — 11-12-46).

S. A. Rádio Tupi

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da S. A. Rádio Tupi, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Venezuela n.º 43, 4.º andar, nesta Capital, no dia 26 do corrente mês e ano, a fim de dar cumprimento ao ofício n.º 635 de 11 de setembro de 1946, da Comissão Técnica de Rádio, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1946. — *Gregoriano Canedo*, Diretor-Presidente. *Gilberto de Andrade*, Diretor-Gerente. — *Amando de Oliveira Melo*, Diretor-Secretário.

(N.º 14.623 — Cr$ 84,70 — Dias: 14, 16 e 17-12-46 — 13-12-46).

Comercial de Artefatos Textis "Joto" S. A.

Convocação da Assembléia Geral Ordinária de Constituição da Comercial de Artefatos Textis "Joto" S. A. (em organização).

O fundador, João Evangelista Souto, da Comercial de Artefatos Textis "Joto" S. A. (em organização) vem na forma prevista no Decreto-lei n.º 2.627, em seu art 173, parágrafo Knico, convocar os Srs. subscritores de ações a se reunirem em Assembléia Geral, para constituição da Comercial de Artefatos Textis "Joto" S. A (em organização) e aprovação dos seus Estatutos, sendo a referida reunião para o dia 26 de dezembro de 1946, às 15 horas, na sede da Sociedade, à Rua Senhor dos Passos n.º 125, em cuja reunião será observado tudo o que for necessário e previsto nas Leis que regem as Sociedades Anônimas; bem como se procederá a eleição da sua primeira Diretoria, seu primeiro Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1946. — *João Evangelista Souto*.

(N.º 14.624 — Cr$ 122,40 — Dias: 14, 16 e 17-12-46 — 13-12-46).

Companhia Cervejaria Brahma

(SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA)

São convidados os senhores portadores de debêntures desta Companhia, a virem receber, do dia 16 de dezembro em diante, no escritório (caixa) desta Companhia, à Rua Marquês de Sapucaí n.º 200, das 10 às 12 e das 13 às 15 horas (menos aos sábados) os juros correspondentes ao semestre a findar em 15 de dezembro vindouro.

Pede-se aos senhores portadores o obséquio de entregar colecionados por ordem numérica os coupons, achando-se à disposição dos mesmos, desde já, no endereço supra, os formulários (listas) para recebimento dos ditos juros.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1946. — A Diretoria: *T. Zoéga*, Diretor.

(N.º 14.187 — Cr$ 122,40 — Dias: 2, 9 e 14-12-46 — 29-11-46).

Vidraria Guanabara S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convido os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 13 de dezembro corrente, às 17 horas em primeira convocação na Avenida Graça Aranha n.º 206, 6.º andar, sala 602, sede definitiva desta sociedade, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia: Início de suas atividades comerciais; reconstituição de sua diretoria e chamada de capital social.

N. B. — Na falta de número legal, transferir-se-á esta reunião para o dia 17 de dezembro corrente, realizando-se esta Assembléia em terceira e última convocação no dia 19 seguinte, com qualquer número, consoante as determinações do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1946. — Vidraria Guanabara S. A. — *Waldemar Fonseca Cocchiarale*, Diretor-Gerente.

(N.º 14.366 — Cr$ 173,40 — Dias: 7, 10 e 14-12-46 — 6-12-46).

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

Dividendo de ações preferenciais

Nos dias 16, 17 e 18 do corrente, no escritório desta Companhia, à Praça Getúlio Vargas n.º 2, 11.º andar, sala 1.101 (Edifício Odeon), das 10 às 11.30 e das 14,30 às 16 horas, pagar-se-á o 13.º dividendo das ações preferenciais, à razão de Cr$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinqüenta centavos) por ação, retirado das reservas da Companhia, conforme autorização da Assembléia Geral realizada em 4 do corrente.

Dividendo de ações ordinárias

Nos dias 23, 26 e 27 do corrente, pagar-se-á no escritório desta Companhia, no mesmo horário acima, o 61.º dividendo das ações ordinárias, à razão de Cr$ 6,00 (seis cruzeiros) por ação, retirado das reservas da Companhia, conforme autorização da Assembléia Geral realizada em 4 do corrente. Os Bancos portadores de ações ordinárias serão atendidos nos dias 19 e 20 do corrente.

Depois das datas acima, os pagamentos de dividendos só serão feitos nos dias 15 de cada mês.

Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 15 ao dia 28 deste mês.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1946. — *Guilherme Guinle*. — *Octavio Reis*. — *Luis Honold Reis*. — *Elias do Amaral Souza*, Diretores.

(N.º 14.452 — Cr$ 204,00 — Dias: 9, 12, 14, 19 e 21-12-46 — 7-12-46).

Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente e na forma dos artigos 16 e 17 dos Estatutos em vigôr, fica convocada a Assembléia Geral Extraordinária desta Associação para o dia 16 de dezembro corrente, às 20 horas, na sede social, à Rua Bom Pastor n.º 83, no Rio de Janeiro, cuja ordem do dia será: 1.º) Aprovação da ata da Assembléia Geral Ordinária de 4 de novembro de 1946 que reformou os Estatutos e 2.º) Alienação do Sanatório Ebenézer, em Campos do Jordão, São Paulo.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1946. — *Neutel Bustos*, 1.º Secretário.

(N.º 14.502 — Cr$ 82,60 — Dias: 10, 12 e 14-12-46 — 9-12-46).

À Praça

Sousa, Leite & Cia. Ltda., comunicam à praça em geral, que distrataram a 5 do corrente mês, a firma que girava sob a razão social supra, entrando em liquidação a partir daquela data. Outrossim, comunicam que foi nomeado liquidatário o seu sócio gerente José Fernandes de Souza, que está à disposição dos credores na atual sede da firma à Avenida Franklin Roosevelt n.º 126 F, loja, até o dia 31 do corrente. Depois desta data poderá ser encontrado no escritório de seus advogados, à Rua da Quitanda n.º 59, 3.º andar, sala 21, diàriamente, exceto aos sábados, das 9,30 às 11 horas. Também, participam, que o balanço da liquidação acusa bens do ativo que asseguram a integral liquidação do passivo, podendo ser examinado por qualquer pessoa interessada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1946. — por Sousa, Leite & Cia. Ltda., em liquidação, *José Fernandes de Sousa*, liquidatário.

(Firma reconhecida no Cartório do 10.º Ofício de Notas).

(N.º 14.544 — Cr$ 142,80 — Dias: 13 e 14-12-46 — 12-12-46).

S. A. Philips do Brasil

Praça Mauá n.º 7, 12.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 23 de dezembro, às 11 horas, na sede social, a fim de deliberarem sôbre proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, no sentido de serem alterados os estatutos, no que se referem ao exercício social.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1946. — Pela diretoria: *den Baas*, Diretor.

(N.º 14.543 — Cr$ 91,80 — Dias: 13, 14 e 16-12-46 — 12-12-46).

À Praça

A Tecelagem São Vicente de Paula Ltda., com sede à Rua Ferreira de Menezes n.º 269, Engenho da Rainha, Rio de Janeiro, comunica à praça que, tendo de alterar o seu contrato social para aumento de Capital, entrada de novos cotistas, início de fabricação de tecidos e alteração na sua administração comercial e técnica, solicita às pessoas que se considerarem credoras da referida fábrica e dos seus atuais cotistas — Dr. Vicente Nazlazeno Cerqueira e de Dona Livia de Oliveira Ramos — a dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, apresentar os comprovantes devidos, à Rua Buenos Aires n.º 90, sala 502 nesta cidade.

Vicente Naziazeno Cerqueira. — Livia de Oliveira Ramos.

(Firma reconhecida no Cartório do 24.º Ofício de Notas).

(N.º 14.601 — Cr$ 91,80 — Dias: 13, 14 e 16-12-46 — 12-12-46).

Companhia Federal de Fundição

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Federal de Fundição para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Neri Pinheiro n.º 70, nesta Capital, no dia 21 do corrente mês e ano, às 9 horas, a fim de deliberarem sôbre o aumento do capital e reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1946. — *Plinio Reis de Cantanhede Almeida*, Diretor-Presidente. — *Mario da Costa Requião*, Diretor-Superintendente. — *Raul D'Ecragnolle Taunay*, Diretor-Secretário.

(N.º 14.539 — Cr$ 91,80 — Dias: 13, 14 e 16-12-46 — 12-12-46).

S. A. Irmãos Magalhães

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à Rua 1.º de Março n.º 51, nesta Capital, no dia 23 de dezembro corrente, às 14 horas, a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício financeiro terminado em 30 de setembro p. passado e parecer do Conselho Fiscal, deliberando a respeito. Na mesma assembléia deverão ser eleitos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para novo período e fixação de honorários.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1946. — *Elysio Magalhães*. — *R. Magalhães*, Diretores.

(N.º 14.570 — Cr$ 122,40 — Dias: 12, 13 e 14-12-46 — 11-12-46).

Companhia Vidreira do Brasil "Covibra"

Sorteio de debêntures

Convocação de debenturistas

Ficam pelo presente convocados todos os portadores de debêntures emitidas pela Companhia Vidreira do Brasil — Covibra, de acôrdo com a escritura pública de 8-1-1945, a comparecerem ao salão de reuniões da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro (Bôlsa), sita à Praça 15 de Novembro n.º 20, na Capital Federal, pelas 15 horas, do dia 16 de dezembro de 1946, a fim de assistirem ao sorteio de 2.000 (duas mil) debêntures (obrigações ao portador), a ser procedido nos têrmos da cláusula 3.ª da referida escritura, na presença dos Srs. debenturistas que desejarem assistí-lo.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1946. — Pela Companhia Vidreira do Brasil "Covibra" — *E. Dyner*, Diretor-Gerente.

(N.º 14.560 — Cr$ 132,60 — Dias: 12, 13 e 14-12-46 — 11-12-46).

Companhia Fabril Brasileira de Lonas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Companhia Fabril Brasileira de Lonas, convida seus acionistas a reunirem-se em sua sede, à Rua Buenos Aires n.º 172, loja, às 14 horas, do dia 21 de dezembro de 1946, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

1.º) Aumento de Capital;

2.º) Outros assuntos de interêsse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1946. — Companhia Fabril Brasileira de Lonas — *Raul Augusto Dias Gonçalves*, Diretor-Gerente. — *Jayme José de Carvalho Amorim*, Diretor-Tesoureiro. — p. p. Antonio Mendes Gomes, *Raymundo Alvares Coelho*.

(N.º 14.518 — Cr$ 82,60 — Dias: 12, 13 e 14-12-46 — 11-12-46).

Companhia Industrial Odéon

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da Assembléia Geral Extraordinária anunciada para hoje, dia 9 de dezembro, são os senhores acionistas de novo convocados para a reunião que se efetuará às 14 horas do dia 16 de dezembro corrente, na sede da Companhia, à Praça Getúlio Vargas n.º 2, (Edifício Odeon), sala 1.201, para resolverem sôbre reforma dos estatutos sociais, outros assuntos e estudo das condições de locação e uso dos imóveis da sociedade.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1946. — *Eugenio Honold*. — *Luis Honold Reis*, Diretores.

(N.º 14.469 — Cr$ 112,20 — Dias: 10, 12 e 14-12-46 — 9-12-46).

Banco do Brasil S. A.

Empréstimos Brasileiros em Francos

Como medida preliminar ao levantamento e oportuno resgate dos títulos de empréstimos brasileiros em francos, são convidados os portadores residentes nêste país a efetuar o depósito dos mesmos no Banco do Brasil S. A.

Nesta Capital, os interessados deverão dirigir-se à Seção de Valôres e Procurações, à Rua 1.º de Março n.º 66, 2.º andar.

O prazo para o recolhimento dos títulos findará a 15 de janeiro p. vindouro.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1946. — Pelo Banco do Brasil S. A. — Carteira de Câmbio — *Alberto de Castro Menezes*, Diretor. — *Paulo Tavares da Silva*, Gerente.

(Dias: 12, 14 e 16-12-46).

Proprietária Loteadora Montanhês, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 21 do corrente mês às quinze (15) horas na sede social, à Rua do México n.º 148, 9.º andar, sala n.º 904.

O motivo da reunião é a necessidade de satisfazer a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com redação à modificação dos Estatutos da Sociedade. — Proprietária Loteadora Montanhês, S. A. — *José Gurgel Dantas*, Diretor-Presidente.

(N.º 14.498 — Cr$ 79,60 — Dias: 12, 13 e 14-12-46 — 11-12-46).

"El Fenix Sudamericano" — Companhia de Reaseguros S. A.

("El Fenix Sudamericano" Companhia Argentina de Seguros Terrestres e Marítimos — Sucursal: Rio de Janeiro, em liquidação).

EDITAL

José Pereira da Silva, liquidante nomeado pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo presente edital convida todos os interessados na liquidação da Agência Geral, no Brasil, da "El Fenix Sudamericano" Companhia de Reaseguros S. A., com sede em Buenos Aires, República Argentina, cuja autorização para funcionamento foi cassada pelo Decreto n.º 22.051 de 14 de novembro de 1946, a examinarem nas sedes das Delegacias Regionais de Seguros das 4.ª e 5.ª circunscrições, respectivamente nas cidades do Rio de Janeiro (Palácio do Trabalho, 6.º andar) e São Paulo (Rua Xavier de Toledo n.º 140, 7.º andar), o balanço do ativo e passivo, a 20 de novembro de 1946, bem como a discriminação dos bens do ativo e quadro de credores, naquela data, e a reclamarem, dentro do prazo máximo de vinte dias, a contar desta data, o que entenderem a bem de seus direitos.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1946. — *José Pereira da Silva.*

(N.º 14.575 — Cr$ 224,40 — Dias: 13, 14 e 16-12-46 — 12-12-46).

Universal Filmes, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a comparecer à Assembléia Geral Ordinária a se realizar, na sede social, à Rua Senador Dantas n.º 39, no dia 27 do corrente mês, às 14.00 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas, pareceres do Conselho Fiscal e declaração de dividendos, bem como elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal, para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1946. — *Al Szekler*, Diretor-Gerente. — *Julius Manfred Loewy*, Diretor.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 14.555 — Cr$ 102,00 — Dias: 12, 13 e 14-12-46 — 11-12-46).

Associação Espírita "Obreiros do Bem"

ASSEMBLÉIA GERAL

De ordem do Sr. Presidente e de acôrdo com o art. 6.º, letra A, dos estatutos em vigôr, convido a todos os associados quites e enquadrados no art. 53, para a Assembléia Geral que deverá realizar-se no dia 16 de dezembro próximo, às 20 horas, em primeira convocação, ou caso não haja número, em segunda convocação, no dia 21 do mesmo mês, às mesmas horas, em nossa sede social, à Rua Santa Alexandrina n.º 181.

Ordem do dia:

Eleição do Conselho Deliberativo para o quinqüenio de 1947 a 1951.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1946. — *Mario Henrique da Silva*, 1.º Secretário.

(Firma reconhecida no Cartório do 19.º Ofício de Notas).

(N.º 14.159 — Cr$ 81,60 — 28-11 e 15-12-46 — 27-11-46).

Comércio de Balanças e Máquinas Sociedade Anônima "Cobama"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os senhores acionistas desta Emprêsa a comparecerem na sede social da mesma, à Rua General Caldwell ns. 280-282, nesta Capital, no próximo dia 10 de janeiro de 1947, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Tomarem conhecimento do pedido de demissão apresentado em caráter irrevogavel pelo Diretor-Gerente e Diretor Sub-Gerente;

b) Eleição de novos Diretores;

c) Diversos.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1946. — Comércio de Balanças e Máquinas S. A. "Cobama" — *Antonio Baptista Neto*, Diretor Sub-Gerente.

(N.º 14.521 — Cr$ 132,60 — Dias: 12, 13 e 14-12-46 — 11-12-46).

Sociedade Anônima Lovel

Pagamento de Dividendo

Comunicamos aos senhores acionistas que, na sede social, à Rua Aristides Lobo ns. 90-96, nesta Capital, mediante apresentação das respectivas cautelas, será efetuado o pagamento do dividendo referente ao balanço do 1.º semestre do corrente ano, a partir do dia 12 dêste mês.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1946. — *Joaquim José de Paula Rosa Junior*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 14.516 — Cr$ 72,40 — Dias: 12, 13 e 14-12-46 — 10-12-46).

Emprêsa Paschoal Segreto de Diversões S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam, pela presente, convocados os senhores acionistas da Emprêsa Paschoal Segreto de Diversões S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 21 do corrente, às 15 horas, na sede social à Rua Pedro Primeiro n.º 4, 1.º andar, para tomarem conhecimento de uma proposta de compra do terreno na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e deliberarem sôbre a mesma.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1946. — *Domingos Segreto*, Diretor-Presidente.

(N.º 14.523 — Cr$ 82,60 — Dias: 12, 14 e 16-12-46 — 11-12-46).

Charron Auto-Peças, S. A.

Convocação para constituição

Charron Auto-Peças, Ltda., incorporadora, convida os acionistas para se reunirem na sede social, à Rua Haddock Lobo n.º 55-A, às dez horas do dia quinze dêste mês, em Assembléia Geral de Constituição da Charron Auto-Peças, Sociedade Anônima.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1946. — A Incorporadora — Charron Auto-Peças Ltda, — *Renato Pacheco Fortuna.*

(N.º 14.494 — Cr$ 72,40 — Dias: 12, 13 e 14-12-46 — 11-12-46).

Companhia Construtora Nacional Sociedade Anônima

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua México n.º 168, 12.º pavimento, nesta Capital, no dia 23 do corrente mês, às 11 horas, para tratar da modificação do art. 5.º dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1946. — *Luiz Felix Toledo de Abreu*, Diretor-Preesidente.

(N.º 14.492 — Cr$ 59,20 — Dias: 12, 13 e 14-12-46 — 11-12-46).

Arquivos
DO
Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o volume XV

PREÇO: . . . . . Cr$ 20,00

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves. 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal.